

SIMONE DE BIAZZI AVILA BATISTA DA SILVEIRA

**O AMBIENTE JUDICIÁRIO E AS INTERAÇÕES COM AS FAMÍLIAS
POBRES: RISCO OU PROTEÇÃO ÀS RELAÇÕES FAMILIARES?**

**RIO GRANDE
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL
2007**

SIMONE DE BIAZZI AVILA BATISTA DA SILVEIRA

**O AMBIENTE JUDICIÁRIO E AS INTERAÇÕES COM AS FAMÍLIAS
POBRES: RISCO OU PROTEÇÃO ÀS RELAÇÕES FAMILIARES?**

Dissertação apresentada à banca examinadora da
Fundação Universidade Federal do Rio Grande,
como exigência parcial para a obtenção do título
de Mestre em Educação Ambiental.

Área de Concentração: Educação Ambiental não
formal e informal

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Maria Ângela Mattar Yunes

Rio Grande
Fundação Universidade Federal do Rio Grande
2007

SIMONE DE BIAZZI AVILA BATISTA DA SILVEIRA

**O AMBIENTE JUDICIÁRIO E AS INTERAÇÕES COM AS FAMÍLIAS
POBRES: RISCO OU PROTEÇÃO ÀS RELAÇÕES FAMILIARES?**

Dissertação aprovada como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Educação Ambiental do Programa de Pós-Graduação em Educação Ambiental da Fundação Universidade Federal do Rio Grande – FURG. Comissão de Avaliação formada pelos examinadores:

Prof^ª. Dr^ª. Maria Ângela Mattar Yunes – Orientadora
(FURG)

Prof^ª. Dr^ª. Suzana Inês Molon
(FURG)

Prof. Dr. Sérgio Amaral Campello
Faculdades Atlântico Sul

A minha família, como eu a compreendo, pelo amor que me dedicam: *Grazie*.

Aos amigos, pela constante presença em todos os momentos de minha vida: *Grazie*.

Aos mestres, pela infinita sabedoria do qual são portadores e que permitem tornar inteligível o mundo: *Grazie*.

Aos que contribuíram para os *pontos de virada* em minha trajetória pessoal: *Grazie*.

A todos vocês, minha eterna gratidão e respeito.

RESUMO

Para construir uma sociedade eco-equilibrada, é importante que cientistas sociais, pesquisadores e políticos pensem com seriedade no aprimoramento das estruturas sociais. As relações familiares têm expressivo papel na existência humana e constituem-se em contexto para o desenvolvimento e aprendizagem de importantes competências. A abordagem bioecológica de desenvolvimento humano destaca a importância das outras interações e processos proximais que se estabelecem para além do microsistema familiar. O presente estudo buscou investigar os processos, interações e mecanismos relacionais que operam no atendimento oferecido pelo ambiente judiciário às famílias pobres em situação de conflito judicial. A presente pesquisa teve por objetivo analisar as formas de interação dos profissionais com as famílias na recepção das mesmas; investigar as percepções e crenças profissionais e familiares que podem influenciar o andamento do processo judicial; pesquisar os fatores que podem minimizar ou acirrar os conflitos familiares e, portanto, tornarem-se risco ou proteção ao desenvolvimento humano. O método utilizado foi a inserção ecológica, que pressupõe a presença constante do pesquisador e seu olhar investigativo por determinado período de tempo no ambiente pesquisado. Os instrumentos utilizados para a coleta de dados foram: o diário de campo, utilizado nas situações de observações da dinâmica dos processos tanto nos corredores de espera, como nas salas de audiência e balcões das varas de família e a entrevista semi estruturada com quatro profissionais do direito e integrantes de uma família nuclear cujo conflito foi levado a justiça. A análise dos dados seguiu o procedimento da análise textual que consiste na unitarização, com posterior categorização e produção de interpretações pela leitura e escrita profunda em processos recursivos. Os resultados apontam que as crenças dos profissionais sobre o mundo familiar estão consoantes com uma realidade relacional pautada mais pela afetividade do que pela consanguinidade ou vínculos legais destes grupos. Os profissionais entendem o sistema adversarial como fator que coloca em risco as relações familiares. A composição amigável é apontada que a saída “saudável” para a qualidade das ligações. Por outro lado, os trabalhadores evidenciam sentimentos de impotência com relação à descrença da população no papel protetor do judiciário e referem o seu desconhecimento dos temas das áreas psi que possibilitariam lidar eficazmente com os conflitos familiares. As pressões da exigência de produtividade, acúmulo de serviço interno e a noção equivocada e atribuída de poder que se apresentam no imaginário da população, constituem-se em importantes aspectos que interferem na realização das atividades no que tange ao desfecho das questões familiares. Por sua vez, as famílias observadas e a família entrevistada têm uma percepção distorcida do judiciário, que não é reconhecido como ambiente a disposição da população para salvaguardar interesses particulares e coletivos através da realização da justiça aos casos concretos. As famílias demonstram reconhecer no judiciário e seus operadores a figura abstrata da lei, buscando auxílio apenas em último caso. Alegam que, após o ajuizamento da ação, a comunicação familiar dificulta, sendo relatado o bloqueio do diálogo, estabelecido somente através do judiciário, cuja linguagem é específica do Direito. Estes resultados apontam para uma desconexão entre os profissionais do judiciário e os indivíduos envolvidos nas questões familiares, o que pode trazer dificuldades na condução dos conflitos com vistas a implementação de mecanismos de proteção da qualidade das relações familiares.

Palavras-chave: relações familiares; famílias pobres; ambiente judiciário

ABSTRACT

In order to construct an ecobalanced society it is important that social scientists, researchers and politicians seriously think in the improvement of social structures. Family relations have an important role in human existence and constitute a context within which the development and learning of important competences take place. The biotechnological approach to human development puts forward the importance of other interactions and proximal processes established beyond the family microsystem. The present study is an attempt to investigate the processes, interactions and relational mechanisms operating in the service offered by the judiciary environment to poor families facing judicial conflicts. Its main objectives were to analyze forms of interaction between professional and families in the reception processes; to investigate the perceptions and beliefs of professional and families which may influence the judicial process; to identify factors which may minimize or amplify familiar conflicts and, therefore, become a risk or protection to human development. The method employed was that of ecological insertion, which assumes the constant presence of the researcher and his/her investigative look during a certain period of time in the investigated environment. The instruments employed for data collection were: field diary, utilized during observation of processes dynamics, including in the waiting rooms, audience rooms and secretary of family sections of judicial sections and the semi-structured interview with four law professionals as well as with members of a nuclear family whose conflict was submitted to the judicial system. Data analysis followed the textual procedure, consisting in the unification, with posterior categorization and production of interpretations by reading and profound writing of recursive processes. The results indicate that personal beliefs of the professionals regarding the familiar world are in agreement with the relational reality mainly based on affectivity rather than on consanguinity or legal bonds of these groups. The professionals understand the adversarial system as a factor imposing risk to familiar relationships. The friendly agreement is pointed out as a “healthy” solution improving the quality of familiar liaisons. On the other hand, the works feel impotent in relation to the general disbelieve of the population on the protective role of the judicial system, and refer to their ignorance on psychological approaches, which may increase the efficiency of family conflict solution. The existing pressure for increased productivity, accumulation of work and the distorted and attributed notion of power present in the imagination of the general population constitute important aspects interfering in the development of the activities involved in the solution of such conflicts. The observed families, as well as the interviewed one, on their turn, have a distorted perception of the judiciary, which is not recognized as an environment at their disposition to preserve private and collective interests through the making of justice in concrete cases. Families recognize in the judicial system and in its operators the abstract figure of the law, seeking for help only as a last resource. They affirm that, after the starting of a judicial process, familiar communication becomes more difficult, reaching a complete absence of dialogue, only reestablished during the judicial process, in which the language is specific to the field of Law. Such results point towards a disconnection between law professionals and the individual involved in family issues, which may bring difficulties in the conduction of conflicts with the aim of implementing mechanisms which may protect the quality of family relations.

Key words: family relations, poor families, judicial environment

SUMÁRIO

RESUMO	05
ABSTRACT	06
1. INTRODUÇÃO	09
2. ALGUMAS CONSIDERAÇÕES TEÓRICAS	12
2.1. O DESENVOLVIMENTO HUMANO COMO UM DOS TEMAS DE ESTUDO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL	12
2.2. A FAMÍLIA	16
2.3. AMBIENTE JUDICIÁRIO.....	31
2.4. OS CONFLITOS FAMILIARES E A SUA JUDICIALIZAÇÃO – RISCO OU PROTEÇÃO?	34
3. MÉTODO	43
3.1.OS PROCEDIMENTOS E OS PARTICIPANTES DA PESQUISA	44
3.2. A ESCOLHA DA PROPOSTA METODOLÓGICA	46
3.3. A COLETA DE DADOS	46
3.4. A ANÁLISE DE DADOS	48
4. RESULTADOS	50
4.1. DOS PROFISSIONAIS	50
4.1.1.OS PROFISSIONAIS DO DIREITO E SUAS CONCEPÇÕES SOBRE FAMÍLIA E JUSTIÇA FAMILIAR	50
4.1.2. AS CONCEPÇÕES DE RISCO NA CONDUÇÃO DOS CONFLITOS FAMILIARES JUDICIALIZADOS	55
4.2. AS FAMÍLIAS	75
4.2.1.A FAMÍLIA ENTREVISTADA E AS FAMÍLIAS OBSERVADAS E SUA PERCEPÇÃO DO JUDICIÁRIO	75
4.2.2. CONCEPÇÕES DE RISCO NO AMBIENTE JUDICIÁRIO	78
4.2.3 TEMPO DO CONFLITO.....	84
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	87
BIBLIOGRAFIA	94
ANEXOS	
ANEXO I – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO.....	102

ANEXO II – ENTREVISTA AOS PROFISSIONAIS.....	103
ANEXO III – ENTREVISTA À FAMÍLIA.....	104

1 INTRODUÇÃO

É com certa freqüência que os conflitos acontecem nas relações familiares. Alguns indivíduos ou grupos buscam evitar ou ignorar tais situações, ao invés de atribuir um sentido que possibilite ultrapassá-las de modo construtivo. A maioria relaciona a palavra conflito à crise, batalha, guerra, disputa, ou seja, algo prejudicial e indesejável. O percurso para a resolução dos conflitos em questão assume um caráter adversarial, estipulando partes antagônicas entre si. Isso se torna preocupante quando se trata de família, mais ainda quando as famílias vivem na pobreza que, pela multiplicidade de situações de risco que se impõe no seu cotidiano, lutam para superar os desafios e as complexidades das velozes alterações sociais, culturais e econômicas.

Muitas vezes a pobreza é tratada como um problema que gera patologias de toda ordem, e é responsabilizada pela formação de cidadãos “desadaptados” à sociedade, o que, sem dúvida, é fator que torna ainda mais difícil o enfrentamento de questões ligadas ao desenvolvimento humano em populações pobres.

Minha intenção com o presente trabalho foi contribuir para o estudo de processos e possibilidades de resiliência em famílias de baixa renda e para a construção de práticas profissionais sociais “positivas” e otimistas (YUNES, 2007). Faz-se necessário trabalhar para construir um olhar direcionado para os aspectos sadios, de desenvolvimento e bem-estar dos grupos familiares.

A influência do ambiente Judiciário no enfrentamento de conflitos familiares parece não encontrar o devido destaque no ambiente acadêmico. Apesar de intensa pesquisa bibliográfica nesse sentido, não logrei êxito em encontrar estudos que abordassem tais questões.

Meu interesse pelo tema surgiu a partir do envolvimento com disputas familiares e do contato direto com as famílias envolvidas em conflitos, que se deu e se dá até hoje através do trabalho como professora que desenvolvo desde 1999, junto ao Serviço de Assistência Judiciária (projeto de extensão permanente do Departamento de Ciências Jurídicas da Fundação Universidade Federal do Rio Grande), e na condição de advogada, há mais de quinze anos.

Durante todo esse tempo, pude notar que, quando as relações familiares chegam a um momento conflituoso em que não mais subsiste o diálogo como direcionador da relação, ou mesmo diante de qualquer adversidade própria da convivência, as pessoas integrantes do

grupo familiar não conseguem chegar a um entendimento. Torna-se comum, então, a busca do Estado Juiz, representado pelo Poder Judiciário, especificamente no Juízo de Família.

Observei, com o passar dos anos, e em diversos relatos feitos pelas partes envolvidas nos processos que tramitam junto ao Juízo familiar que, geralmente, o impacto causado pela interferência judicial transforma as relações interpessoais. Antes de resolver os conflitos, essa interferência estigmatiza as famílias e dá ensejo a novos problemas que passam a fazer parte de um ciclo de novos conflitos.

Minhas observações me levaram a crer que, após a intervenção judicial, parecia apresentar-se muito maior a dificuldade na composição de um conflito. A partir do momento em que havia uma determinação judicialmente estabelecida, as pessoas passavam a se comportar como se a vida não mais lhe pertencesse. Era como se, efetivamente, somente um terceiro pudesse tomar as rédeas dos seus conflitos e solucioná-los. Algumas falas soavam bastante comuns no meu ambiente de trabalho: “Eu contribuo com o que o Juiz determinou e nem mais um tostão” ou “Às vezes eu até gostaria que Fulano visse mais as crianças, mas somente permito nos dias de visitas determinados na Justiça”, ou ainda, “O juiz disse que a guarda é dele(a), então quem decide o que é melhor para meu filho é ele(a), e eu não posso interferir”.

Era possível entender, assim, que nem sempre a determinação judicial se apresentava como o melhor caminho para o desenvolvimento dos integrantes daquele grupo familiar para o qual foi destinada. Parecia que isso ocorria porque pouca ou nenhuma manifestação de vontade das partes era considerada na elaboração da resolução do conflito. O espaço para a manifestação das partes parecia quase inexistente e as pessoas se sentiam pouco à vontade para influenciar nas determinações.

Parecia, na verdade, que a intervenção judicial nos conflitos familiares retirava ou sonegava das pessoas as suas possibilidades de enfrentamento das adversidades próprias da convivência familiar, além de gerar um sentimento de perda e um afastamento da relação anterior ao conflito.

Assim, as relações familiares tão necessárias ao desenvolvimento saudável dos indivíduos, ficavam estigmatizadas e necessitadas de um apoio efetivo externo para sua continuidade. Isso nem sempre tomava caminhos que levavam ao bem-estar e ao crescimento psicológico saudável.

Em face de toda a situação exposta, foi despertado o meu interesse para uma abordagem mais ampla sobre todos esses aspectos e para a busca de uma compreensão de tais

processos não somente nas famílias expostas ao crivo judicial em seus conflitos, mas também na problematização do papel do Judiciário enquanto mecanismo estatal de proteção às relações sociais.

Não é minha pretensão com o presente estudo questionar o papel regulador do Judiciário nas relações, no que se refere a coibir abusos cometidos no âmbito familiar. Antes, minha intenção é a de investigar se os meios utilizados e se o ambiente em que se processam os conflitos confortam/recepcionam o objetivo de proteção das relações familiares ou se, de outra via, apresentam-se como fator a somar na sensação de incompetência das famílias envolvidas, podendo representar mais um fator de risco.

Diante disso, e após intensa pesquisa bibliográfica e análise de dados obtidos em campo através de métodos qualitativos, elaborei a presente dissertação neste Programa de Pós-Graduação em Educação Ambiental, vinculando-me à linha de pesquisa “Educação Ambiental não formal e informal”.

Importante destacar que o enfoque do presente trabalho foi essencialmente a família pobre, que não possui condições de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios. As famílias em estudo necessitam do atendimento dos órgãos gratuitos de assistência judiciária e litigam ao abrigo da assistência judiciária gratuita. Tal situação, por si, já é vulnerabilizante, ao instante que não é dada à pessoa a oportunidade de escolher profissional de sua confiança. Os indivíduos devem se adequar aos defensores públicos pagos pelo Estado, ou aos defensores atuantes em serviços de assistência de faculdades de direito, ou ONGs especializadas em atendimento judicial. Aliado a tal vulnerabilidade social, o conflito familiar parece assumir um caráter de maior gravidade, já que a sensação de desproteção pode funcionar como um forte agente potencializador de desencontros. Além disso, o presente estudo visa, ainda, a ampliar o espectro de ações iniciais de pesquisa envolvendo resiliência em grupos em situações de vulnerabilidade socioambiental para propor a melhor qualidade no atendimento profissional às famílias pobres.

2 ALGUMAS CONSIDERAÇÕES TEÓRICAS

2.1. O Desenvolvimento Humano como um dos Temas de Estudo da Educação Ambiental

“Educar não é preparar para a vida, é a própria vida”

Valadares, 1999

A compreensão dos seres humanos em interação social em seus diferentes contextos vem ao encontro dos objetivos da Educação Ambiental. Na pretensão de construir uma sociedade eco-equilibrada, é preciso pensar também no aprimoramento das estruturas sociais. Sato (2002), ao abordar a noção de práxis de Paulo Freire, como modo de implementação da Educação Ambiental, afirma que devem ser consideradas todas as dimensões que compõem uma sociedade em seus aspectos biofísicos e sociais. Para a autora:

O processo educacional pode despertar a preocupação ética e ambientalista dos seres humanos, modificando os valores e atitudes, e propiciar a construção de habilidades e mecanismos necessários para o desenvolvimento sustentável. Para atingir este objetivo, é necessário reformular a Educação, não apenas com informações sobre os ambientes físicos ou biológicos, mas também sobre os ambientes sócio-econômicos e sobre desenvolvimento humano. (p. 62)

O modelo de desenvolvimento social e econômico que vivenciamos, baseado na exploração sem limites, na degradação ambiental, na exploração do homem pelo próprio homem, na idéia de separação e prevalência dele sobre a natureza, nos faz pensar na necessidade de ampliar a práxis da mudança, o incentivo às práticas sociais e educativas para a realização de um trabalho que envolva as mais diferentes áreas e atores e possibilite a visão holística e ecossistêmica necessária para a mudança.

É nessa conjuntura que a Educação Ambiental se funda e se constitui com uma função social das mais desafiadoras que o ser humano jamais se deparou: a incorporação da dimensão ambiental não apenas da educação, mas em todo tecido social, em todas as manifestações simbólicas e materiais do ser humano; na perspectiva de uma adequação da visão de mundo que esteja em sintonia com o constrangimento ambiental que a crise ecológica impiedosamente nos submete. (LAYARGUES, 2003, p. XVII)

Segundo Reigota (2001), o componente reflexivo da Educação Ambiental é tão importante quanto o ativo ou comportamental. Portanto, são de extrema importância as pesquisas que visam a problematizar e enfrentar questões voltadas para a sociedade, para a comunidade e que incentivam os indivíduos a participarem ativamente da resolução dos problemas no contexto de suas realidades. Nesse sentido, abordar desenvolvimento humano, como “uma mudança duradoura na maneira pela qual uma pessoa percebe e lida com seu ambiente” (BRONFENBRENNER, 1979/1996, p.05), significa considerar os elementos que interagem para determinar as características desse ser humano em desenvolvimento. A crise, a tensão e o conflito não são vistos como problemas, mas como processos, o que traz em si a tônica que domina a Educação Ambiental crítica fundamentada na dialética:

A dialética é um modo de pensar dialógico em que quaisquer pares podem estar em contradição e serem complementares. Permite entender a unidade na diversidade, a superação no contraditório pela síntese que estabelece outras contradições, num contínuo movimento. (LOUREIRO, 2004, p. 17)

A dialogicidade entre diferentes e opostos não é simplesmente o direito de exposição de idéias, opiniões, mas passa pela existência de cada um, sendo importante termos em mente que todos somos sujeitos anônimos da história. Embora não possamos “quantificar” os significados do que é vivido por cada pessoa, é possível conhecê-los, o que pode ser importante para a descoberta de uma construção social edificada para a vida cotidiana de indivíduos comuns.

Reigota (2003) afirma que

A força motriz da história é a condição humana, em tudo que ela tem de bom e mau. Todos temos sonhos, frustrações, desejos, expectativas, dúvidas, angústias, aflições. Somos forçados a ter de optar entre caminhos e a arcar com o que disso decorre. Enfrentamos desafios, ora ganhando, ora perdendo. Somos todos a matéria-prima das páginas do mundo. (capa)

Assim, entender o aspecto plural da natureza humana, variável de acordo com o lugar e a época e o seu potencial de criação das ecologias em que vive e se desenvolve torna-se importante na medida em que possibilita um suporte para implementar políticas públicas que possam influenciar a vida de todos. Nesse diapasão, o presente estudo visa a compreender os ambientes nos quais estamos inscritos, as interações entre as características das pessoas e seus ambientes, passados ou presentes, na busca de propor melhores condições de vida.

Seguindo a orientação de Kurt Lewin: “se queremos mudar os comportamentos, precisamos mudar os ambientes” (apud BRONFENBRENNER, 1979/1996, p. XVIII)

Urie Bronfenbrenner (1979/1996) ressalta que as políticas públicas têm o poder de afetar o bem-estar e o desenvolvimento dos seres humanos. Isso o levou durante anos de produção científica a tentar modificar, desenvolver e implementar políticas, com vistas a influenciar a vida das crianças e de suas famílias. Bronfenbrenner foi um dos pensadores que abordou com grande competência a questão da ecologia humana a partir da Psicologia do Desenvolvimento.

2.1.1. A Ecologia do Desenvolvimento Humano e Educação Ambiental: Possibilidades de Interlocução

A Educação Ambiental está situada em uma ótica interacional e sistêmica, na qual se compreende os seres humanos em interação social em seus diferentes contextos e jamais de forma isolada, tendo o homem no centro de tudo. Nesse sentido, os modelos de desenvolvimento apresentados por Bronfenbrenner – ecológico e bioecológico –, dão ênfase à complexidade e poder dos processos proximais definidos como as interações entre organismo-ambiente, progressivamente mais complexas ao longo do ciclo da vida e podem ser ideais para auxiliar na compreensão das questões referentes à cooperação, à construção de saídas e soluções que também contemplem as complexidades de uma proposta atualizada de Educação Ambiental para a construção de uma sociedade eco-equilibrada.

O aprimoramento individual, em tal modelo, é importante, mas é imprescindível a existência de esforços concomitantes para o aprimoramento social. São instâncias que se complementam e se inter-relacionam, e somente através da interação reciprocamente equilibrada das mesmas se pode desenvolver novas ecologias. Como modelo contemporâneo de influência na psicologia, a ecologia e bioecologia do desenvolvimento humano de Urie Bronfenbrenner é referência obrigatória aos interessados no tema. Privilegiando o contexto e as interações entre o organismo e o ambiente, não interessa a essa abordagem tão somente o indivíduo e os ambientes imediatos nos quais se encontram. É importante considerar também as interações das pessoas com os ambientes mais distantes, nos quais, muitas vezes, nem participam diretamente e as interações ambientais, tema do presente estudo.

Na abordagem ecológica do desenvolvimento humano, Bronfenbrenner (1979/1996) destaca que não importa o ambiente como se apresenta objetivamente, mas conforme ele é percebido pelas pessoas. Aduz o referido autor que o desenvolvimento humano se dá através

de processos de interações recíprocas entre os ambientes e as características da pessoa em desenvolvimento. O ambiente é composto por contextos ecológicos, desde os mais proximais aos mais distais, situados no espaço/tempo sócio-historicamente determinados. O ambiente ecológico, portanto, seria concebido como uma série de estruturas encaixadas, uma dentro da outra, como um conjunto de bonecas russas, sendo que, no nível mais interno está o ambiente imediato contendo a pessoa em desenvolvimento, que inclui a família, na maioria dos casos.

Os ambientes por onde transitam os indivíduos são analisados em sistemas que se completam e se inter-relacionam, que são: o microssistema, o mesossistema, o exossistema e o macrossistema. O microssistema é o sistema ecológico mais próximo e compreende um conjunto de relações entre a pessoa em desenvolvimento e seu ambiente mais imediato. O mesossistema é constituído pelas interações entre dois ou mais ambientes nos quais a pessoa participa ativamente, constituindo, portanto, um sistema de microssistemas. Ele é formado ou ampliado sempre que a pessoa entra em um novo ambiente. O exossistema se refere a ambientes nos quais a pessoa em desenvolvimento não participa ativamente, mas ocorrem eventos que afetam ou são afetados pelo que acontece no ambiente contendo a pessoa.

Finalmente, o macrossistema se refere a consistências, na forma e conteúdo, de sistemas de ordem inferior (micro-, meso-, e exo-) que existem ou poderiam existir, ao nível da subcultura ou da cultura como um todo, juntamente com qualquer sistema de crenças ou ideologias subjacentes a essas consistências. (BRONFENBRENNER, 1996)

Assim, a ecologia do desenvolvimento humano contempla a observação dos fenômenos naturais sob uma ótica interacionista, vindo ao encontro do que pretende a Educação Ambiental, que privilegia ações e as interações provenientes das ações, buscando transformações sociais baseadas na cooperação e no entendimento de que nada funciona de forma isolada, pois somos um todo funcionando dinamicamente.

A Educação Ambiental crítica busca transformações radicais nas relações de produção e nas relações sociais, que somente poderão acontecer através de um processo de construção coletiva e, para tanto, é necessário o debate, a dialogicidade nas relações, e, fundamentalmente, a superação do modelo de desenvolvimento atual, baseado na exploração da natureza, e dos seres humanos, enquanto parte desse todo.

Michele Sato (2002) desenvolve com clareza tais idéias:

Longe de oferecer receitas, a Educação Ambiental é um colorido que possui diversas imagens, vozes e sentidos, que dependem de cada sujeito ecológico num universo em movimento. Representa uma esperança para aqueles que acreditam na utopia - concretizável e inescrupulosamente possível. Não pretende ser a varinha de condão para solucionar o problema, pois, mais do que estratégia metodológica que oferece bons produtos, a Educação Ambiental representa um processo, no qual a participação da sociedade não pode ser somente meio, mas meta a ser atingida. No exercício de avanços e recuos, que o envolvimento social consiga sair de seu enclausuramento meramente econômico, dando espaços às dimensões da cultura e da natureza e possibilitando o processo de transformação pelas mãos da Educação Ambiental. (p. 68)

Ao enfrentar as questões atinentes ao desenvolvimento humano sob o olhar ecológico, busca-se o conhecimento científico sem ignorar a subjetividade e a relatividade das coisas, o que nos leva ao encontro das premissas para uma Educação Ambiental Transformadora (LOUREIRO, 2003), não visando interpretar, informar e conhecer a realidade, mas sobretudo compreender e teorizar na atividade humana, ampliar a consciência e revolucionar a totalidade que constituímos e da qual somos constituídos.

2.2 A Família

2.2.1. A Família na Ótica da Abordagem Ecológica do Desenvolvimento Humano

A família é um dos vários microssistemas na vida das pessoas e está inter-relacionada com os diferentes contextos ecológicos. Portanto, representa um ambiente muito importante no desenvolvimento humano.

Conforme já mencionado, um microssistema é um ambiente ecológico próximo da pessoa em desenvolvimento, em que padrões de atividades, papéis e relações interpessoais são experienciados pela pessoa em desenvolvimento. Esse ambiente tem características físicas e materiais específicas. Tal compreensão contribui para o entendimento da importância das famílias no desenvolvimento humano, tendo em vista o fato de que é nesse contexto que se estabelecem as primeiras interações. O microssistema possui elementos que influenciam no desenvolvimento psicológico, com as atividades, os papéis e as relações interpessoais.

Segundo Portugal (1992), “as atividades molares são a principal e mais imediata manifestação tanto do desenvolvimento individual como das forças ambientais que mais

poderosamente influenciam o desenvolvimento, as ações dos outros” (p.62). Os papéis são vistos como um conjunto de atividades e relações esperadas de alguém que ocupa uma determinada posição na sociedade e dos outros em relação a essa pessoa. Portugal sustenta que o conceito de papel integra “elementos como atividades e relações ao nível das expectativas sociais” (p. 80) e funciona como um elemento do microssistema com raízes ao nível do macrossistema. No universo familiar, os papéis desempenhados pelos integrantes do grupo assumem especial importância nas relações interpessoais, ou seja, na interação entre seus membros. Daí emerge uma série de funções que lhe são inerentes pelas suas características, fundamentalmente a proximidade entre seus membros e o fato de que as relações se dão face a face. A importância dos papéis pode ser exemplificada pela observação da alteração dos papéis em caso de ruptura da convivência ocasionada pela separação dos pais numa família. Geralmente, os filhos ficam na companhia materna, e a mulher passa a exercer as funções de mãe e pai, tendo em vista o afastamento do último. Brandão (2004) acrescenta que muitos pais terminam por se afastar, por acreditarem que a Justiça dá plenos poderes ao detentor da guarda, no caso a mãe, e que, “por serem visitantes, devem se manter a distância dos filhos”. (p.69)

Outro aspecto importante é o poder dado a determinados papéis, quando se trata de famílias em conflito judicial. Quanto maior o grau de poder socialmente sancionado para um dado papel, maior a tendência do ocupante do papel a exercer e explorar o poder. Os que estão numa posição subordinada tendem a responder com maior submissão, dependência e falta de iniciativa. Isso pode se refletir no estabelecimento das relações judicialmente determinadas, seja entre julgador e jurisdicionado, entre os profissionais entre si, ou entre advogado e cliente. Importante observar, no entanto, que os papéis não são características estanques e que as mudanças de papéis ocorrem ao longo da vida, podendo representar maior ou menor grau de poder, de acordo com as circunstâncias.

Nesse compasso, é importante trazer a noção de transição ecológica elaborada por Bronfenbrenner (1979/1996) para a compreensão das transformações na vida das pessoas. As transições ocorrem sempre que os indivíduos se envolvem em um determinado ambiente pela primeira vez ou quando sua posição se altera em virtude de uma modificação no contexto ou nos papéis e atividades desenvolvidas por eles. Quando ocorre, por exemplo, a ruptura da vida em comum, as pessoas passam a ter contato com novas realidades que não podem deixar de ser consideradas no decorrer de seu desenvolvimento. Na ausência de um dos cônjuges, o outro assume as suas funções na vida do lar comum. Ademais, o próprio convívio no ambiente

Judiciário, para a resolução dos conflitos, pode ocasionar a mudança dos papéis estabelecidos até então. A mãe, ao gestionar, por exemplo, pedido de alimentos aos filhos, é a representante legal deles, nova denominação que acaba por representar outros tipos de responsabilidades, além das habituais, como por exemplo, providenciar a documentação necessária e acompanhar o andamento do processo. São atividades que passam a ser incorporadas no seu cotidiano e na sua relação com os filhos.

Como já foi mencionado, mesossistema refere-se ao conjunto de relações entre dois ou mais microssistemas nos quais a pessoa em desenvolvimento participa de maneira ativa. Para que exista um mesossistema, é necessário que haja uma interconexão entre, pelo menos, dois microssistemas. A relação estabelecida pela criança no ambiente materno e paterno, no caso de separação dos pais, bem como as implicações dos diferentes sistemas de educação, por exemplo, também podem influenciar no desenvolvimento do infante e dos adultos. O macrosistema é o sistema mais distante do indivíduo, e inclui os valores culturais, as crenças, as situações e acontecimentos históricos que definem a comunidade onde os outros três sistemas estão inseridos e que podem influenciar em seu desenvolvimento.

O modelo ecológico teve novas formulações acrescentadas em 1998, quando Bronfenbrenner critica a si mesmo e sua teoria ecológica pelo excesso de ênfase nos contextos em detrimento das características das pessoas em desenvolvimento (BRONFENBRENNER & MORRIS, 1998). A partir dessa crítica, é proposto o modelo bioecológico, que estuda com mais detalhes as características biopsicológicas da pessoa em desenvolvimento e os processos proximais. Sem negar quaisquer dos pressupostos do modelo ecológico original, são acrescentadas informações e abertos novos horizontes, admitindo-se que as interações, por exemplo, não se restringem somente a pessoas, mas envolvem objetos e símbolos que se apresentam nos diferentes contextos. Em síntese, o modelo bioecológico compreende o desenvolvimento humano em quatro aspectos inter-relacionados: o processo, a pessoa, o contexto e o tempo.

O processo é construto fundamental do modelo bioecológico. O destaque é dado para os processos proximais que são “formas particulares de interação entre o organismo e o ambiente que operam ao longo do tempo” (NARVAZ & KOLLER, 2004, p. 54). Os processos proximais podem produzir efeitos de competência, “aquisição e desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e capacidades para conduzir e direcionar seu próprio comportamento” ou efeitos de disfunção, “manifestação recorrente de dificuldade em manter o controle e a integração do comportamento em diferentes domínios do desenvolvimento”.

(BRONFENBRENNER, 1999, apud NARVAZ & KOLLER, 2004)

O segundo componente do modelo, a pessoa, envolve tanto características biopsicológicas como aquelas construídas na interação com o ambiente. O desenvolvimento está relacionado à estabilidade e às mudanças nas características da pessoa durante o ciclo vital. Tais características são ao mesmo tempo produtoras e produto do desenvolvimento. Narvaz e Koller (2004) reforçam os três grupos de características da Pessoa que atuam no desenvolvimento e influenciam nos processos proximais, “denominados de força, recursos e demandas”. (p.55) A força refere-se às disposições comportamentais ativas, que tanto podem desenvolver os processos proximais ou colocar obstáculos e até impedimentos para que tais processos ocorram. Os recursos envolvem deficiências e competências psicológicas que influenciam no efetivo funcionamento dos processos proximais nos diferentes estágios de desenvolvimento. A demanda, por fim, são atributos capazes de estimular ou desencorajar reações do ambiente social, favorecendo ou não o estabelecimento dos processos proximais: características como aparência física, raça ou etnia atuam sobre os processos proximais e sobre seus efeitos no desenvolvimento.

O contexto compreende a interação dos quatro níveis ambientais já referidos – micro, meso, exo e macrossistema –, que formam o meio ambiente ecológico. É importante mencionar que é no contexto dos microssistemas que operam os processos proximais, produzindo e sustentando o desenvolvimento. E o tempo permite examinar a influência das mudanças que ocorrem ao longo da vida sobre o desenvolvimento humano. A análise do tempo deve focalizar a pessoa em relação aos acontecimentos presentes em sua vida, desde os mais próximos até os mais distais, incluindo-se os eventos importantes na vida da pessoa, bem como a diversidade de transições históricas. Na análise de tal elemento, é importante considerar as mudanças que ocorrem em relação à pessoa, assim como em relação ao ambiente, e à interação entre os dois processos. Copetti e Krebs (2004) acrescentam que

O tempo de intervalo entre os eventos concretos ou fatores de interação, ou mesmo a duração desses, poderá aumentar as chances de que estes fatores tornem-se decisivos no fortalecimento ou no enfraquecimento de determinadas disposições pessoais. (p. 80)

O curso de vida do desenvolvimento do indivíduo é fortemente influenciado pelas condições e eventos históricos (BRONFENBRENNER, apud NARVAZ & KOLLER, 2004), o que, para a presente pesquisa é de suma importância, já que a edição de leis e normas a respeito do ordenamento jurídico da família se dá, no mais das vezes, pelas mudanças de

comportamento social, fortemente influenciados pelas condições históricas.

Toda a diversidade apontada nos modelos de desenvolvimento, a noção da complexidade e do poder das interações entre os indivíduos e o ambiente traz, sem dúvida, importantes contribuições no sentido de compreender as questões referentes ao risco e proteção nas relações familiares. Importante pensar o aspecto temporal na perspectiva de que, quando o indivíduo deixa sua família de origem para dar origem a um novo grupo familiar, a identidade que irá formar a nova família vai depender da identidade dos indivíduos que se uniram para formá-la e que foi influenciada pelas famílias de origem. Nessa “síntese” que levará à formação de mais um grupo familiar, poderá existir a repetição dos conflitos anteriores, ou será possível obter uma superação de referidos conflitos na consecução de papéis mais saudáveis, que servirão de proteção a seus membros. Para Benincá e Gomes (1998), um conteúdo importante observado através das gerações familiares é o conflito. Para os autores, em muitas situações, os conflitos acabam se repetindo, uma vez que a linearidade familiar pode se manter através dos tempos, por conta do consenso existente entre as sucessivas gerações na troca de experiências mútuas.

Dá a importância da análise ecológica, em que são considerados todos os elementos envolvidos, numa análise sistêmica que não despreza os movimentos realizados e as transições entre os mais diversos sistemas.

2.2.2 A Família Pobre como Contexto de Desenvolvimento Humano

Segundo Prado (apud NARVAZ, 2005), nenhuma sociedade, ao longo da história, viveu à margem de alguma forma de instituição familiar ou de alguma forma de institucionalização das relações entre seus membros. Narvaz (2005), no entanto, afirma que “a família não é algo biológico, algo natural ou dado, mas produto de diferentes formas históricas de organização entre os humanos que, aos poucos foram sendo institucionalizadas na forma de organizações familiares”. (p. 25)

Áries (1981) traz a idéia de que a família como hoje a entendemos é uma invenção moderna, tendo deixado de ser apenas uma instituição de direito privado para a transmissão do nome e dos bens, para assumir uma função moral e espiritual, “passando a formar os corpos e as almas”. (p. 277)

Vale dizer que o conceito de família é polissêmico. No sentido mais restrito, refere-se ao núcleo familiar básico. No mais amplo, ao grupo de indivíduos vinculados entre si por

laços consangüíneos, consensuais ou jurídicos e constituem complexas redes de parentesco atualizadas de forma episódica por meio de intercâmbios, cooperação e solidariedade. Os limites variam de cultura, de região e classe social. (SALLES, 1999; 2002; TUIRÁN, 2002)

Carvalho (2003) afirma que:

A família é apontada como elemento-chave não apenas para a "sobrevivência" dos indivíduos, mas também para a proteção e a socialização de seus componentes, transmissão do capital cultural, do capital econômico e da propriedade do grupo, bem como das relações de gênero e de solidariedade entre gerações. Representando a forma tradicional de viver e uma instância mediadora entre indivíduo e sociedade, a família operaria como espaço de produção e transmissão de pautas e práticas culturais e como organização responsável pela existência cotidiana de seus integrantes, produzindo, reunindo e distribuindo recursos para a satisfação de suas necessidades básicas. (p. 109)

A família é, portanto, um dos mais importantes e cruciais contextos de desenvolvimento humano, no qual se processam interações significativas entre pessoas. (BRONFRENBRENNER, 1996; RODRIGO & PALACIOS, 1998) Assim, estimular o desenvolvimento das relações familiares poderá promover o desenvolvimento saudável ou não dos seres humanos integrantes dessas famílias.

Nesse diapasão, importante mencionar a tarefa socializadora da família. Segundo Gomes (1992), "ela faz a primeira inserção da criança no mundo social objetivo, à medida que promove a aprendizagem de elementos culturais mínimos: linguagem, hábitos, usos, costumes, papéis, valores, padrões de comportamento e de atitudes, etc." (p. 96)

Rodrigo e Palácios (1998) apontam que a família é um cenário de construção de pessoas adultas, de sua auto-estima e bem-estar psicológico, é um lugar onde se aprende a enfrentar desafios e assumir responsabilidades e compromissos. Representa, outrossim, para os autores, um contexto de desenvolvimento e realização pessoal dos adultos e é cenário de encontro intergeracional. Além de formar uma rede de apoio social, para os filhos, a família tem a função de assegurar a sobrevivência dos mesmos, seu crescimento, socialização e proporcionar um clima de afeto que possibilite estímulos para os seus relacionamentos com o ambiente físico e social. Sobre essa função, Foucault (1979), ao falar da medicalização da família, aborda de forma magistral que

A família não deve ser mais apenas uma teia de relações que se inscreve em um estatuto social, em um sistema de parentesco, em um mecanismo de transmissão de bens. Deve se tornar um meio físico denso, saturado, permanente, contínuo que envolva, mantenha e favoreça o corpo da criança. (p. 199)

O autor continua dizendo que o laço conjugal não serve mais apenas para estabelecer a junção entre duas ascendências, mas sobretudo para organizar o que servirá de “matriz para o indivíduo adulto”. Nesse compasso, a função educacional da família se destaca. A educação é um espaço de descobertas e de invenção de novos gestos, de novas ações. Para Valadares (1999), “A família foi um lugar inicial de educação e, seja qual for a família, de forma melhor ou pior, ela acolhe e sustenta, ensina continuidades e cortes próprios da vitalidade”. (p.26)

O ambiente familiar constitui-se em um cenário de encontro inter e intrageracional, em que ocorre a transmissão de valores, saberes e atitudes que possibilitam o processo de construção da realidade no curso vital de várias gerações (MACEDO, 1994). Esse processo de transgeracionalidade é “bidirecional”, pois “as trocas intersubjetivas na família, numa situação de apoio mútuo, oferecem oportunidades de desenvolvimento para todos os envolvidos, não só para as crianças” (SZYMANSKI, 2004). Os conteúdos culturais, transmitidos das gerações mais velhas para as mais jovens, não permanecem intactos, imutáveis através dos tempos. As gerações apresentam “características peculiares que as identificam como diferentes da anterior e, provavelmente, da seguinte” (BENINCÁ & GOMES, 1998, p.179). Para Garcia (2007), a partir da herança cultural, contato com os outros contextos ecológicos e interações familiares, “os integrantes do grupo familiar constroem sua compreensão sobre a realidade e suas ações no ambiente”. (p.17) A autora alerta que a alteração de alguns conteúdos culturais pelas gerações procedentes se deve “à influência dos condicionantes histórico-sociais que fazem parte do tempo/espaço vivenciado por estas gerações”. (p.20)

Os aspectos aqui abordados têm especial importância quando se fala das famílias pobres, pois muitas crenças a respeito da pobreza se alimentam da raiz da patologia social, que ameaça os projetos de vida e de ascensão social das classes médias. De acordo com Mello (1995),

De modo muito claro, a família é declarada incompetente. Seus membros adultos são desqualificados culturalmente. Suas funções essenciais de socialização são responsáveis pela geração de “personalidades deformadas”, ou seja, inaceitáveis, capazes de cometer as mais bárbaras atrocidades. (p. 52)

Tal assertiva nos conduz à necessidade de abandonar conceitos, já que os mesmos vêm sempre acompanhados de preconceitos, que dão voz àqueles. Assim, a representação da família, embora compreensível para o senso comum, não é e nem poderia ser idêntica. É preciso saber de qual família estamos falando, em que contexto ela está inserida, situá-la no tempo e identificar os processos pelos quais passou ou está passando, e isso vale também quando falamos de famílias pobres.

A pobreza não pode mais ser vista em termos morais, como prova de uma natureza “ruim” de pessoas que “não querem trabalhar”. O avanço no enfrentamento da questão da pobreza mostra que as pessoas não deixam de trabalhar por vontade própria: o sistema produtivo é que é incapaz de absorver a população. (VALADARES, 1991)

Tais considerações precisam ser feitas e refeitas, pensadas e repensadas, sob pena de não somente serem culpabilizadas as famílias por viverem na pobreza, mas, sobretudo de não fornecer às famílias pobres a estrutura social adequada ao seu desenvolvimento. Isso nos conduz a dar especial atenção aos estudos sobre a importância da situação familiar dos pobres e o seu desenvolvimento psicossocial.

Durham (1978) revela em seu estudo que a importância da família é ainda maior, já que não existem outras instituições que realizem de modo eficaz a mediação do indivíduo com a sociedade mais ampla.

Sarti (1996), em reflexão sobre a referida autora afirma:

Num país onde os recursos de sobrevivência são privados, dada a precariedade de serviços públicos de educação, saúde, previdência, amparo à velhice e à infância, somados à fragilidade dos sindicatos e partidos políticos como instrumentos de mediação entre o indivíduo e a sociedade, enfim, diante da ausência de instituições públicas eficazes, como salientou Durham, o processo de adaptação ao meio urbano e à vida cotidiana dos pobres, inclusive dos nascidos na cidade, é estruturalmente mediado pela família. Suas relações fundam-se, portanto, num código de lealdades e de obrigações mútuas e recíprocas próprio das relações familiares, que viabilizam e moldam seu modo de vida também na cidade, fazendo da família o do código de reciprocidade nela implícito um valor para os pobres. (p. 32)

Continua a autora enfatizando a existência de um elo afetivo mais forte entre as famílias para os pobres, que não somente se apresenta como o núcleo de sobrevivência material e espiritual, operando-se, acima de tudo isso, como o próprio substrato de sua

identidade social, sendo a família “uma questão ontológica para os pobres”. (p.33)

Segundo Rosemberg (1994), o cuidado no estudo com famílias pobres deve ser acurado no sentido de que, ao orientar o discurso a respeito das mesmas, não se redunde em processos de estigmatização. A ênfase reducionista de grande parte das ações previstas para famílias pobres gira em torno de dois eixos principais:

1. O subdesenvolvimento é homogeneamente idêntico através dos continentes e dentro de um mesmo continente. A América Latina é homogênea e seus pobres são iguais.
2. Nesse contexto de pobreza, as famílias pobres praticam excessos que colocam em risco sua prole. Nas famílias pobres, as mulheres são vistas, antes de tudo, como reprodutoras descontroladas, que causam a perpetuação da pobreza e colocam em risco a ecologia global. (p. 29)

Estas crenças são reforçadas diariamente, seja através das políticas que excluem, ao invés de incluir, seja através da maneira como os problemas sociais são enfrentados, principalmente, pela mídia, que tem o poder de fazer crer naquilo que faz ver e ouvir. Rosemberg (*op.cit.*) completa o raciocínio manifestando a preocupação de que o imaginário que informa tais imagens da pobreza, de famílias pobres é estigmatizante e reforça os processos de exclusão social, através de políticas públicas excludentes. O adjetivo estigmatizante pode ser melhor compreendido a partir do conceito de estigma (GOFMANN, 1988), que é definido como uma atribuição social de desvio, incorporada numa identidade deteriorada atribuída a uma pessoa numa relação que implica desvalorização. O estigma é empregado para produzir e reproduzir relações e desigualdades sociais legitimadas por saberes técnicos. As crenças, assim, transformam diferenças em desigualdades: de classe, de gênero, de idade, de raça ou etnia, de sexualidade ou orientação sexual. O estigma tem sido empregado para dar legitimidade ao status dominante dentro de estruturas de desigualdade social existentes.

Assim, trabalhos como os de Carvalho & Guará (1994) e Draibe (1994), entre vários outros, que se reportam à pauperização de enorme contingente da população brasileira, recomendam que a reforma das políticas e dos programas sociais coloquem a família como eixo e prioridade das ações governamentais nesse campo. Ao lado de macropolíticas orientadas para o combate à pobreza e à exclusão social, os autores propõem a implementação de programas de geração ou complementação de emprego e renda e de uma rede de serviços

comunitários. Tais serviços incluem programas de renda mínima para as famílias carentes com a condicionalidade da permanência de seus filhos na escola. Esse reconhecimento da centralidade da família vem se tornando praticamente consensual apesar da absoluta insuficiência das políticas e dos programas sociais do país.

Em sociedades como o Brasil, onde não se dispõe de um sistema de políticas sociais mais efetivo e abrangente, as condições de subsistência das famílias são determinadas por seu nível de rendimentos (CARVALHO, 2003). Por isso mesmo, as mudanças e os fenômenos assinalados vêm tendo claros e fortes impactos sobre a organização e as condições de vida das famílias brasileiras, e afetam negativamente sua capacidade de atender às necessidades básicas de seus membros e propiciar-lhes efetiva proteção social.

Estudos recentes (SALLES, 2002; OLIVEIRA & ARIZA, 2002; GOLDANI, 2002; MONTALI, 2000) têm ressaltado como essas questões afetam também os padrões de organização do grupo familiar. Nas classes populares, o homem ainda é considerado e valorizado como chefe e provedor da família, ao passo que as mulheres tendem a perceber o casamento como apoio moral e econômico e, muitas vezes, a oportunidade de deixar de trabalhar, para dedicar-se aos afazeres domésticos e à criação dos filhos. À medida que o desemprego e os baixos níveis de remuneração inviabilizam essa divisão sexual de responsabilidades, o projeto feminino de melhorar de vida pelo casamento é frustrado, enquanto o homem, impossibilitado de cumprir o seu papel, sente-se fracassado, enveredando muitas vezes pelo alcoolismo ou abandonando a família. Assim, a ruptura das possibilidades objetivas de manter o padrão de família culturalmente estabelecido e dominante parece estar contribuindo para o aumento das separações e das famílias monoparentais, chefiadas sobretudo por mulheres. (GARCIA & YUNES, 2006)

Esses problemas afetam não apenas as condições materiais da subsistência da família como sua própria convivência e organização. Pode implicar o aumento dos conflitos, da violência doméstica, da fuga de crianças e adolescentes para as ruas e do envolvimento desses últimos em atos infracionais. A pobreza, o desemprego e, em especial, a falta de perspectivas têm conduzido muitos jovens brasileiros para a criminalidade, o que contribui com o crescimento da violência, da qual eles têm-se tornado vítimas preferenciais, notadamente nos bairros pobres onde se concentram.

Nesse contexto, cresce a importância da família e dos entornos sociais imediatos, notadamente para os que carecem de bens materiais, culturais e simbólicos, necessários não apenas à subsistência, mas também à criação de sua identidade e alimentação da interioridade.

Essa importância cresce entre as pessoas que vivem em situação de desigualdade social, para as quais não se dá um lugar na sociedade, uma vez que não conseguem encontrá-lo por si mesmas. É a família, sobretudo, que pode transmitir-lhes, entre outros aspectos, um patrimônio de "defesas internas". Diversos estudos têm analisado como, na história brasileira, os desafios de combate ao pauperismo e de regulação e controle das desigualdades e das injustiças nunca foram priorizados e efetivamente enfrentados. (CARVALHO, 2001; MELLO, 1995; SARTI, 1996; SZYMANSKI, 2004)

A prioridade concedida aos segmentos populacionais considerados mais pobres e vulneráveis vem sendo traduzida por intervenções pontuais, compensatórias e assistencialistas, de alcance geralmente limitado. Alguns desses programas remetem à própria população pauperizada a "responsabilidade" de dar conta de seus problemas, exaltando a "participação", a "solidariedade" e a "autogestão". Para Boff (1999), há um descuido e descaso pela "coisa" pública: "Organizam-se políticas pobres para os pobres; os investimentos em segurança alimentar, em saúde, em educação e em moradia são, em geral, insuficientes". (p.19)

Ademais, não se pode ignorar que, além de atingir apenas reduzida parcela de seu público-alvo, esses programas deixam grande contingente de trabalhadores empobrecidos e vulnerabilizados e os que não são considerados em situação de extrema pobreza são excluídos dos suportes sociais. Assim, a referência às "responsabilidades" deixa evidente um processo de privatização dos riscos que remete aos indivíduos e às famílias ao enfrentamento da vulnerabilidade e da precariedade das condições de vida.

Atingida pelas mudanças assinaladas e por processos sobre os quais não tem controle, a família vem perdendo gradativamente sua capacidade de funcionar como amortecedor da crise e como mecanismo de proteção de seus componentes, o que leva não apenas à deterioração das condições de vida da maioria da população, mas também afeta e ameaça a própria unidade familiar. Some-se a todos os aspectos até então apresentados o fato de que os profissionais sociais que trabalham com essas famílias nos programas de intervenção, principalmente governamentais, têm a sua prática coordenada por crenças nada otimistas em relação ao público alvo. Com efeito, investigações realizadas junto a diferentes categorias de trabalhadores sociais brasileiros (YUNES, MIRANDA & CUELLO, 2004) revelaram que suas práticas profissionais com famílias de baixa renda são pautadas por teorias implícitas pessimistas explicadas como "desestrutura", "acomodação", "carência", "violência" e "drogadição". Foi constatado que tais elementos sublinham apenas as impossibilidades dos

grupos pobres e têm considerável impacto no atendimento e nas interações profissionais-famílias. Os resultados “indicaram posturas “paralisadas” ou ações assistencialistas que não promovem autonomia e desenvolvimento humano”. (YUNES, 2001)

Tais concepções são importantes para serem observadas e debatidas incansavelmente, vez que, se absorvidas sem crítica ou reação, servem de fundamento, justificativas ou argumentos para a perpetuação de “políticas especiais para a pobreza”. Importante ressaltar, no entanto, que tais políticas, longe de servirem como proteção às famílias, apresentam-se como políticas sociais preventivas e de emergência, em detrimento às políticas sociais para todos como reconhecimento da cidadania. Para a disposição de políticas sérias de proteção à família, é preciso ressignificá-la a partir de novas atitudes em relação a ela, superando condutas que, para Carvalho & Guará (1994) são “pautadas na visão de família como incapaz, incompetente, desestruturada ou culpada”. (p. 48)

2.2.3 A Família e o Direito

Para Pereira (1999), a primeira lei de direito de família é conhecida como a lei do pai, uma exigência da civilização na tentativa de reprimir as pulsões e o gozo por meio da supressão dos instintos. O autor afirma que a interdição do incesto, ao simbolizar a inserção do ser humano no mundo da cultura tornou possível a formação de família.

A evolução legislativa no Brasil apresenta uma mudança bastante significativa nos últimos anos. Com efeito, para o Código Civil de 1916, que regulava a família do início do século passado, esta era constituída unicamente pelo matrimônio. Impedia a dissolução, fazia distinções entre seus membros e trazia qualificações discriminatórias às pessoas unidas sem casamento e aos filhos dessas relações. As referências feitas aos vínculos extramatrimoniais e aos filhos ilegítimos eram basicamente punitivas e tinham por finalidade a exclusão de direitos. Corroborando o conceito, na Constituição de 1946, família era “constituída pelo casamento de vínculo indissolúvel e terá direito à proteção do estado”¹, dispositivo que foi repetido na Constituição Federal de 1967. Até o advento da Constituição de 1988, a família somente seria juridicamente reconhecida através do casamento civil. Naquela época, validar qualquer outro tipo de união diversa do casamento civil era tarefa bastante árdua. Inicialmente, as ações para o reconhecimento do concubinato eram ajuizadas perante Varas Cíveis, não sendo admitida a utilização do Juízo de família para reconhecer ditas relações

¹ Art. 163 da Constituição Federal de 1946.

extraconjugais e seus efeitos. Interessante mencionar que as ações das mulheres para reivindicar auxílio do companheiro não casado eram feitas através de ações de indenização, com que se buscava tutelar o direito à indenização por serviços prestados.

Sucessivas alterações legislativas, como o estatuto da mulher casada (Lei 4.121/62) ou a instituição do divórcio (Lei 6.515/77), buscavam adequar a lei às situações fáticas que passaram a aparecer com maior frequência, regulando, dessa forma os direitos dos cônjuges, eliminando a idéia da família como instituição sacralizada.

Hoje, o conceito constitucional de família é bem mais amplo e acabou por definir, que “a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado”, acrescentando que “para efeito de proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento”.²

Assim, o casamento civil deixa de ser exclusivamente a origem da família juridicamente reconhecida, inclusive noção que passa a ser corroborada pelo atual Código Civil Brasileiro que, embora inicie o Livro IV, que trata do Direito de Família, com o Subtítulo “Do Casamento”, quando trata da proteção da pessoa dos filhos, da filiação, do reconhecimento dos filhos, da adoção, bem como do poder familiar, não faz qualquer distinção entre os pais, se casados ou não. Destinou, no entanto, o Código Civil vigente, Título especial para tratar da União Estável, reconhecendo como entidade familiar, inclusive estabelecendo regras, conforme arts. 1723 a 1727 do mencionado diploma legal. A legislação brasileira vigente e atinente ao Direito de Família aponta para parâmetros bem definidos do que considera Família. Assim, as acepções do termo família, sob o ponto de vista legal são as seguintes:

Família amplíssima: abrange todos os indivíduos ligados pelo vínculo de consangüinidade e afinidade, incluindo estranhos. (Código Civil, art.1591, ao art. 1595, Lei 8.112/90, arts. 83 e 241)

Família Lata: restringe-se aos cônjuges e seus filhos, parentes na linha reta ou colateral, afins ou naturais. (Código Civil, arts. 1591 e 1592; Dec.Lei nº 3.200/41 e Lei n. 883/49)

Família Restrita: compreende, unicamente, os cônjuges ou conviventes e a prole (Código Civil, arts. 1567 e 1716) ou qualquer dos pais e prole.

Já no que se refere ao critério sucessório, o termo “Família” abrange os indivíduos que, por lei, herdaram uns dos outros, parentes em linha reta *ad infinitum*, cônjuges,

² Arts. 226 e § 3º

companheiros e colaterais até o 4º grau (Código Civil, arts. 1790, 1829, IV, 1839 a 1843).

No critério alimentar, considera-se família os ascendentes, descendentes, cônjuges, companheiros e irmãos (Código Civil, arts. 1694 e 1697). No que tange à autoridade, a família restringe-se a pais e filhos.

No critério fiscal, para efeito de imposto de renda, a família reduz-se a cônjuges, filhos menores, maiores inválidos ou que frequentam a universidade à custa dos pais, até a idade de 24 anos, ascendente inválido que viva sob a dependência do contribuinte, filho ilegítimo que não more com o contribuinte, se pensionado em razão de condenação judicial.

Finalmente no critério previdenciário, a família compreende o casal, filhos até 21 anos de idade e convivente do trabalhador.

Divide a doutrina jurídica a família em espécies, a saber: a matrimonial, baseada no casamento; a não- matrimonial, oriunda de relações extraconjugais, a adotiva, estabelecida por adoção, que juntamente com a guarda e a tutela, configurará a família substituta e a Monoparental, formada por um dos genitores e a prole.

Nesse diapasão, a abertura necessária para a análise do contexto familiar é pouca ou nenhuma no âmbito legal já que, em grande parte, a doutrina jurídica contempla com a expressão “desorganização familiar” a causa da atual “crise profunda” (CAHALY, 2000) pela qual passa a família. Embora para alguns juristas, essa “crise” seja mais aparente do que real, é bem verdade que, assim mesmo, continuam utilizando o termo para designar o que pode perfeitamente ser entendido como polimorfismo familiar.

Mas a doutrina jurídica é firme em apontar que houve uma mutação de conceitos básicos, e, por conseguinte,

o enfraquecimento gradativo da disciplina familiar e a desconsideração paulatina do significado do vínculo matrimonial, pelo relaxamento dos costumes, pelas liberdades e concessões de toda ordem como justificativa do descarte de preconceitos tradicionais. (CAHALY, 2000, p. 19)

O modelo de família idealizado no imaginário social da contemporaneidade, que é o da “família nuclear burguesa com conotação normativa” (SZYMANSKI, 1995, p.26), é visto como a situação ideal dentro da conceituação jurídica, sendo considerada “desorganizada” a família que foge ao padrão de composição mãe, pai e filhos. O pai provedor, a mãe carinhosa que toma conta da criação e educação das crianças, da casa e do bem-estar do marido. O clima é sempre de estabilidade e harmonia, que fornecem a satisfação necessária para o crescimento saudável das crianças, que são “sempre alegres e despreocupadas”. Segundo

Mello (1995),

O caráter marcante desse modelo é o seu isolamento e a ausência de conflitos quer internos, quer externos. O sistema de relações que representa não deve nada ao mundo exterior ou ao ambiente doméstico. Trabalho, escola, parentes e amigos, toda a extensa rede de relações que compõe a vida cotidiana não passa de pano de fundo para o que se desenrola no interior da família. O mundo desta família gira em torno de si mesmo. (p. 56)

Tal modelo passou a coexistir na sociedade com as mudanças ocorridas ao longo dos séculos XVI e XVIII, quando se passou a ter uma nova forma de conceber, viver e preservar a vida privada. A redução da esfera do privado à célula familiar representou uma ruptura com a sociabilidade anônima, dando à família a responsabilidade pela educação das crianças, que se tornam insubstituíveis e não são mais consideradas “um rebento do tronco comunitário” (ÁRIES & CHARTIER, 1991, p. 313). Assim, a vigilância do coletivo sobre as famílias passa a ser recusada, desacreditada, fechando a família ao público.

Importante ressaltar que tal é a crença que vigora ainda nas varas judiciais especializadas em direito de família, onde as partes são recebidas sempre com reserva, já que “não conseguiram” evitar o conflito ou não optaram por resolvê-los dentro do “âmbito familiar”. Nesse sentido, as famílias, principalmente as pobres, já são recebidas sob a égide da “incompetência”.

Rosemberg (1994) diz que “o estigma sobre a pobreza transforma-se em prática discriminatória e, enquanto prática e representação, é assimilado pela própria pobreza” (p.33), aduzindo que até mesmo os pesquisadores e técnicos, ao absorverem e reproduzirem, sem crítica, concepções estigmatizantes sobre as famílias pobres, acabam por oferecer argumentos e justificativas para as políticas especiais para a pobreza. Nesse diapasão, o enfoque jurídico, *lato sensu*, não considera que cada família “circula num modo particular de emocionar-se, criando uma cultura familiar própria, com seus códigos, com uma sintaxe própria para comunicar-se e interpretar comunicações, com suas regras, ritos e jogos.” (SZYMANSKI, 1995, p. 25). Ao contrário, exige uma adequação universalizada aos ditames do modelo monogâmico nuclear, burguês e patriarcal.

No entanto, esse “modelo ideal de família” não corresponde às possibilidades reais das famílias que vivem na pobreza, não somente do ponto de vista econômico-financeiro, mas sobretudo, da pobreza mencionada no capítulo anterior, que abarca toda uma série de outros fatores sociais e políticos. De um modo geral, as famílias não estão “desorganizadas”, mas organizadas segundo necessidades que lhes são peculiares. Os processos que visam

normatizar as famílias segundo o que é considerado o normal, o adequado, estigmatizam, violentam aquelas que fogem ao padrão.

2.3 Ambiente Judiciário

Garapon (1997) diz que o espectador, ao assistir pela primeira vez uma audiência, se impressiona mais com as togas, com a linguagem empregada, e com toda a solenidade presente no ambiente do “espetáculo” do que propriamente com o que está sendo debatido e definido através daquela solenidade. Assim como os antropólogos, ao estudarem uma cerimônia de iniciação, o espectador pode concentrar-se mais sobre os costumes e os cantos do que sobre o efeito produzido pela mesma. Isso porque, antes de ser uma faculdade moral, diz o autor que “julgar é um acontecimento”. (p.17) Sem dúvida, os ritos do processo e suas particularidades, são mais percebidos pelas falas e pompa do que pela efetividade do que produzem. Filmes de sucesso são aqueles que retratam grandes julgamentos.

Além do quadro ritual que mediatiza a realidade com o julgamento, o processo é o enraizamento principal do direito na vida. O indivíduo que não esteja integrado numa esfera jurídica está ameaçado da violência pura. O papel da justiça é procurar a “distância correta” (GARAPON, 1997, p. 92) entre os sujeitos de direito. Quando o conflito atinge uma intensidade incontável pelos dispositivos da regulação social, o Judiciário se apresenta como um terreno de entendimento e uma linguagem comum: a do direito. Assim, fica possível que as palavras voltem a ter significado, já que lhes é atribuído um sentido sem ambigüidades, o que possibilita que as partes voltem a dialogar. Este é o ideal que se busca num estado democrático de direito.

Mas não é a intenção do presente trabalho analisar os rituais do processo. Esse contexto, com suas particularidades, por certo não encerra o conceito que buscamos de ambiente Judiciário para a condução do presente trabalho. O que se busca é analisar o ambiente Judiciário para além dos rituais, envolvendo todos os atores sociais envolvidos, não somente os juristas³, mas, sobretudo, incluindo os usuários da justiça.

A descrição de ambiente Judiciário, nesse compasso, não se encerra com o prédio do foro, as salas de audiência, os cartórios, locais por onde passam, todos os dias, milhares de

³ Definem-se como juristas "as pessoas versadas nas ciências jurídicas, como o professor de direito, o jurisconsulto, o juiz, o membro do Ministério Público, o advogado". CINTRA, Antonio Carlos de Araújo, GRINOVER, Ada Pellegrini & DINAMARCO, Cândido Rangel. *Teoria geral do processo*. 16ª ed., São Paulo: Melhoramentos, 2000, p. 219.

peessoas em busca de uma resposta aos seus anseios pela busca de um Estado Juiz como direcionador e solucionador dos conflitos interpessoais.

O contexto físico e seus ritos por certo não encerram o que possamos chamar de ambiente de influência na condução dos processos envolvendo conflitos familiares. Penso que os ambientes de influência são inúmeros e que vão desde o prédio do Foro, com suas salas imponentes e frias, os ritos processuais com todos os seus simbolismos, até os ambientes onde estão inseridas as partes, os promotores, os assistentes sociais, os advogados, os julgadores, enfim, toda sorte de locais, pessoas e símbolos onde se estabelecem as interações que resultam na construção do desenvolvimento das partes (pessoas envolvidas no conflito de interesses) e dos profissionais que lidam com os conflitos.

A trajetória de um Juiz, por exemplo, o que o constituiu um magistrado, o ambiente em que cresceu, as escolas que frequentou, suas relações pessoais, sua relação profissional com seus superiores, que exige um determinado número de sentenças ou decisões para a amostragem da “produtividade do Judiciário”, são influências no seu modo de conduzir os processos. Isso sem falar nas oportunidades que teve na vida de participar de experiências humanizantes, às quais Bronfenbrenner (1979/1996) faz importantes considerações. O autor comenta a situação nos Estados Unidos, onde é possível que uma pessoa com dezoito anos de idade conclua o que equivale ao ensino médio sem jamais ter realizado algum trabalho humanitário do qual uma pessoa dependa dela verdadeiramente. Se esse jovem for à faculdade, existe o adiamento de tal experiência, que pode ser adiada para sempre, no caso de ingressar em um mestrado ou doutorado. Aduz ainda que, embora as conseqüências psicológicas de tais privações de experiência humana não sejam conhecidas, as implicações sociais são óbvias, concluindo que “Nenhuma sociedade pode se sustentar muito tempo a menos que seus membros tenham aprendido as sensibilidades, motivações e habilidades envolvidas na ajuda e no atendimento a outros seres humanos”. (p. 43) O referido autor está claramente definindo a importância da categoria “solidariedade humana” no ensino formal.

No Brasil, a tendência é que os profissionais ligados ao Direito saiam cada vez mais jovens dos bancos universitários. Sua formação depende, em geral, de uma preparação técnica oferecida, em grande parte, por escolas particulares, em função das deficiências notórias do ensino fundamental e médio da rede pública. Esses jovens ingressam nas carreiras jurídicas com pouca idade e assumem um compromisso social que ultrapassa a mera formação técnica e para tal mister não tiveram oportunidades experienciais. Para Pereira (2001)

O julgador, quando sentencia, coloca ali, para a solução do conflito, não só os elementos da ciência jurídica e da técnica processual, mas também toda uma carga de valores, que é variável de juiz para juiz. (p. 250)

Prado (2005) afirma que é necessário, inclusive, que uma importante reforma seja efetuada na formação dos magistrados, já que atualmente a que é oferecida reforça a postura convencional da ênfase no legalismo para a prestação jurisdicional. Acrescenta a autora: “Talvez este seja o motivo pelo qual vários juízes não se preocupam com o destino das pessoas e dos grupos envolvidos no processo, assim como pelas conseqüências que suas sentenças terão na vida dos litigantes”. (p.88)

O entendimento do compromisso social que assumem nas carreiras que escolheram, de forma geral fica bastante comprometido, já que no ambiente limitado do gabinete do Juiz não existem apenas pleitos, demandas, requerimentos ali depositados. Há também lágrimas, dores, esperanças e apelos para serem ouvidos. A máxima jurídica “o que não está nos autos não está no mundo” com certeza não encerra o objetivo da condução de um processo. A humanização da Justiça exige a apropriação e o entendimento do universo de direitos de que as pessoas são portadoras.

Para a população pobre, buscar a Justiça significa subir escadas de mármore, para alcançar suntuosas salas, em palácios ainda mais suntuosos, a fim de pleitear e discutir direitos. Essa difícil caminhada leva a uma ruptura do referencial de espaço, que é referencial de cultura e de existência:

A porta de um palácio da justiça nunca se encontra ao mesmo nível da rua: está sempre acima desta. Para aceder a um palácio da justiça, é preciso subir sempre um grande número de degraus. As escadarias majestosas, que evocam a idéia de uma ascensão espiritual... Subir esses degraus pode também sugerir um sentimento de desonra, em especial se a isso formos obrigados. (GARAPON, 1997, p. 35)

Conceber, no entanto, o Judiciário como um espaço limitado, ou como um conjunto de rituais, por certo não é o melhor enfoque da complexidade existente nas relações humanas, das quais provêm os conflitos e, por conseguinte, a busca pelo Estado-juiz.

A própria linguagem utilizada no meio jurídico, e que constitui, sem dúvida, o ambiente Judiciário, por certo é um dos elementos que dá a dimensão da “informação social”, transmitida pelo símbolo de prestígio que representa (GOFFMAN, 1988). Sinhoretto (2005) declara que:

Para além do fenómeno da uniformidade na aparência física, existe uma identidade lingüística que os marca e diferencia. A linguagem jurídica é um mundo à parte. Na tradição do Direito continental europeu, à qual nosso Direito é filiado, há uma grande preocupação formal, conferindo aos termos e categorias sentidos muito precisos, que expressam status jurídicos particulares. Seja na ritualizada prática de sua atividade, seja na descontração do dia-a-dia, com os colegas de ofício, a linguagem dos operadores da justiça é peculiar. (p.148)

Para o presente estudo, no entanto, é necessário delimitar o que se entende por ambiente Judiciário, como contexto de realização da pesquisa. Assim, consideraremos ambiente Judiciário o contexto forense, sendo considerado na ótica ecológica, ou seja, consideram-se não apenas seu aspecto físico ou ritual, mas também as interações entre os mais diversos atores envolvidos no decurso de um processo que também envolve conflitos familiares, quais sejam: os juízes, promotores, assistentes sociais, servidores e defensores públicos.

A Constituição Federal assegura que a Lei existe para a instituição de um Estado democrático, destinada a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem institucional, com a solução pacífica das controvérsias.

Assim, fazem parte do sistema de valores imposto pela Carta Magna, os compromissos que o Estado deve ter para com seus cidadãos, motivo que nos autoriza a entender que é dever do Estado a garantia de tais compromissos. Entender, portanto, a influência do ambiente Judiciário nos conflitos postos para a jurisdição do Estado, faz-se necessário e imprescindível na busca da efetivação de tais compromissos, que são, em última análise, compromissos sociais e, portanto, facilitadores do desenvolvimento humano.

2.4 Os Conflitos Familiares e a sua Judicialização – Risco ou Proteção?

Os conflitos fazem parte de nossa vida. São inevitáveis nas relações familiares, em razão das diferenças individuais. Tem sido assim desde o início dos tempos. Segundo Cintra, Grinover e Dinamarco (2000), a resolução dos conflitos nem sempre se deu através de um Poder legalmente constituído, para tanto:

Nas fases primitivas da civilização dos povos, inexistia um Estado suficientemente forte para superar os ímpetos individualistas dos homens e impor o direito acima da vontade dos particulares: por isso, não existia um órgão estatal que, com soberania e autoridade, garantisse o cumprimento do direito, como não havia sequer as leis (normas gerais e abstratas impostas pelo Estado aos particulares). (p. 21)

Assim, quem tivesse alguma pretensão sobre algo que outrem o impedisse de obter haveria de, com sua própria força e na própria medida, tratar de conseguir por si a satisfação de seu objetivo. A esse regime chamava-se autotutela e hoje, do ponto de vista da cultura do século XX, se observa como era precária e aleatória, pois não garantia a justiça, mas a vitória do mais forte, mais astuto ou mais ousado sobre o mais fraco ou mais tímido, não respeitando o mínimo necessário para o estabelecimento de um estado democrático de direito como hoje o concebemos.

Atualmente, no entanto, ao Estado cabe organizar a vida em sociedade e proteger os indivíduos, devendo intervir para coibir excessos e impedir ou solucionar a colisão de interesses. Para Pereira (2006), o Estado representa, através do Poder Judiciário “verdadeiro interdito proibitório dos impulsos que podem inviabilizar o convívio social”. (p. 220)

A existência do sistema Judiciário serve justamente para controlar a execução de vinganças particulares e impedir que interesses escusos violem a imparcialidade da justiça, o que, em tese, é o princípio norteador das ações e vereditos judiciais. Tanto Girard (1990) quanto Bobbio (1992) concebem que o objetivo do sistema Judiciário não é eliminar a vingança, mas sim realizar a vingança final e definitiva, controlando apenas a ocorrência da vingança privada. Adorno (1994) aduz que, na forma como está posto, o Judiciário acaba por representar a perpetuação da violência, uma vez que seu funcionamento "... tem, por efeito, a objetivação das diferenças e das desigualdades, a manutenção das assimetrias, a preservação das distâncias e das hierarquias.”. (p.149) Tais proposições exigem reflexão e este é um dos objetivos do presente trabalho.

Para Santos, Marques, Pedroso & Ferreira (1996), a crise no “sistema de justiça” se traduz pela ineficiência com que vem desempenhando suas três funções básicas: a instrumental, a política e a simbólica.

A primeira aponta que o Judiciário e o Ministério Público são o principal *loci* de resolução dos conflitos, função que interessa ao presente estudo. A segunda consiste em exercer um papel decisivo como mecanismo de controle social, fazendo cumprir direitos e obrigações contratuais, reforçando as estruturas vigentes e assegurando a integração da sociedade. Por fim disseminam um sentido de equidade e justiça na vida social, socializam as expectativas na interpretação da ordem jurídica e suportam os padrões de legitimidade na vida

política. Para Faria (2004), a ineficiência do sistema de justiça no exercício dessas funções decorre da incompatibilidade entre a arquitetura do sistema e a realidade socioeconômica sobre a qual tem que atuar. Para o autor, desde seus primórdios no Brasil colonial, o Judiciário foi organizado como um burocratizado sistema de procedimentos escritos. Em termos funcionais, foi concebido para exercer as funções instrumentais, políticas e simbólicas, já mencionadas, no âmbito de uma sociedade postulada como sendo estável, com níveis eqüitativos de distribuição de renda e um sistema legal integrado por normas padronizadoras e unívocas. Os conflitos jurídicos, nesse sentido, surgiriam a partir de interesses unitários, mas encarados em perspectivas diametralmente opostas pelas pessoas. Desse modo, a intervenção judicial ocorreria após a violação de um direito substantivo e sua iniciativa ficaria a cargo dos lesados. A litigância judicial versaria sobre eventos passados. As ações judiciais seriam um processo em grande parte controlado pelas partes, a quem caberia a responsabilidade de definir as principais questões submetidas a juízo. E o alcance do julgamento ficaria circunscrito só a elas.

Contudo, a realidade brasileira é incompatível com esse modelo de justiça, já que se caracteriza por situações de miséria financeira e social que negam o princípio da igualdade das pessoas perante a lei. O acesso de parcelas significativas da população resta impedido, o que compromete a efetividade dos direitos fundamentais. Isso se dá, entre outros motivos, para Faria (op.cit),

[..] por uma violência e criminalidade urbanas desafiadoras da ordem democrática e oriundas dos setores sociais excluídos da economia formal, para os quais a transgressão cotidiana se converteu na única possibilidade de sobrevivência; por uma apropriação perversa dos recursos públicos, submetendo deserdados de toda sorte a condições hobbesianas de vida; e por um sistema legal incoerente, fragmentário e incapaz de gerar previsibilidade das expectativas, dada a profusão de leis editadas para dar conta de casos específicos e conjunturais e de normas excessivamente singelas para situações altamente complexas. (p. 72)

Aliados a todos esses aspectos, verifica-se que, no domínio das relações familiares, os conflitos existem e são frequentemente relacionados a conceitos de crise, sendo invariavelmente enfrentados como situações prejudiciais e desagradáveis. Ao fazer tal associação, a resolução do conflito passa a ser prioritária. Nesse desiderato, as pessoas tendem a buscar os caminhos que associariam ao enfrentamento de uma disputa, ou seja, a determinação de quem perde e de quem ganha. Esses aspectos assumem especial importância

quando se fala em famílias pobres que buscam o Judiciário para resolver seus conflitos. Dessa forma, a solução do conflito assume uma prioridade que, no Direito, tendência a busca de caminhos associados a disputas, a guerras, enfim, a determinações binárias de ganhador/perdedor.

Com efeito, um dos momentos mais marcantes e cujo impacto é sentido sobremaneira, quando um conflito familiar resta judicializado, decorre justamente da citação do processo. Por citação pode-se entender o ato formal pelo qual uma pessoa toma ciência de que é parte demandada em uma ação judicial. O momento em que a parte é citada da ação contra si imposta pela parte adversa, citação que vem acompanhada das razões de fato e de direito que deram azo ao ajuizamento da demanda é, em geral, marcado pelo sofrimento. É muito difícil para o demandado aceitar as alegações do autor da ação sem que isto lhe cause um afastamento ainda maior da relação que antecede o conflito judicial. Não raro, a ruptura se estabelece nesse momento.

A par do sentimento de ruptura, de vazio que se estabelece então, surge a convicção de que somente uma determinação judicial poderá por fim ao conflito (neste momento, as partes já não distinguem entre conflito judicial ou extrajudicial). Sendo assim, cessa o diálogo e a busca própria por alternativas de resolução do conflito, que é substituída pela busca de provas a convencer o Juízo da pertinência das próprias e parciais alegações.

O art. 226 da Constituição Federal determina que “A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado”. No entanto, conforme mencionado anteriormente, nem sempre o ambiente Judiciário representa mecanismo de proteção. Mecanismos de proteção, no dizer de Yunes (2001) “serão aqueles que, numa trajetória de risco, mudam o curso de vida da pessoa... para um final mais feliz.” Pode ser feita a relação entre fatores de proteção e oportunidades, em que, no último conceito, encontra-se implícita a noção de garantia de um desenvolvimento que maximiza as potencialidades dos indivíduos.

O Estado deveria proporcionar estratégias no sentido de efetivar a proteção das famílias conforme registrado na Carta Magna. Essa intervenção protetora do Estado deveria ter como objetivo garantir a vida em família, evitar abusos, propiciar melhores condições de vida às gerações futuras, sem, no entanto, admitir excessiva e nefasta ingerência no grupo familiar. O direito de família é privado e parte integrante do direito civil.

Como mecanismo de proteção, a interferência do Estado, através do Judiciário, deveria estimular processos que possibilitassem às relações o enfrentamento dos conflitos de sorte a fortalecer os vínculos necessários para o bom desenvolvimento dos integrantes da família. Tal

proteção deveria abordar dois aspectos fundamentais: a efetiva recepção dos conflitos familiares pelo órgão jurisdicional, bem como a utilização de todos os meios legais para a boa condução da lide até os seus termos finais. Significa dizer que o Judiciário precisaria estar preparado com todas as medidas de proteção necessárias à condução da lide familiar, nas suas especificidades, e que esse preparo estivesse a serviço de todos os usuários, indistintamente.

2.4.1 Resiliência em Famílias Vulnerabilizadas pelo Conflito Judicializado

O termo vulnerabilidade é um termo usado para referenciar predisposições a desordens ou suscetibilidade ao estresse. (YUNES & SZYMANSKI, 2001) Embora definido como sendo alterações aparentes no desenvolvimento físico e/ou psíquico de uma pessoa que se submeteu a situações de risco (RUTTER, 1987), marcando o caráter individual do conceito, pode perfeitamente ser aplicado a grupos, já que além das predisposições genéticas, como baixa auto-estima, depressão, também as condições externas podem caracterizar vulnerabilidades (COWAN & COWAN & SCHULZ, 1996 apud YUNES & SZYMANSKI, 2001).

Assim, quando se fala em conflitos judiciais associando-se o estudo às famílias pobres, é pertinente o uso do termo “vulnerabilidade socioambiental” (LOUREIRO, 2003), que significa a situação de grupos específicos que se encontram

excluídos do acesso aos bens públicos socialmente produzidos e ausentes de participação legítima em processos decisórios no que se refere a políticas públicas que interferem na qualidade do ambiente em que se vive. (p. 48)

A própria trajetória para a judicialização do conflito é fator que vulnerabiliza, uma vez que o acesso ao serviço público de assistência judiciária, através das defensorias públicas é limitado e desgastante. São públicos e notórios os sacrifícios a que as pessoas precisam se submeter para obter atendimento gratuito, aguardando em filas por horas a fio, com a esperança de ver seus problemas “solucionados” pelo Judiciário.

A abordagem ecológica de Bronfrenbrenner (1979/1996) enfatiza a importância do contexto ambiental, dos processos, do tempo e das características pessoais para o desenvolvimento de possibilidades de resiliência. O termo resiliência surgiu inicialmente na área da Física e se refere à capacidade de um material absorver energia sem sofrer deformação plástica permanente. (YUNES & SZSYMANSKI, 2001) Na ecologia natural, resiliência é

entendida como a capacidade de um sistema absorver as tensões criadas por perturbações externas sem que sua estrutura e função sejam alteradas. Um ecossistema resiliente é capaz de retornar as suas condições originais de equilíbrio dinâmico após sofrer estresses como incêndios e descargas de poluentes, por exemplo. (MOUSINHO, 2003)

Na Psicologia, o termo resiliência é utilizado para se referir aos processos que explicam o enfrentamento e a superação de crises e adversidades. (YUNES & SZYMANSKI, 2001) Rutter (1987) define resiliência como uma variação individual em resposta ao risco e afirma que os mesmos estressores podem ser experienciados de maneira diferente por diferentes pessoas. Assim, a resiliência não pode ser vista como um atributo fixo do indivíduo, mas é necessário dar ao conceito um toque de relatividade, podendo ser entendido como processos que envolvem condições ambientais e variações individuais. Não se fala, portanto, em indivíduos “resilientes” e “não resilientes”, devendo a noção de resiliência ser entendida como possibilidades presentes no cotidiano das pessoas ou grupos, como processos complexos e dinâmicos, dependentes das interações entre os indivíduos e entre estes e o ambiente, numa perspectiva ecológica de desenvolvimento humano. (YUNES, GARCIA & ALBUQUERQUE, no prelo)

O conceito de resiliência familiar, que interessa ao presente trabalho, encontra-se muito bem explicitado nas palavras de Froma Walsh (2005), que expõe:

O termo resiliência familiar refere-se aos processos de enfrentamento à adaptação na família como uma unidade funcional. Uma perspectiva sistêmica nos permite compreender como os processos familiares intervêm no estresse e permitem a família superar a crise e enfrentar dificuldades prolongadas... A maneira como uma família enfrenta e lida com uma experiência difícil, resiste ao estresse, se reorganiza de modo eficiente e segue a vida influenciará a adaptação imediata e a longo prazo de todos os membros da família e a própria sobrevivência e o bem-estar da unidade familiar. (p. 14)

Para De Antoni, Hoppe, Medeiros & Koller (1999), os processos de resiliência nas famílias podem ser observados quando, diante das adversidades, elas mostram flexibilidade na capacidade de adaptação, com resultados produtivos para seu bem-estar. Entretanto, tais processos estarão dimensionados a partir do equilíbrio entre fatores/mecanismos de risco e de proteção na vida de indivíduos, famílias e quaisquer grupos sociais. Para o presente trabalho, é importante abordar resiliência familiar para identificar e fortalecer processos interacionais que permitam às famílias resistir aos desafios desorganizadores da vida e renascer a partir

deles. Uma visão de resiliência familiar “muda a perspectiva de se encarar as famílias em situação de angústia como defeituosas, para encará-las como desafiadas, ratificando o seu potencial para o reparo e o crescimento”. (WALSH, 2005, p.3) Para a autora, tanto a força individual como a força familiar podem ser forjadas por esforços cooperativos, para lidar com as crises. Em face de tais posicionamentos, é possível pensar na condução do conflito judicial de maneira a proporcionar processos que possam possibilitar o fortalecimento da resiliência familiar.

2.4.2 Risco, Proteção e Resiliência

As referências à resiliência vêm quase sempre associadas à presença de risco, sendo importante, no entanto, esclarecer três pontos principais a serem considerados nessa relação, conforme mostra Rutter (1993).

Em primeiro lugar, resiliência não significa evitar experiências de risco e apresentar características saudáveis. Um segundo dado importante é que os fatores de risco podem operar de diferentes maneiras, em diferentes estágios de desenvolvimento, ou seja, o que representa risco para uma criança, não representa necessariamente o mesmo para um adolescente ou adulto. E por fim, existe a necessidade de focar mecanismos de risco e não somente fatores de risco, pois o que é risco numa determinada situação não será necessariamente em outra, dependendo tal representação de uma série de características pessoais e do ambiente para assim se caracterizar. Não devem ser considerados os fatores isolados do contexto.

Assim, parece melhor utilizar termos como processos ou mecanismos de risco, para que se possa ter a dimensão necessária da diversidade de respostas que pode ser observada, sobretudo quando se trata de riscos socioculturais. Nestes, o contexto e o movimento próprio das relações se fazem imprescindíveis para uma análise mais criteriosa do assunto.

Na relação risco/resiliência, é importante observar os diferentes mecanismos envolvidos na relação interacional entre a pessoa e o ambiente, as diferenças individuais na percepção das situações de estresse, os mecanismos de proteção das situações de estresse e as reações em cadeia indireta que ocorrem ao longo do tempo. (RUTTER ,1996, YUNES & SZYMANSKI, *op. cit.*)

Nesse sentido, estudar processos de resiliência em famílias vulnerabilizadas pelo conflito judicial, apresenta-se como forma de compreender o papel desempenhado

efetivamente pelo Judiciário enquanto ambiente que poderia sustentar mecanismos de proteção e desenvolver interações, conforme determina a Constituição Federal: “Art.226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado”.

Mecanismos de proteção seriam aqueles processos de incremento a resiliência e de inibição do impacto do risco (RUTTER, 1985/1987, DE ANTONI, HOPPE,MEDEIROS & KOLLER, 1999), e que tanto podem estar ligados às características pessoais como a fatores externos, ambientais. O contexto e o sistema familiar podem afetar a adaptação do indivíduo, diminuindo ou exacerbando o impacto dos processos de risco. Para Rutter (1993, apud YUNES, 2001), os quatro principais mecanismos que colaboram para a ocorrência de processos de proteção são:

- redução do impacto de riscos, ou seja, alterar a exposição da pessoa à situação estressora
- redução das reações negativas em cadeia que sucedem a situação de risco na qual a pessoa é exposta
- o estabelecimento e manutenção da auto estima, através de relações de apego seguras e incondicionais
- a criação de oportunidades para os pontos de virada, que “são processos que podem modificar os rumos de uma trajetória, tornando o indivíduo adaptado ou desadaptado durante seu ciclo de vida”. (YUNES, 2001, p.28)

Deve se ressaltar, no entanto, que falar em mecanismos de proteção e risco implica abordar processos que são influenciados por diversos fatores que interagem ao longo do tempo, alterando a trajetória das pessoas, podendo o resultado destas interações apresentar impacto no desenvolvimento das mesmas.

Assim, num processo judicial que, em geral, submete as pessoas a situações que antecedem uma decisão que poderá mudar o rumo de suas vidas , alterar comportamentos e estabelecer limites para ações, o que se espera é que estas condições representem proteção às relações familiares.

Entretanto, a hipótese que construí ao longo de minha trajetória é que há vários indicadores de risco nos processos judiciais. O acúmulo da demanda de processos em andamento e a demora do Judiciário, por exemplo, são apenas alguns dos fatores que podem representar risco enquanto é esperada a ação do Estado Juiz para solução para o conflito. Outros inúmeros fatores coexistem como risco na condução de um processo. Estes acabam

por expor principalmente a população pobre a toda a sorte de eventos que, em última análise, poderão representar processos vulnerabilizantes, colocando em risco a adaptação das pessoas envolvidas.

O referido estudo pretendeu investigar como se dão as interações no ambiente Judiciário, diante da situação de conflito de uma família pobre. Pretende-se compreender se este se apresenta como condição de risco, ou se indica possibilidades de desenvolvimento humano dos envolvidos a partir de mecanismos de proteção que oportunizam o bem estar e a melhora na vida das pessoas.

3 MÉTODO

“A verdade não está parada, esperando ser encontrada; toda verdade é verdade andando, e nos cabe tão-somente andar com ela”.

Bernardo, 2000

Todas as considerações feitas até então sobre as possibilidades do ambiente Judiciário apresentar-se como fator de desenvolvimento das relações familiares, seja como risco, seja como proteção levou a presente pesquisa para duas abordagens, em função de dois objetivos.

A primeira abordagem visa a entender as crenças dos profissionais sobre as famílias atendidas e sobre sua atuação específica no desenvolvimento das relações familiares quando postas no contexto do ambiente Judiciário.

Uma segunda abordagem visa a entender como a família percebe a interferência do Judiciário no interior de suas próprias relações.

A partir dessas questões, foram elaborados dois questionários distintos, de entrevistas semi-estruturadas, um para ser aplicado aos profissionais (Anexo 1) e outro para ser aplicado aos membros da família (Anexo 2). As questões que nortearam o presente estudo e que serviram de base aos questionários foram as seguintes:

- Como os integrantes do ambiente Judiciário recepcionam as famílias de baixa renda, cujos conflitos estão judicializados?
- Como os integrantes do Judiciário percebem sua própria atuação, na proteção ou risco das relações familiares?
- Quais os fatores que os profissionais entendem que podem significar risco na condução dos processos judiciais envolvendo relações familiares?
- Como as famílias percebem a intervenção do Judiciário, com todos os seus atores bem como a atuação destes na condução de seus conflitos?
- Como as famílias se sentem em relação às suas pretensões antes do atendimento? Quais os resultados efetivos dessa atuação do Judiciário na resolução dos conflitos?

3.1 Os Procedimentos e os Participantes da Pesquisa

Para o entendimento dos mecanismos de funcionamento prático (efetivo) do processo judicial, foram utilizados os procedimentos do método da inserção ecológica no ambiente de pesquisa. Isto foi realizado através do acompanhamento durante dois meses, de várias audiências, com a permanência da pesquisadora, que é a principal autora deste trabalho, não somente na sala de audiências, mas também, e fundamentalmente, junto a ante sala ou corredor de espera e nas proximidades do balcão de atendimento.

Nessas ocasiões, foram feitas observações das práticas dos profissionais mais freqüentes, das reações familiares e das interações e influências recíprocas entre profissionais e famílias. Isso veio a colaborar na compreensão do fenômeno e enriquecer a coleta de dados.

Penso que essa parte da pesquisa - as observações durante a inserção ecológica - foram momentos de uma riqueza de dados impressionante, uma vez que a espontaneidade era o elemento principal. Assim, foi possível coletar aspectos das crenças, das percepções, das convicções de todos os envolvidos no ambiente, entre profissionais e usuários da justiça.

Para a presente pesquisa foram entrevistados 04 (quatro) profissionais da área jurídica, bem como 02 (dois) integrantes de uma família cujo conflito foi judicializado.

Além dos profissionais e da família entrevistada, foram feitas observações, já mencionadas, o que acarreta um número bem maior de participantes na pesquisa. Os funcionários dos cartórios das varas de família, as pessoas que buscam informações gerais ou informações de processos em andamento são, sem dúvida, participantes efetivos da pesquisa. Famílias que buscam respostas aos seus anseios foram observadas e, quando possível, foi entabulada uma interação casual, no intuito de colher as percepções dos usuários do Judiciário. Assim também com os funcionários, cujas percepções foram colhidas durante as oportunidades em que permaneci junto ao balcão de atendimento.

Os profissionais participantes foram definidos a partir de seus papéis e atividades junto aos conflitos familiares judicializados. Foram escolhidos: um@ juiz@ de direito, um@ promotor@ de justiça, um@ defensor@ públic@ e um@ assistente social, tod@s trabalhador@s das varas de família da comarca, a quem menciono desta forma para preservar melhor suas identidades, pois acaso fizesse eu a menção do sexo de cada profissional, poderia

identificá-l@s.

@ juiz@ de direito, atuando em Rio Grande há dezesseis anos, sendo dez anos junto à Vara de Família, ingressou na magistratura pouco tempo após formada@ É casad@, tem dois filhos e será identificad@ como J.

@ promotor@ de justiça, formad@ em uma Universidade pública, ingressou na carreira antes de completar 23 anos, portanto, há mais de 06 anos. É casad@ e tem um filho e será identificad@ como P.

@ assistente social exerce sua função há treze anos. É casad@, não tem filhos e será identificad@ como AS.

@ defensor@ public@ atua nesta condição desde 2001. É casad@, não tem filhos e será identificad@ como DP.

A escolha da família foi feita com base no relato de um dos profissionais, que contou uma experiência do que entendia ser um problema sério, “sem solução”. @ profissional entrevistad@ relatou a situação que lhe causava certo desconforto, já que, segundo sua visão dos fatos, embora tudo houvesse sido feito dentro das possibilidades legais, não havia, passados mais de quatro anos, nenhuma solução que deslindasse adequadamente o feito.

A família foi procurada, e verificou-se que se tratava de Ação de Alimentos, seguida de Execução de Alimentos pelo não pagamento do valor do pensionamento fixado na primeira demanda. A família é formada pela mãe, pai e seis filhos. A mãe reside com novo companheiro, com quem vive há quatro anos, e seus oito filhos, sendo dois dessa última relação, na residência que era do casal. A casa é humilde, toda em madeira, composta por sala, cozinha, banheiro e dois quartos. O pátio é repleto de lixo reciclável é cercado e com pouco espaço disponível. A residência é limpa, mas aparenta desorganização, até mesmo pelo grande número de moradores. Estavam na casa, no momento da entrevista, a mãe e sete filhos. O filho mais velho se encontrava fora e o companheiro estava trabalhando. As crianças aparentavam ser muito bem cuidadas pela mãe, por quem demonstravam muito carinho e afeto.

O pai reside de favor em outra habitação, com sua atual companheira, com quem vive há aproximadamente dois anos. A casa é de alvenaria, organizada e limpa. Bastante humilde, possui uma sala, uma cozinha, um quarto e um banheiro, tudo muito limpo e organizado. O pátio também muito bem cuidado, possui um belo jardim.

Foram entrevistados o pai e mãe em datas distintas e separadamente. A entrevista foi dirigida através de perguntas-chave, conforme o modelo em anexo, mas os entrevistados

tenham liberdade suficiente para falarem a respeito do que achassem importante, assim como eu também agia de sorte a fazer os questionamentos fora da ordem, de conformidade com o que era dito.

3.2 A Escolha da Proposta Metodológica

A presente pesquisa tem cunho qualitativo, por ser a mais adequada a estudar fenômenos sociais, pela sua complexidade e dinâmica. Ademais, tratando-se de pesquisa em Educação Ambiental, é importante refletir sobre o que buscamos com nossas pesquisas. Barcelos (2005) refere que, se buscamos a verdade, devemos questionar a quem ela pertence. O conhecimento e as verdades que comunicamos somente existem no momento em que os produzimos, não se encontrando prontas nas nossas cabeças para serem comunicados. “O pensamento não é uma coisa, mas um movimento” (BERNARDO, 2000, p. 41). Paul Hart (2005) apresenta, fulcrado em sua vasta experiência em pesquisa na Educação Ambiental, que:

De muitas formas, a filosofia implícita da Educação Ambiental antecipa a pesquisa que Lincoln e Denzin (2000) imaginam como uma extensão de tendências atuais na pesquisa qualitativa, um tipo de pesquisa educativa e participante que mostra-nos como agir moralmente com paixão, respeito e responsabilidade, a engajar o futuro em modos complementares ao invés de modos competitivos e destrutivos. Esse tipo de pesquisa representa uma chamada para a ação e para a crítica social moralmente esclarecida, eles dizem, que conecta dimensões históricas e sociais (e nós adicionaríamos ambientais) do discurso-prática. (p. 50)

Assim, a presente proposta metodológica seguiu um caminho denso e difícil, porém igualmente envolvente e sedutor no que refere ao renovado ânimo que se estabeleceu ao longo da jornada, no ensejo de buscar sempre mais recursos e dados para compreender esta realidade tão fascinante que é o campo das relações humanas.

3.3 A Coleta de Dados

Para a coleta de dados foram utilizados dois procedimentos. Primeiramente e ao longo de todo o tempo, a inserção ecológica (CECCONELLO & KOELER, 2003) conforme já explicitado anteriormente. O fulcro da inserção foi o prédio do foro. Mais precisamente as

salas de audiência das varas de família, bem como as ante-salas, ou salas de espera, locais onde os usuários da justiça aguardam o início das audiências e finalmente junto aos balcões dos cartórios das varas de família, que são os locais onde se movimentam os processos, e onde as pessoas vão buscar toda a série de informações que necessitem sobre o andamento das demandas judiciais. Importante mencionar que continuei atuando junto ao Serviço de Assistência Judiciária do DCJ – FURG, e, lá permanecendo fora dos meus horários normais de trabalho, procurei voltar minha atenção para aquele contexto com olhar de pesquisadora, observando a dinâmica dos meus colegas no atendimento ao público.

Outro procedimento foi a utilização de entrevistas semi-estruturadas (conforme anexo), que seguiram os objetivos já explicitados na introdução deste capítulo. Para tanto, realizei as entrevistas pessoalmente, gravando-as em equipamento digital, transcrevendo logo após o teor das conversas.

Importante ressaltar a lição de Yunes e Szymanski (2005), que alertam para o fato de que, seja qual for o tipo de entrevista escolhida pelo pesquisador,

encontrar-se-á certo grau de intencionalidade e interação social como aspectos essenciais do processo de organização e construção, tanto das perguntas (no caso do entrevistador) como das narrativas (no caso do entrevistado). (p. 122)

Para Szymanski (2001), a entrevista face a face é uma situação de interação humana, em que estão em jogo as percepções do outro e de si:

Da mesma forma que quem entrevista tem/busca informações, quem é entrevistado também está processando um conjunto de conhecimento e pré-conceitos sobre o interlocutor e organizando respostas para aquela situação. Quem pesquisa tem uma intencionalidade, que vai além da mera busca de informações: pretende criar uma situação de confiança para que o entrevistado se abra, pretende passar uma imagem de credibilidade e quer que o interlocutor colabore, trazendo dados relevantes para sua pesquisa. (p. 195)

A autora aduz que a concordância em participar como “informante” de uma pesquisa, já é indicador também de uma intencionalidade e, de parte do entrevistado, a idéia de ser ouvido, acreditado e considerado caracteriza o caráter ativo de sua participação de modo a influenciar o interlocutor.

3.4 A Análise de Dados

A análise dos dados seguiu os procedimentos da análise textual como proposta por Moraes (2002/2005), que consiste na unitarização, com posterior categorização e produção de interpretações pela leitura e escrita profunda em processos recursivos.

Os dados das entrevistas foram unitarizados e categorizados, surgindo, assim, os seguintes resultados:

1. Dos profissionais:

1.1) Os profissionais de direito e suas concepções sobre família e justiça familiar;

1.1.a) A família para os profissionais do direito;

1.1.b) Conflito familiar não deve ser resolvido na justiça, ou “roupa suja se lava em casa”;

1.1.c) Justiça familiar: escoadouro de desamores.

1.2) As concepções de risco na condução dos conflitos familiares judicializados:

1.2.a) Inadequação do sistema adversarial para a resolução dos conflitos familiares;

1.2.a.a) Busca da composição amigável (como fortalecedor de relações familiares) como alternativa ao sistema adversarial;

1.2.b) Consciência da descrença da comunidade na atuação do Judiciário;

1.2.c) Desejo de possuir conhecimentos específicos;

1.2.d) Pressões da exigência de produtividade e acúmulo de serviço;

1.2.e) A pobreza como a causa de conflitos e causa de dificuldade na condução dos mesmos;

1.2.f) Noção equivocada de poder por parte da população.

2. Das famílias

2.1 Percepção do Judiciário:

2.1.a) Ambiente Judiciário = Juiz = Lei;

- 2.1.b) Judiciário como ajuda;
- 2.1.c) A busca do judiciário somente em último caso.
- 2.2 Concepções de risco no ambiente Judiciário:
 - 2.2.a) Dificuldade de interação entre as famílias e os operadores do direito;
 - 2.2.b) Bloqueio do diálogo;
 - 2.2.c) Afastamento das relações familiares.
- 2.3 Tempo do conflito:

4 RESULTADOS

4.1 Dos Profissionais

4.1.1 Os Profissionais do Direito e sua Concepção sobre Família e Justiça Familiar

4.1.1.1) A Família para os Profissionais do Direito

Um dos objetivos do presente trabalho era saber de que forma as famílias eram recepcionadas pelos funcionários do Judiciário. Para tal é importante compreender o que os integrantes do ambiente Judiciário entendem como família. Interessante observar que, embora os conceitos definidores de família sejam bastante abertos, abrindo espaço para as mais modernas concepções, baseados nas relações afetivas, os comportamentos e as atuações práticas conduziram para conclusão diversa.

Apenas um dos discursos apontava a família como organização, regras, estrutura:

pra mim eu sempre entendi esta questão de família , né, homem e mulher se juntando, enfim, com interesse de prole. Aquela história das pessoas se relacionarem sem nenhum tipo de regramento, sempre deu uma confusão muito grande no momento de se estatuiem direitos, por isso houve uma necessidade de formação de família, com prole, descendência, ascendência e sucessão e direitos, que vieram... (J)

Os demais apontaram a família como ambiente de afeto, convívio, cuidado:

Eu acho que família é mais convívio, eu acho, eu acho que a família se forma através do convívio, assim, e até a própria... veja que até já que a gente está falando em conflito, né, eu acho que os conflitos se formam muito mais dentro da família em virtude de convívio do que por relação legal ou por relação biológica. Então para mim, família é isto, é afeto e convívio, independente de qualquer outra. (DP)

Família como qualquer núcleo de pessoas que mantém relacionamento de afetividade e que, de uma forma ou de outra ajudam na subsistência, no sustento, no cuidado, na educação, independente de que seja uma mãe com os filhos, um pai com os filhos, seja o casal, seja até agora as uniões homoafetivas. Para mim o que faz um grupo se tornar uma família é o vínculo afetivo que deve existir e essa preocupação de resguardo de cuidado, de fazer com que aquelas crianças cresçam, que aquela família siga adiante. (P)

Neste contexto social, assim... é meio complicado definir família... É a gente com quem a gente conta. Família eu acho que é aquela que te oferece recursos afetivos, que promove o bem-estar de seus membros, que tem um papel decisivo na educação formal, informal, é o local onde se desenvolve a solidariedade, onde estamos transmitindo valores, eu acho que o que mais importa são os laços de solidariedade e afetividade. (AS)

Nesse contexto, os discursos sobre a família, na ótica dos profissionais atuantes na Justiça Familiar, estão afinados com os tempos atuais, com a família contemporânea e com os mais novos posicionamentos sobre o direito “das famílias” (DIAS, 2006). Em sua recente obra, declara que:

A entidade familiar, apesar do que muitos dizem, não se mostra em decadência. Ao contrário é o resultado das transformações sociais. Houve a repersonalização das relações familiares na busca do atendimento aos interesses mais valiosos das pessoas humanas: afeto, solidariedade, lealdade, confiança, respeito e amor. (p. 32)

Por seu turno, Ost (2005) diz que:

É preciso render-se à evidência: de instituição garantindo a transmissão de patrimônios e garantindo a ordem simbólica dos lugares, a família transformou-se atualmente em uma ‘rede de relações afetivas e de solidariedades’, da qual o desafio é a construção de identidades pessoais nas trocas intersubjetivas. (p. 362)

No entanto, a despeito de operarem seus discursos nessa lógica, não é assim que as situações familiares são tratadas quando se fala em conflito e em judicialização de conflito, como veremos a seguir.

4.1.1.2) Conflito Familiar não Deve Ser Resolvido na Justiça, ou “roupa suja se lava em casa”

De maneira geral, os profissionais entrevistados entendem que o ambiente familiar é importante, fundamental para o desenvolvimento de seus membros, de maneira até a achar que sua obrigação, enquanto profissional, consiste em resolver efetivamente o conflito, no intuito de oportunizar a continuidade do relacionamento para que não se perca o vínculo

familiar. Paradoxalmente, todos os profissionais entendem que a justiça não é o meio adequado para a resolução dos conflitos familiares:

porque a interveniência do Estado neste momento, na questão familiar, eu entendo assim, seria em último caso(J).

Eu cada vez mais, infelizmente, acho que conflito familiar não é a justiça que vai resolver, eu acho...(DP)

Nós resolvemos o problema do processo mas não resolvemos a situação de vida (P)

eu acredito que se devia utilizar técnicas alternativas (AS)

...não adianta, não é o Juiz, não é o promotor, não é o advogado que vai conseguir resolver, eu acho. (DP)

Embora atuando na condução do conflito judicializado, os profissionais ainda expressam a idéia de que os conflitos familiares devem permanecer intramuros, não devendo ser discutidos perante outras pessoas: “Aquilo que, pra nós, que pra mim, por exemplo eu acho que seria, ninguém tem que ficar sabendo, ninguém tem que ficar discutindo, não”. (DP)

O discurso deixa bastante claro que a imagem de família desse profissional é a da tradicional família nuclear burguesa, cujos problemas devem ser resolvidos no recesso do lar, longe dos olhares estranhos. E que tais problemas não devem ultrapassar os limites da casa para chegar ao conhecimento alheio, ou seja, os problemas devem ser escondidos, no afã de demonstrar a harmonia familiar que interessa à sociedade. Tal visão de família passou a coexistir em nossa sociedade, a partir do século XVII, quando começa a aparecer o sentimento de infância e de família, o desenvolvimento do modo de produção capitalista e o surgimento das primeiras escolas. A partir daí começam a aumentar as preocupações dos familiares e a expectativa social com relação à educação e cuidado das crianças (ARIÈS, 1981; BIASOLI-ALVES & SIGOLO, 1992; MACEDO, 1994; RIBEIRO & RIBEIRO, 2003). Áries (1981) afirma que a família moderna se reorganiza em torno da criança e ergue entre ela mesma e a sociedade o muro da vida privada, devido a uma “necessidade de intimidade”. As famílias passam a representar pequenas sociedades, distribuídas por classes. A família burguesa “retirou-se da vasta sociedade polimorfa para se organizar a parte, num meio homogêneo, entre suas famílias fechadas, em habitações previstas para a intimidade, em bairros novos, protegidos contra toda contaminação popular”. (p. 279)

Ocorre que tal convicção, longe de demonstrar uma forma de manter a privacidade dos integrantes do grupo familiar, pode representar fator de risco para o desenvolvimento humano desse “núcleo” concebido como fechado. Sob a égide da privatização absoluta das relações e da manutenção do isolamento dos integrantes naquele núcleo, podem ser cometidos abusos

entre os familiares, como os incontáveis casos de violência doméstica. O Estado não pode deixar de intervir, por determinação constitucional, ao argumento de que os problemas devem ser resolvidos em família e pela família.

As crenças dos profissionais que lidam com a proteção da família se operam de maneira efetiva na forma como conduzem a intervenção. Abusos podem ser desconsiderados por convicções do tipo: “filho tem que ficar com a mãe” ou “em briga de marido e mulher ninguém mete a colher”.

Ao estabelecer o foco na estrutura e não na qualidade das inter-relações familiares, distancia-se do problema e aceitam-se implicitamente os valores, as regras, crenças e padrões emocionais do modelo nuclear, e se lida com a família idealizada e não com a que está posta na vivência diária. Os componentes da família “vívida” (SZYMANSKI, 1998) passam a idealizar suas relações no modelo nuclear, aceitando a pecha de “incompletas” e “desestruturadas”, o que gera sentimentos de incompetência entre os membros.

Os profissionais manifestam tais convicções de forma indireta, afastando de sua competência ou esfera de atuação a obrigação de lidar com os conflitos, assim: “Claro, o conflito da família tem ser resolvido com a família e não no Judiciário, ou com o amparo de outros profissionais, mas enfim...” (J)

A tendência à informalização dos conflitos parte da idéia de que, no fundo, “não há melhor juiz para o casal do que o próprio casal”. Sob o pretexto de interferir o menos possível na vida individual e de não desnaturar os recursos psicológicos dos interessados pela via do Judiciário, é o inverso que ocorre: uma desnaturação do Judiciário por parte da psicologia.

Mas é fato que em face da repersonalização das relações familiares mencionada por Dias (2006), esta acrescenta que foi imposto ao Estado, inclusive nas suas funções legislativas e jurisdicionais, “o dever jurídico constitucional de implementar medidas necessárias e indispensáveis para a constituição e desenvolvimento das famílias”. (p.32)

4.1.1.3) Justiça familiar: escoadouro de desamores

Um dado interessante que surge a partir da pergunta “a que você atribui a busca das famílias pelo Judiciário nos conflitos familiares?”, emerge a percepção de que as pessoas buscam a justiça de forma inadequada. Com efeito, os discursos apontam para uma crença constituída de que a justiça não existe para solucionar questões sentimentais.

No mais das vezes as pessoas procuram, através da questão judicial, no âmbito do direito de família, a solução para os seus próprios problemas e

*interesses. Mágoas, ressentimentos, desamores, e o processo, na maioria das vezes ele serve para isto, ele serve de instrumento para isto (J)
Assim, o interesse maior que eu vejo no âmbito do direito de família é a solução de mágoas, de ressentimentos, de conflitos familiares, de desamor, principalmente desamor. (J)*

Uma profissional foi bastante enfática em afirmar que o Judiciário, além de ser “utilizado” como escoadouro das emoções perdidas, serve para que as pessoas reativem suas relações, seus contatos, usem o sistema para conseguir formas de comunicação:

Às vezes as pessoas nem sabem direito o que buscam ou o que as move. Por exemplo, no caso de uma separação traumática, tem todo aquele ressentimento, que às vezes acaba virando um tipo de vingança. A pessoa entra de uma forma diferente dentro de um processo, com base naquilo que veio, que originou aquela ruptura de uma relação que teoricamente era boa, ou então, no caso de ação de alimentos, quando não havia relacionamento entre o pai e a criança e agora a criança vem postular... E conflitos amorosos, emocionais, que às vezes acabam envolvendo as crianças em ações de regulamentação de visitas, que são muito prejudiciais.. e de uma certa forma, muitas vezes as pessoas estão buscando reativar os contatos. (P)

Desta forma, o embate judicial familiar seria um modo de dar continuidade ao luto da separação, às vezes até mesmo da perda do ser amado, ou simplesmente um meio de manter o vínculo com o ex-companheiro.

Alguns profissionais entrevistados, inclusive, acreditam que o processo judicial pode ser utilizado para ferir os sentimentos do parceiro(a), ou simplesmente para gerar discussões inócuas:

*...essencialmente o casal que está em fase de separação eles estão muitas vezes preocupados com seus próprios interesses, um querendo denegrir a imagem do outro, um acusando o outro, enfim, esquecem de ver as necessidades do filho. (AS)
...os conflitos trazem muito sentimento de mágoa, de raiva, um querendo depreciar o outro, muitos estão fragilizados que a relação terminou, enfim, e muitas vezes, pra ferir o outro... (AS)
O que as pessoas mais querem é discutir, é bater boca. (DP)*

Vainer (1999) afirma que “o litígio está a serviço de uma busca de reencontro ou aproximação daquele ou daqueles que não se conformam em estar separados”. (p.15) Interessante notar, também, que a crença na inadequação do uso do Judiciário em conflitos familiares passa pelo conceito de noções de justiça existentes nas famílias. Os profissionais

entendem que, caso a família fizesse (ou soubesse) o que é correto fazer, não necessitaria do auxílio do Judiciário, que, neste caso, se aplica para direcionar os comportamentos e mostrar, tal qual uma bússola, o norte para que as pessoas possam prosseguir em seu caminho: “Eu acho que cada vez mais as pessoas perdem suas noções de isto é certo, isto é errado e querem então, procuram as instituições para resolver, para dizer pra elas, nortear, eu acho”. (DP)

Toda essa estrutura de crenças nos conduz ao caminho inverso do que deveria ser percorrido. Os conflitos de interesses, sejam eles de quaisquer ordem – emocional, financeira, política – têm efeito para que ocorra a intervenção do Estado, no sentido de coibir abusos e gerar a efetiva proteção estatal, principalmente no que diz respeito à família. É um dos importantes fatores para a organização de uma sociedade equilibrada. Pensar nos interesses emocionais somente como algo isolado e próprio de cada indivíduo, fechado em seu casulo, ou em seu pequeno grupamento familiar isolado da sociedade representa um retrocesso, ainda mais quando se trata de famílias em situação de vulnerabilidade socioambiental. Valorizar o ser humano, em toda sua extensão de sonhos, emoções, necessidades físicas e psíquicas, ou seja, em seu aspecto ecológico, é preceito fundamental para gerar políticas de desenvolvimento humano adequadas e afinadas com a Educação Ambiental.

Ademais, importante ressaltar que o Estado, ao intervir nas relações de direito privado, o faz sempre com vistas à proteção não somente do indivíduo, mas fundamentalmente para atender aos interesses da coletividade. Por isso, as normas de direito de família, embora estejam inscritas no âmbito de direito privado, são entendidas como normas de interesse e ordem pública, “assim entendidas as regras que tutelam o interesse geral, atendendo mais o interesse da coletividade do que do indivíduo”. (DIAS, 2006, p.32)

Por fim, cumpre frisar que as crenças e a postura dos profissionais que fazem parte da rede de apoio social apresentam-se como contextos ecológicos de influência das famílias (BRONFENBRENNER, 1996). Estando ligados diretamente às políticas públicas de atendimento às populações em situação de risco, tais profissionais podem atuar como agentes mantenedores das desigualdades existentes ou como agentes potencializadores de mudança e de transformação da realidade das famílias atendidas.

4.1.2 As Concepções de Risco na Condução dos Conflitos Familiares Judicializados

A presente pesquisa teve também por finalidade entender as possíveis influências do ambiente Judiciário nas relações familiares. Buscou-se compreender se diante da situação de

conflito das famílias de baixa renda, o Judiciário atua como uma condição de risco ou se é um contexto que visa a possibilitar desenvolvimento humano dos envolvidos a partir de mecanismos de proteção.

Assim, partindo de uma questão desencadeadora, oportunizou-se que os profissionais expusessem o que entendiam por dificuldades na condução dos referidos conflitos. Com base nessa questão surgiram vários aspectos, como se pode acompanhar a seguir:

4.1.2.1) Inadequação do Sistema Adversarial para a Resolução dos Conflitos Familiares

Todos os entrevistados, sem exceção, apontaram como uma das principais dificuldades para o bom desenvolvimento da resolução dos conflitos familiares judicializados, a adoção do sistema adversarial.

Na justiça, independente do tipo de ação ou causa pela qual se busca a prestação jurisdicional, as pessoas são sempre definidas como oponentes, exceto, é claro, nas causas consensuais, e que buscam somente homologação judicial de interesses. Assim, nas ações cíveis comuns, as pessoas são denominadas autor e réu, demandante e demandado, reclamante e reclamado, um em oposição ao outro, sempre.

Dessa forma, uma vez que uma das pessoas (demandante) ajuíze uma ação contra outra, a pessoa que for demandada será citada da ação, sendo-lhe deferido prazo para contestar, ou seja, oferecer em Juízo a sua versão dos fatos. Nas audiências, as pessoas são dispostas frente a frente, em lados opostos, tendo ao centro e acima a figura do Juiz. Suas versões são expostas, suas provas são produzidas e assim, ambas se submetem à decisão final a respeito de quem detém a “melhor” razão, ou o “melhor” direito e, assim, em geral, as ações são terminadas com uma sentença judicial, que determina o destino da demanda.

Logo, no litígio, a prevalência dos interesses de uma pessoa implica o não atendimento aos interesses da outra. À medida que os interesses se contrapõem, o juiz tem que decidir qual pretensão das pessoas tem o maior apoio legal.

Segundo os entrevistados, esse sistema é nefasto para a resolução dos conflitos familiares. Um dos entrevistados manifesta tal entendimento afirmando que somente as próprias pessoas podem saber o que é melhor para o relacionamento familiar, dizendo que: “eu continuo achando que as pessoas, que os sujeitos da resolução daqueles problema, são efetivamente as partes envolvidas”. (J)

Outro profissional é bem mais incisivo no sentido de que o sistema adversarial é um

dos fatores que pode acirrar ainda mais o conflito, inclusive:

Eu acho que a gente tem que acabar com essa... não facilitar o acirramento do conflito, este sistema adversarial, não é, e tentar, todos os atores, trabalhar nesse sentido. Lamentavelmente o novo código civil deixou permanecer a culpa, de quem é a culpa. Isto é um absurdo, isto acirra mais, isto é uma regressão... porque não vai haver um ganhador, todos são perdedores. (AS)

Interessante observar que esse entendimento é tão claro que interfere até mesmo na condução da atividade do profissional, o qual manifesta “a minha responsabilidade não é ganhar o processo ou perder”. (D) Sua convicção parece estar baseada em um interesse efetivo de manter os vínculos familiares, os quais os profissionais entendem ser importante para o desenvolvimento das pessoas envolvidas:

Além do interesse de ganhar ou perder aquela causa, há o interesse emocional pessoal daquelas pessoas que isto aí não vem no processo. As vezes vale mais a pena tu perder um pouco e se reestruturar um relacionamento, por exemplo, entre pai e filho um profissional tem que ter esta idéia também. (P)

@ entrevistad@ (J) tem, inclusive a preocupação de modificar o tratamento dispensado às pessoas, no sentido de conduzir sua atuação de forma a fazer entendê-las quem são e o que estão fazendo : “ao invés de falar “réu e autor”, falar: “o filho, a mãe, o pai” E vai surtir efeito: O filho,ta,ta,ta... Não é o requerido,não! O filho, a mãe, o pai!”

Esta atitude d@ profissional demonstra a intenção de preservar os vínculos familiares a despeito da sistemática processual adversarial.As preocupações com uma lógica determinista binária do ganhar ou perder, norteadora dos conflitos judiciais, em que sempre há um vencedor e um vencido, uma pretensão deferida e outra indeferida, um julgamento de procedência ou improcedência são legítimas. Com efeito, as pessoas tendem a bloquear a energia uma da outra, cada uma defendendo sua posição de maneira irredutível.

Abre-se um leque infindável de acusações de uma parte contra a outra, cujas faltas morais teriam sido a causa do conflito atual. O que antes fazia parte do cotidiano dos litigantes, agora são práticas absurdas e bizarras de um “estranho” que, por razões “desconhecidas”, foi outrora objeto de investimento amoroso.

As próprias regras processuais engessam a relação judicial quando delimitam a

abrangência da discussão judicial ao que vai alegado na petição inicial e na contestação. Estabelece-se, sempre, como parâmetros na resolução de conflitos na esfera judicial a discussão, o poder e a disputa.

A concretude do Judiciário é proporcionalmente inversa aos conflitos abstratamente considerados na relação familiar. O que antes era definido como problemas de relacionamento, desajustes abstratos, chegam ao Judiciário de forma sólida, encerrados em compartimentos estanques, e como verdades passam a vigorar argumentos que, às vezes, nem faziam parte do conflito originário.

O conflito, assim conduzido, é sempre visto de forma negativa e com aspecto indesejável e, jamais, como uma possibilidade de mudança para melhor. As disputas terminam invariavelmente com um ganhador e outro perdedor. A forma como são colocadas as diferenças empobrecem as possibilidades de soluções possíveis, dificultando a relação entre as pessoas envolvidas e, o mais importante, gerando altíssimos custos econômicos, afetivos e relacionais.

Essa preocupação transforma até mesmo a maneira de aplicar a lei ao caso concreto:

O direito de família, ele exige, ele exige - claro, sempre: aplicação legal - mas numa interpretação pro família numa interpretação para os interesses daqueles membros daquele núcleo. É assim que eu vejo a questão!” (J)

Em todas as camadas sociais, tais aspectos assumem especial importância uma vez que a família pode ser identificada como rede de apoio social e afetivo. Nas camadas populares, no entanto, tais interações representam especial ênfase no aspecto econômico de auxílio mútuo, cuja essencialidade para a própria subsistência é inquestionável, além do aspecto da própria identidade social, como já referido anteriormente.

Nesse sentido, o conflito judicialmente conduzido, sob o enfoque do ganhar-perder, poderá representar fator de risco para a família pobre. Isso porque, aliado à situação de vulnerabilidade ocasionada pela ausência de condições mínimas de sobrevivência digna, surge a disputa judicial que instiga o rompimento definitivo das relações que antes poderiam se apresentar como efetivo suporte material e emocional. Some-se a tudo, o estigma da “desorganização familiar”, como “causadora” do conflito e “origem” de grande parte dos problemas sociais, pecha que passa agora a ter caráter “oficial”, porquanto deslocado da expectativa dos mecanismos de “proteção”.

Desta forma, em não entendendo o sistema adversarial como o ideal para a **solução**

dos conflitos familiares, os profissionais acreditam em **outros caminhos**, como veremos a seguir.

4.1.2.1.1) Busca de Composição Amigável como Fortalecedora de relações Familiares e como Alternativa ao Sistema Adversarial

No exercício de suas atividades junto à justiça familiar, todos os profissionais entrevistados afirmam que a melhor forma de resolver um processo envolvendo conflito familiar é o acordo. Um dos profissionais, inclusive, afirma ser a melhor saída, devendo ser buscada até as últimas conseqüências: “Eu tento uma composição, a conciliação até as últimas conseqüências...”(J)

Os profissionais apresentam a convicção de que a composição amigável do conflito pode estimular processos de resiliência em família, muito embora o conceito de resiliência não tenha sido explicitamente usado por eles. Segundo Walsh (2005), a crença de que as dificuldades são administráveis e que se tem certo controle sobre elas, auxilia na superação dos desafios, conforme a fala abaixo demonstra:

Eu tenho a impressão de que quando uma pessoa, um pai ou uma mãe, chegam em casa e, ao invés de dizer : a Juíza vai dar a sentença pro nosso caso, eles dizem assim: o pai e a mãe compuseram a questão, resolveram a questão, isto fortalece a família toda, fortalece aqueles genitores, aquelas pessoas que dizem: poxa eu tive condições de ir lá e resolver, ultrapassei uma etapa de minha vida. Os filhos contam assim: o pai e a mãe foram lá e conseguiram compor aquela questão que era deles finalmente ...(J)

Cabe citar a existência de um projeto no Tribunal de Justiça, instituído inicialmente em 1994, na capital do estado e denominado “Projeto Conciliação Família”⁴. O mesmo visava a desafogar o trabalho das varas de família e sucessões. Interessante observar que a justificativa do referido projeto encontra-se posta da seguinte maneira: “Almeja acelerar uma solução amigável para o conflito familiar que chega até o Judiciário, **reduzindo o grau de beligerância que todo processo tende a acentuar**, trazendo grandes desvantagens para os envolvidos, inclusive na órbita financeira”.⁵ (grifo nosso)

Dessa maneira resta bastante claro que a própria instituição entende que o processo, da forma como está posto, não é o melhor caminho para a resolução de conflitos familiares. Corroborando tal entendimento, foi lançada no dia 30 de novembro do ano de 2006, através

⁴ Informação baseada em acesso ao site www.tj.rs.gov.br/site, acesso em 07.12.2006

⁵ Cf. www.tj.rs.gov.br/institu/projetos/conci.php - acesso em 07.12.2006

do Ato nº 47 da Presidência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, a adesão ao movimento nacional pela conciliação, visando a dar maior impulso a um movimento que ainda caminha a passos lentos, no sentido de incentivar os magistrados a utilizarem a estratégia proposta. Os profissionais entrevistados parecem estar afinados com a idéia e expressam:

Então eu acho assim, que o projeto conciliação, ele é assim, ele é uma arma maravilhosa do Judiciário, eficaz, eficiente, nos desafoga por demais, e nos conflitos de família, tem uma dimensão maior. (J)

E acrescentam que, em função disso, a audiência é o momento mais importante para a tentativa de conciliação:

a sala de audiência é o momento que se olham, que se vêem, principalmente entre pai e filho, às vezes a gente vê cenas bem bonitas, mesmo, eles se encontrando depois de meses, se abraçarem, se beijarem, e a gente saber que dali, talvez as visitas vão ser mais regulares, eu acho que isso também. (P)

O principal aspecto abordado é o resultado fortalecedor das relações familiares que o acordo traz consigo. Os profissionais acreditam que, nesse tipo de negociação, por mais que a pessoa possa “perder” em algum aspecto de sua pretensão, a conciliação exitosa tem o condão de apaziguar os ânimos, de fazer as pessoas verem além das questões meramente processuais e perceber a importância do retorno ao convívio pacífico. Os profissionais afirmam suas crenças e objetivos de conseguir conduzir o processo. Assim:

...despertar as pessoas pras relações afetivas que são a base e o sentido de existir o direito de família. Que haja paz social, que as pessoas serenem, se acalmem, este tipo de interferência eu gostaria de ter, de despertar as pessoas pra verem além do processo a vida. (P)

...a gente sempre procura dar o máximo de si pra tentar minimizar as situações de conflito..., buscando um acordo, buscando a conciliação... (AS)

Embora se considere que a intenção dos profissionais é realmente nobre, nosso questionamento, no entanto, é a maneira como se buscam tais acordos. A inserção ecológica realizada trouxe algumas observações interessantes nesse sentido. Não raras vezes foi

observado que, com exceção dos profissionais da advocacia, os demais profissionais envolvidos nas questões sequer conheciam o teor dos processos que eram trazidos a juízo. Portavam-se de maneira a aguardar que as pessoas, através de seus advogados, manifestassem propostas de acordo e, somente diante da impossibilidade de tamanho mister, é que passavam os olhos nos processos ou limitavam-se a fazer perguntas no sentido de se “inteirar” do conflito.

Entendemos que os esforços devem ser conjuntos e abranger todos os aspectos, inclusive o formal. O fato é que as pessoas aduzem suas razões por escrito, juntam provas documentais e tudo isso pode ser visualizado antes do momento da audiência – momento que pode ser efetivamente um dos mais importantes do processo, pois é quando as pessoas vão a juízo de maneira efetiva. Não seria, por acaso, uma falta de respeito com as pessoas recebê-las sem sequer saber o que as mesmas estão fazendo ali? Tal desconexão entre os discursos e a prática não poderia ser considerada uma das maiores falhas no atendimento aos cidadãos? Ademais, se existe o interesse efetivo de que as composições tenham por efeito a reorganização do modo de vida das famílias após o rompimento, seria importante um efetivo comprometimento com as questões postas em juízo.

Azevedo (2001), ao tratar dos Juizados Especiais Criminais, alerta que existem perigos na informalização da justiça, na ausência dos procedimentos previstos na lei, especialmente com relação aos usuários vulnerabilizados socialmente:

... é preciso destacar que tendências históricas e atuais apontam para a mesma conclusão: formalidades criam barreiras, mas também proporcionam um espaço no qual é possível proteger os setores socialmente desfavorecidos, enquanto que procedimentos informais são mais facilmente manipuláveis. (p. 108)

Esta reflexão sugere que a efetivação de direitos através de procedimentos informais somente pode ser bem-sucedida quando forem ultrapassadas as limitações inerentes à falta de apoio jurídico àqueles que pretendem exercer estes direitos. Assim, para conduzir o movimento de informalização procedimental da justiça em uma direção favorável, um extraordinário esforço será necessário. Os resultados desse esforço poderão ter um significativo impacto sobre a vida cotidiana das pessoas comuns. Azevedo (2001) completa dizendo que:

No Brasil, o processo de abertura e informalização da prestação estatal de justiça ocorre em uma situação na qual ainda não há de fato um Estado de Direito funcionando plenamente sob critérios racionais-legais de legitimação. (grifo meu)(p. 109)

Tais considerações conduzem à idéia de que a vulnerabilidade socioambiental é representada pelas dificuldades enfrentadas pelas populações pobres e, sob o aspecto desta pesquisa, se traduz pelas dificuldades das famílias pobres de enfrentamento de suas questões judiciais, na ausência de um defensor constituído, bem remunerado e que se afete, se preocupe e consiga manter a distância necessária para atuar de maneira efetiva na solução do feito.

Uma das hipóteses que surgiram na análise deste dado foi saber o porquê de tais atitudes, do distanciamento por parte do juiz e ministério público. O grau de distanciamento não é possível medir, mas embora seja importante que os profissionais não tenham um envolvimento completo com as questões postas nos processos, também não se pode admitir que os mesmos fiquem completamente à parte dos conflitos. Talvez o cansaço, o acúmulo de serviço, ou até mesmo a desconfiança da real interferência exercida junto aos usuários do sistema Judiciário. Tais reflexões conduziram ao exame de um outro dado bastante importante surgido durante as entrevistas.

4.1.2.2) Consciência da Descrença da Comunidade na Atuação do Judiciário

Uma questão bastante importante levantada em todos os discursos dos profissionais foi a descrença dos usuários da Justiça. Os profissionais demonstraram desconforto com crença na baixa importância dada aos papéis que exercem, bem como à Justiça como um todo.

Na ótica dos profissionais, as suas manifestações para as pessoas não são alvo do destaque que eles acreditam ser merecedores: “...e o que a gente consegue falar pouco toca aquelas pessoas... Aquilo que diversas vezes a gente conversou não significava nada”. (P) A confiança nas instituições, entre elas o Judiciário, no entendimento dos profissionais, parece estar ameaçada por influência dos mais diversos fatores, que acabam por determinar comportamento de desprezo em relação a esse Poder:

Não sei se tem influência de mídia, do que acontece na política que acaba influenciando. Eu não sei se é a pobreza que aumenta. Acho que tudo isto, acho que a mídia porque as pessoas, elas assimilam alguma coisa, nem que seja um sentimento negativo diante de impunidade, etc. e isto se transfere para tudo, né. Pode ser por aí. Mas eu vejo coisas do tipo: Ah, não to nem aí para pagar alimentos. Não vou pagar e não vou pagar, se quiser me prender, me prende, não estou nem aí – Mas o juiz determinou que tu

tenha que respeitar , que tu não podes...– Não estou nem aí, ele não manda em mim. (DP)
...é que eu acho que as pessoas vão perdendo a confiança também...Elas não demonstram, não sinto que elas demonstram confiança nas instituições. (DP)

Diante da descrença que acreditam ser alvos, os profissionais não se sentem com poder para interferir efetivamente nos conflitos, adotando uma postura um pouco mais distante: “Porque eu sentia que a minha interferência era completamente inócua e isto tudo só me trazia um desgaste físico, emocional, etc.”. (J)

No entendimento de um dos profissionais, a descrença tem por causa justamente a situação de vulnerabilidade socioambiental com que as partes chegam ao Judiciário: “...elas chegam ainda muito mais vulnerabilizadas, elas são desconfiadas, elas desconfiam dos serviços públicos”(AS).

Pesquisas recentes mostram que mais de 86% (oitenta e seis por cento) de nossa população acredita que o Brasil é o país da impunidade, o Judiciário encontra-se em sétimo lugar entre as instituições sociais de maior credibilidade (APOSTOLOVA, 1996, p.136-137). Ademais, Prado (2005) alerta para o fato de que apenas uma minoria da população brasileira tem confiança na justiça institucional, ao passo que a grande maioria da população só crê na justiça do mais forte e na justiça de Deus. Além disso, a autora nos afirma que, nestes últimos grupos, “em que não há crença na prestação jurisdicional do Estado, o arquétipo da Justiça manifesta-se como justiça do mais forte, exatamente como ocorria numa remota fase da humanidade, anterior à existência do direito”. (p. 91)

Esta, portanto, poderia ser uma das razões para a postura de um certo grau de afastamento assumido por alguns profissionais que, como num “círculo vicioso” de quem se crê desacreditado acaba colaborando para alimentar essa “descrença” ou “desconfiança” da população.

4.1.2.3) Desejo de possuir conhecimentos específicos

Os profissionais se ressentem de um auxílio mais efetivo de profissionais de apoio, notadamente na área da psicologia e do serviço social. Nas referidas áreas, parecem estar as expectativas de melhor compreensão dos fenômenos que levam as famílias a romperem laços e, ao mesmo tempo, seriam as áreas que definiriam melhores possibilidades de lidar com os conflitos.

Nós precisamos de serviços de apoio a nossa disposição, psicólogos. A disposição da promotoria ou da vara de família específica. Para passar aquelas pessoas porque aquela conversa é pouquíssima... Mesmo com estagiários, de assistente social, de psicologia. Aí a gente pode trabalhar estas questões com eles. (P)

Para Silva (2003), o profissional da área psi é quem traduz a comunicação que não aparece nas salas de audiência, estabelecendo a comunicação entre o julgador e as pessoas em conflito:

A função do profissional psi consiste em interpretar a comunicação inconsciente que ocorre na dinâmica familiar e pessoal [...] Seu objetivo é destacar e analisar os aspectos psicológicos das pessoas envolvidas, que digam respeito a questões afetivo-comportamentais da dinâmica familiar, ocultas por trás das relações processuais, e que garantam os direitos e o bem-estar da criança e/ou adolescente, a fim de auxiliar o juiz na tomada de uma decisão que melhor atenda às necessidades dessas pessoas. (SILVA, 2003, p. 39)

As afirmativas dos profissionais sobre a necessidade dos serviços especializados referidos vêm acompanhadas de afirmações de efetiva confiança nos serviços de tais profissionais, ao ponto de tornar as decisões ou promoções dependentes de manifestações do serviço social forense ou de psicólogos nomeados para acompanhamento dos conflitos:

Então eu gostaria de ter assim um psiquiatra, na minha vara, no meu andar, eu gostaria de ter um psicólogo, um assistente social, porque talvez muito destes conflitos entende, que se marca um laudo social, aquilo fica parado, montanhas e montanhas de processos. (J)

Essa dependência gera, de conformidade com a observação naturalística feita através da inserção ecológica, o acúmulo de expedientes aguardando estudo social ou estudo psicológico dos conflitos para dirimir questões que variam desde a visitação de um dos genitores ou, em alguns casos, de progenitores, tios, parentes próximos, até questões como a guarda de filhos, netos, sobrinhos. O acúmulo de expedientes gerado tem por trás inúmeras situações de espera, de provisoriedade de relações, cujo resultado definitivo depende, exclusivamente do parecer do assistente social ou do psicólogo/psiquiatra, enfim, do laudo do profissional de apoio. O laudo servirá de suporte para a promoção do Ministério Público, para a postura do advogado, e, posteriormente a decisão a ser proferida pelo Juiz. Às vezes, a espera acaba por definir os rumos do conflito, seja apaziguando os ânimos e conduzindo a

um acordo, seja rompendo definitivamente os laços de afeto abalados pelo conflito.

A noção de tempo é bastante importante na abordagem bioecológica proposta por Bronfenbrenner e Morris (1998). Os autores, ao reformularem o conceito de desenvolvimento da abordagem ecológica de desenvolvimento de Bronfenbrenner (1979/1996), propõem que desenvolvimento passa a representar a estabilidade e a mudança nas características biopsicológicas da existência humana ao longo do curso da vida e através das gerações.

Neiva-Silva, Alves & Koller (2004) afirmam que:

compreender o desenvolvimento humano enfocando apenas o presente é como tentar estudar a locomoção humana a partir de uma única imagem de alguém caminhando. Não é possível, portanto, excluir o aspecto processual do desenvolvimento humano. (p. 144)

No estudo do tempo como dimensão da abordagem bioecológica do desenvolvimento humano, o mesotempo relaciona-se com a periodicidade das ocorrências dos processos proximais através de certos intervalos de tempo. Pensar, portanto, na ausência de processos proximais entre o genitor e sua prole, durante determinado lapso temporal pode representar um elemento importante para o desenvolvimento de todos os atores sociais envolvidos.

O tempo pode ser analisado ainda como um organizador emocional e social, uma vez que opera muitas influências no desenvolvimento humano (ALVES, 2002). Neiva-Silva *et alli* (2004) completam, dizendo :

O Tempo, nos estudos ecológicos, identifica estabilidade ou instabilidade nos ambientes, refletindo, diretamente, questões do processo de desenvolvimento em si. O ciclo vital é caracterizado por experiências e sucessivas transições nas relações pessoa-ambiente, além das influências sociais e históricas, que são expressas no curso de vida e nas relações interpessoais. Esse processo é permeado pela temporalidade na existência humana e sua compreensão permite uma visão do desenvolvimento contextualizada e coerente. (p. 146)

Assim, se por um lado, os profissionais pretendem melhorar sua atuação, fundamentando seus comportamentos e decisões em laudos técnicos, por outro e desconectando-se dos objetivos de melhor atendimento aos usuários do Judiciário, acabam por infringir o sofrimento da espera causada pelo acúmulo de expedientes postos aos referidos serviços técnicos. Essa mesma espera poderá representar alterações sensíveis nos papéis

desempenhados pelos integrantes das relações familiares. Entretanto, os profissionais parecem não estar cientes de tais conseqüências.

Para o pai ou a mãe que aguardam o resultado de estudo social para exercer seu direito de visitas ao filho ou filha, há muitas vezes sofrimento, alteração no vínculo e nos processos proximais com a prole e vice-versa. Isso vale para avós, tios, enteados, enfim, toda a sorte de relações que restam “em compasso de espera”, no aguardo do resultado do estudo científico especializado que irá autorizar ou não a continuidade do convívio. Esta tem sido a regra nos processos: na impossibilidade do acordo, parece tornar-se necessária a outorga científica para o exercício dos direitos advindos de laços consangüíneos ou não. Durante a inserção realizada em audiências, foi possível notar a intensidade da utilização do serviço social forense, bem como o adiamento das decisões em face da “necessidade” de um estudo social ou psicológico. Ressalte-se que, para o atendimento de duas varas de família e uma vara da infância e da adolescência, existem tão somente dois profissionais, fazendo do serviço social forense, uma área extremamente carente de recursos humanos.

A confiança no fato de que os profissionais de apoio têm conhecimentos imprescindíveis ao deslinde dos conflitos familiares vem da crença de que somente o conhecimento técnico das ciências “psi” pode ser norteador de uma decisão judicial isenta de erros. Em outras palavras, os operadores do direito, em geral, acreditam que o “conhecimento da alma humana” através dessas ciências é o agente sancionador do exercício do poder de julgar, promover ou defender as causas atinentes ao Direito de Família. E é efetivamente tal convicção que veremos aflorar nos discursos, quando todos os profissionais, à exceção da AS, reportam como absolutamente necessário o conhecimento nas áreas “psi”.

Os profissionais apontam como um dos entraves ao bom andamento de suas atividades a falta de conhecimentos específicos, principalmente na área de psicologia, além de outras áreas de conhecimento atinentes às ciências humanas: sociologia, filosofia, enfim.

Trazem arraigada a idéia de que, acaso tivessem o domínio de tais conhecimentos, sua atuação seria mais efetiva e funcional, no sentido de influenciar positivamente no caminho para a resolução dos conflitos.

Ah, eu acho, o ... precisaria de cursos voltados pra essas áreas todas, porque eu tenho certeza que a nível técnico existem assim mecanismos, estratégias, pra se chegar, por exemplo pra tentar uma composição, de acordo com a postura das partes, até tentar um lado o outro, saber captar a sensibilidade para entender o ponto nevrálgico daquela controvérsia . É claro que eu procuro fazer isto, mas de uma forma intuitiva. Eu não faço através de uma questão técnica, né, porque eu não sou formatada pra isto,

eu não tenho aquela formação. (J)

Mas eu gostaria de estar melhor aparelhada, eu gostaria de ter tempo para estar melhor aparelhada, eu gostaria de poder fazer , de ter um curso assim mais direcionado, mais para a área da psicologia, pra área da assistência social, pra área, enfim, da filosofia, da psiquiatria, para que eu pudesse estar aqui e de uma certa forma eu poder auxiliar mais estas pessoas, fazer mais. (J)

Eu gostaria de estar hoje melhor aparelhada, gostaria de ter assim uma visão de assistente social, de psicólogo, de filósofo, de definir estes mecanismos todos para chegar aqui e dizer uma palavra, dizer uma expressão e tentar uma forma de se solucionar o problema. (P)

A convicção de que existe a extrema necessidade de tais conhecimentos para o exercício de suas funções é tão grande a ponto de gerar a insegurança até mesmo ao se dirigir aos usuários do sistema judicial, como deixou muito claro o entrevistado a seguir:

Eu sinto muita falta de não ter conhecimento na área de psicologia, muita falta mesmo. Às vezes eu tenho medo de estar falando coisas, orientando mal porque eu não tenho conhecimento na área, entende? (DP)

Garapon (1997) afirma que essa tendência significa a oposição à forma, ao ritual, o que nem sempre vem na direção da justiça. O autor afirma que: “Aos artifícios grosseiros do ritual do Judiciário, preferem-se as relações sociais, os inquéritos relativos à personalidade, os relatórios psiquiátricos e os balanços psicológicos”. (p. 262)

Continua o autor:

A justiça informal, que se define como a flexibilização das regras processuais por parte dos actores da justiça e da própria lei, é caracterizada pela confusão de lugares, dos momentos, dos actores e dos factos. Põe-se então a questão do futuro quer das formas quer dos critérios do julgamento neste novo modelo de justiça. (p. 263)

Para o autor, assiste-se, dessa forma, a uma deslegitimação do conjunto dos princípios da justiça e das ficções do direito, a favor de uma normalização dos costumes pretensamente fundada nas ciências humanas.

Este seria um reflexo do que para Coimbra e Costa (1993) é uma visão intimista da sociedade, geradora de pessoas interessadas apenas nas histórias de suas próprias vidas e em suas emoções particulares, ficando aumentadas as preocupações e os investimentos com as questões “interiores”. (p. 64) Dizem as autoras que

Para essa família em crise há que se ter especialistas; qualquer angústia ou sentimento de mal-estar existencial são imediatamente remetidos para o território da “falta”, onde os especialistas “psi” estão vigilantes e atentos para resgatar suas vítimas. (p. 65)

Surgida no início dos anos 70, principalmente entre as classes médias urbanas, a referida visão intimista da sociedade trouxe consigo pessoas ávidas pelo consumo das práticas psi em curso, principalmente pela psicanálise, que possuía certa hegemonia na época.

Assim, os profissionais que hoje atendem essa população são, ao que se pode perceber, herdeiros da cultura em questão, o que explica a sua visão de família como instituição eminentemente privada, representando verdadeiro “refúgio contra os terrores da sociedade: nega-se, portanto o que acontece fora e volta-se para o que acontece dentro de si e de sua família”.(COIMBRA & COSTA, 1993, p. 64)

Para além do entendimento de que o imenso consumo da psicanálise e de outras linhas teóricas da psicologia não implicam pura e simplesmente a submissão das formas instituídas pela tradição e são utilizadas para a contenção do desejo e definição da estrutura familiar definida por nossa sociedade em determinado momento, mas também a multiplicação dos micropoderes que são mais persuasivos do que impositivos, (FOUCAULT, 1997/1999), a atuação dos operadores jurídicos buscam na palavra dos profissionais “psi” um desejo de auxiliar efetivamente as relações familiares postas sob a intervenção do Judiciário. Com efeito, a preocupação dos profissionais denota o entendimento da necessidade da interdisciplinaridade como superação da oposição entre o saber técnico e o mundo a ser conhecido. (PRADO, 2005)

A crítica que se faz refere-se à forma pela qual tais serviços estão postos à disposição das famílias pobres. As intervenções são pontuais e não acompanham a trajetória de cada família, no sentido de acompanhar todos os aspectos que circundam o conflito mobilizador. Assim, as intervenções apresentam-se insuficientes para abordagens mais amplas, ocasionando uma intervenção “incompleta”, ou “capenga”, que não atinge os fins aos quais estão propostos. Sob o aspecto desenvolvimental, a análise que é feita nas intervenções sociais, carece da visão ecológica e sistêmica. Ao contrário, delimita a observação do comportamento das pessoas a um único ambiente, e não dá atenção à maneira pela qual os ambientes e as relações entre eles podem afetar o que acontece dentro deles. Não reconhecem que

os eventos e condições ambientais fora de um ambiente imediato contendo uma pessoa podem ter uma profunda influência sobre o comportamento e o desenvolvimento dentro daquele ambiente. Essas influências externas podem, por exemplo, desempenhar um papel crítico na definição do significado da situação imediata para a pessoa. (BRONFENBRENNER, 1979/1996, p. 15)

Através das observações feitas durante a inserção ecológica, em sala de espera, foi possível ouvir das partes frases como: “ a psicóloga disse que era para eu ficar com meu filho mais vezes”(pai) ou “a assistente social falou que era para eu permitir a visita” (mãe), o que deixa claro que a intervenção é percebida como comando, ao qual nem sempre as pessoas querem “obedecer”. Isso porque a intervenção é realizada em tempo incompatível com o tempo do conflito.

Tal incompatibilidade pode se dar em dois níveis: primeiro pelo longo período entre os fatos e a efetiva aplicação da intervenção. Segundo, pelo tempo efetivo da intervenção que, já tardia, precisa ser feita em poucos encontros, pelo acúmulo da demanda.

Assim, a eficácia da intervenção é pouca ou nenhuma e dificilmente poderão ser despertados nas pessoas os sentimentos de pertencimento ou responsabilidade pretendidos pelos profissionais. O risco, portanto, se apresenta sob duas formas complexas para as famílias pobres usuárias do sistema Judiciário: no temor dos profissionais em aplicar o direito sem a intervenção dos profissionais das áreas “psi” e na baixa eficácia das práticas intervencionistas de tais profissionais.

4.1.2.4) Pressões da Exigência de Produtividade e Acúmulo de Serviço

Nos discursos dos profissionais, a exigência de produtividade apareceu como fator que impossibilita o exercício pleno das capacidades. Foi inclusive uma das maiores dificuldades no entendimento de um dos profissionais: “... A principal dificuldade é o acúmulo, é a demanda invencível de trabalho...” (DP) “...a gente tem uma demanda enorme de trabalho”. (P)

A demanda de trabalho aliada à cobrança dos superiores é fator que, além de causar dificuldades visíveis no âmbito Judiciário, traz aos profissionais desconforto e insatisfação, que interferem na realização do seu trabalho:

...não sabem o que os juízes passam, a comunidade não sabe que o nosso serviço é todo aferido. Tudo o que se faz aqui, fica tudo contabilizado, consubstanciado em atas e etc...é tudo, tudo aferido. Quantas sentenças tu deste, quantas audiências fizestes, quantos processos despachaste, quantos

processos tem na vara, quantos vieram, quantos passaram, quantos, quantos...tudo. (J)

Sendo assim, a atividade jurisdicional acaba seguindo pelo caminho gerado pelo capitalismo, qual seja, a priorização dos índices de produtividade como modo de avaliação da prestação do serviço.

Tais considerações são importantes, na medida em que, à própria maneira, são fatores que influenciam na independência do Judiciário. As decisões judiciais deixam de representar, por um lado, a solução para uma demanda a fim de servir de base a um relatório de produtividade. Por outro lado, embora detentores de imensa vontade de aplicar o direito ao caso concreto, os profissionais se vêem atrelados a situações que transcendem aos seus anseios. A falta de recursos humanos, por exemplo, é fator que impede o regular andamento dos processos e é relatada como comum: “Aqui como em outras comarcas a gente tem toda uma dificuldade em recursos humanos, então a gente tem uma sobrecarga de trabalho muito...” (J)

São vícios estruturais que acabam por representar possibilidades efetivas de transformar os papéis profissionais em papéis carreiristas, mais atentos a promoções baseadas em relatórios de produtividade do que na efetiva e boa prestação jurisdicional, a despeito de preceito constitucional em sentido contrário, uma vez que as garantias previstas no artigo 95 da Constituição Federal – vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de vencimentos - visam justamente possibilitar ao magistrado a liberdade necessária para bem julgar.

Afora as dificuldades elencadas, e decorrente das mesmas, também a obediência aos prazos determinados em lei é fator que gera imensa ansiedade nos profissionais, de um modo geral: “...a gente está sempre assim pressionad@ pelos prazos, e isto gera muita ansiedade assim e isso gera muita preocupação...” (DP)

4.1.2.5) A Pobreza como a Causa de Conflitos Familiares e Causa das Dificuldades na Condução dos mesmos

Perguntados sobre quais as dificuldades no exercício de suas profissões, a pobreza foi um fator apontado como um dos principais problemas na condução dos conflitos. Os profissionais se manifestam da seguinte maneira:

...não sei se é porque aqui também a gente trabalha com pessoas de baixa renda, eu acho que os problemas surgem muito em função disto... .Eu fico com esta visão porque eu estou acostumada a atender estas pessoas, um

público em que um dos principais problemas é a falta de dinheiro. (DP)

Às vezes é a necessidade financeira, em muitos casos. Nosso público ali na Vara de Família é de pessoas 80% extremamente necessitadas, então a necessidade financeira. (P)

Este discurso mostra que as convicções dos profissionais são bastante preocupantes e seguem um modelo de discurso que aponta a pobreza como a raiz de grande parte dos problemas familiares. É como se entre as camadas de maior poder aquisitivo não houvesse conflitos nas famílias, ou ocorressem em escala menor. No entanto, a grande distinção existente entre essas populações e as populações pobres é que a última costuma ser atendida pela rede pública enquanto que as outras têm atendimento na esfera privada, por profissionais contratados segundo sua escolha e conveniência. De outra sorte, as famílias pobres precisam utilizar os serviços públicos postos a sua disposição, independente de sua simpatia, confiança ou crença na capacidade do profissional que não pode escolher, restando, assim, ainda mais vulnerável socialmente.

E não é outro o entendimento dos profissionais, que, a despeito de culpabilizarem a situação financeira pelos conflitos, entendem que não há para as famílias em questão outra saída: “É diferente atuar com famílias de baixa renda, pois elas chegam ainda muito mais vulnerabilizadas”. (AS)

Nesse sentido, a vulnerabilidade social atinge até mesmo a capacidade da busca pela rede de serviços. Feijó & Assis (2004), ao falarem do contexto da exclusão social, ressaltam os efeitos da segregação, que “priva o indivíduo de obter escolaridade, que é o instrumento para maiores chances de um emprego com melhor remuneração, assim como de ter acesso a informações que o habilitem a exercer a sua cidadania de forma plena”. E é nesta esteira de pensamento que os profissionais vêem a população pobre:

Tendo em vista assim que já vem de uma situação de vulnerabilidade social, e muitas vezes são famílias multiproblemáticas, por diversos fatores incluindo a questão da renda, não é, eles costumam não solicitar recursos em termos de ajuda enfim e ficam muito vulnerabilizados, e muitas vezes precisa acionar a rede pública para tentar apoiar esta família. (AS)

Aduzem as autoras mencionadas (2004) que a exclusão social é fator de classificação dos indivíduos como “seres inferiores e diferentes, impedindo que usufruam plenamente dos bens de consumo, da escola, de serviços de saúde, alijando-os do convívio sadio e produtivo

na comunidade”. E, nesse sentido, os profissionais parecem não perceber que são esses aspectos macrosistêmicos que impõem à população pobre a vulnerabilidade da qual são vítimas:

É muito fácil, tu tá desempregado e aí tu não tem o que fazer - e o que se diz ainda o chefe de família, não é, então tá desempregado e então bebe, passa o dia bebendo, porque não tem emprego, porque não tem como trazer dinheiro para casa, e chega em casa e bate, enfim...Também não sei se foi isto que aumentou de lá pra cá e por isso eu tenho esta sensação de que esses conflitos pioraram ou que se tornaram mais intensos. (DP)

A impossibilidade de inserção no mercado de trabalho e a absoluta ausência de medidas efetivas de combate ao desemprego, fundamentadas em estudos sérios é que acarreta boa parte dos desequilíbrios sociais existentes. O que não se pode prescindir é de um entendimento de que os conflitos familiares estão ligados a toda uma rede que implica envolvimento dentro dos microsistemas, mas que são fundamentalmente influenciados por todos os outros sistemas nos quais os indivíduos estão inseridos, inclusive aqueles mais distantes (BRONFENBRENNER,1979/1996). Nesse sentido, existe o entendimento dos profissionais, ao menos no que diz respeito ao fato de que as dificuldades financeiras contribuem para a vulnerabilidade social: “Essas dificuldades todas assim, porque nós fazemos parte de um mundo essencialmente capitalista, onde realmente o Deus é o dinheiro, sem dinheiro não se consegue praticamente nada”. (J)

Ademais, entendem que os problemas financeiros atingem também a condução dos conflitos, no sentido de impedir que seja oportunizada toda a sorte de recursos necessários para o deslinde dos feitos: “O poder Judiciário como já foi falado, também, eu entendo que é um dos poderes da união que não tem aporte de verba suficiente para o trabalho que nós gostaríamos de fazer”. (J)

Esta reflexão do profissional traz em si uma preocupação bastante importante na medida em que pode servir de base a reclamos para melhorar o atendimento à população pobre, já que demonstra a intenção de realizar uma atividade jurisdicional mais completa, fundada em mais e melhores recursos.

4.1.2.6) Noção Equivocada de Poder do Judiciário por Parte da População

Os profissionais entendem que os usuários da justiça não têm a exata compreensão do

poder de suas funções e papéis. Embora possa parecer um paradoxo em relação ao item anterior, sobre a descrença do público na atuação do Judiciário, o que se denota, é que a descrença tem sua origem na noção do equívoco que se pretende discutir. A profissional expressa o que, de fato, foi possível observar em vários relatos anotados durante a inserção: “...Porque muitas vezes as pessoas chegam aqui na porta do Judiciário com muitas expectativas de que a gente vá conseguir, num passe de mágica resolver todos os problemas” (AS)

Com efeito, por várias vezes, as pessoas que buscaram os balcões da justiça assim se manifestaram, diante dos mais variados conflitos: “A justiça tem que resolver o meu problema”. (frase repetidas vezes ouvida pela pesquisadora nos balcões das varas de família.)

As manifestações verbais registradas eram quase sempre seguidas de uma indignação explícita ou velada diante da negação dos atendentes no atendimento imediato das pretensões apresentadas. Essa indignação representa o início do “desencanto” para com o sistema Judiciário.

As manifestações iniciais daqueles que buscam o Judiciário são sempre de muita esperança e confiança e, com o passar do tempo e de todas as vicissitudes próprias de um processo judicial, elas mudam de tom. A percepção do Judiciário como um local “mais elevado” (GARAPON, 1997) vai sendo substituída pela descrença já descrita no item anterior. E os profissionais percebem isso de maneira a influenciar de forma negativa:

E a comunidade tem outra idéia de tudo isto... durante muito tempo o poder Judiciário teve numa situação assim meio elitizada, meio não, acho que completamente elitizada e hoje já existe aqui um movimento até para que se use uma linguagem mais acessível, aquela história assim, vamos descer desta cátedra, desta idéia de que somos diferenciados, etc. E a idéia que se tem é assim, de que o Juiz estaria realmente nesta posição, e o que que acontece: acontece que a nossa realidade é uma e a sociedade entende que a gente tem um poder que efetivamente não temos, né... (J)

@ profissional utilizou uma situação marcante em sua trajetória que deixa muito clara a noção que as pessoas têm do poder do Judiciário. Cuidava o caso de uma mãe que tinha um filho que já havia se envolvido nas mais diversas ocorrências, desde pequenos furtos, brigas com vizinhos e a quem essa mesma mãe sempre prometia, como alerta para seu mau comportamento: “um dia eu te entrego para a justiça!”

E foi efetivamente o que fez à determinada altura dos acontecimentos: pegou o filho,

que era menor de idade, e o conduziu até o foro, pedindo para falar com a autoridade responsável pelos menores, que era @ profissional em tela, para lhe entregar seu filho. Na oportunidade, não havia uma casa especializada para receber menores, sequer a comarca era dotada de um abrigo, o que inviabilizou toda e qualquer atitude por parte d@ profissional. Tal fato frustrou ambos, mãe e profissional:

Porque eu sabia que ela passou anos, né, na vida dela, imaginando que ela poderia fazer aquilo, como efetivamente fez..E eu olhei para ela, e eu também, ela imaginava que eu tinha um poder, que, na verdade eu não tinha. Então naquele momento, foram frustrações recíprocas, porque eu olhei para ela e disse assim: mas eu não tenho onde botar seu filho...Então assim,ó, as pessoas pensam que tens um poder que na verdade tu não... (J)

O relato transcrito mostra que, a despeito de desconfiar da justiça, as pessoas acreditam que os operadores do direito, principalmente os juízes, possuem, efetivamente, um poder capaz de resolver de forma definitiva os problemas de toda ordem. E, acreditando nesse poder, o temem. Por sua vez, o julgador se mostra impotente, frustrado, incapaz de resolver questões que carecem de uma estrutura mais ampla que o seu poder de dizer o direito no caso concreto. Este parece ser um dos grandes paradoxos do litígio judicial.

Para Foucault (1992):

O sistema do direito, o campo judiciário são canais permanente de dominação e técnicas de sujeição polimorfos. O direito deve ser visto como um procedimento de sujeição, que ele desencadeia, e não como uma legitimidade a ser estabelecida. (p. 182)

O poder, para o referido autor atua através de práticas e técnicas que foram inventadas, aperfeiçoadas e se desenvolvem sempre sem cessar. Existe, dessa forma, uma verdadeira tecnologia de poderes, que têm cada um sua própria história. (FOUCAULT, 1969,1990,1997,1999,2002). Narvaz (2005), em análise ao autor, afirma que:

a complexa rede de tecnologias e de sistemas disciplinares pelas quais o poder opera são, particularmente, as disciplinas normalizantes da medicina, da educação e da psicologia, nas quais poder e saber, entrelaçados constituíram os discursos sobre o sujeito da modernidade. (p. 32)

E é este poder que se opera nas pessoas, indiferentemente do poder instituído em lei. A população acredita no poder dos profissionais para a solução dos seus problemas, mas, conforme já mencionado, não crêem na instituição do poder Judiciário.

4.2 A FAMÍLIA ENTREVISTADA E AS FAMÍLIAS OBSERVADAS

4.2.1 Percepção do Judiciário

4.2.1.1) Ambiente Judiciário = Juiz = Lei

O primeiro resultado visível nas entrevistas e nas observações realizadas durante a inserção ecológica foi a percepção que as famílias têm do Judiciário como “representante da lei”. Para boa parte dos usuários da justiça familiar, o juiz representa a figura legal, aquele que diz a lei, no sentido daquele que comanda o que as pessoas devem fazer ou não. Nos discursos corriqueiros dos corredores, se fazia presente a questão de que iriam se apresentar diante da lei ao adentrar no recinto forense. Expressões ouvidas com muita frequência pela pesquisadora relatavam a experiência de demandas como a exposição diante da lei: “É a lei quem vai decidir!”. Essa fala era recorrente nos corredores do foro, bem como nos ambientes de atendimento judicial, especialmente no Serviço de Assistência Judiciária da FURG.

Nas entrevistas, em especial, ambos entrevistados assim se manifestaram. A mulher, ao ser perguntada sobre por que procurou a justiça, afirmou: “Eles são a lei, né.” Já o homem, ao ser questionado por que não se manifestou contra a decisão que fixou os alimentos que não conseguiu pagar, assim respondeu: “Mas eles mandam, eles são a lei”.

Tais convicções apontam para uma confusão importante e que acaba por definir os próprios rumos da democracia e da participação popular nos destinos do Estado. Se a população não possui sequer o conhecimento dos poderes do Estado, e de suas funções básicas, como poderão exercer sua cidadania de forma efetiva, como poderão gestionar seus direitos se sequer sabem de onde emanam os comandos legais que os determinam?

Ademais, a presente categoria, de certa forma, confirma a anterior, na medida em que as partes sempre se referem a pessoas e não a instituições. A justiça é personificada na figura do juiz de direito, de onde emana todo o poder. Não há, por parte dos usuários da justiça pesquisados, uma noção clara dos papéis desempenhados pelos operadores de direito.

4.2.1.2) Judiciário como Ajuda

Além da percepção do Judiciário, na figura do juiz, como a própria lei, a família entrevistada não se referiu ao Judiciário como um espaço propício à busca pelas próprias pretensões, referindo-se ao mesmo como uma instituição de “ajuda”. Era como se todos os atores envolvidos no desenvolvimento da demanda – juízes, promotores, advogados, serventuários – estivessem ali para prestar favores, gentilezas. Não se evidenciou o conhecimento de que as pessoas tivessem a clara noção da obrigação legal dos profissionais e suas responsabilidades sociais. Foram várias as manifestações nesse sentido, não somente da família entrevistada, mas, sobretudo das observações naturalísticas feitas durante a inserção ecológica. Com efeito, as partes sempre se referiam ao trabalho dos advogados – defensores públicos e profissionais da assistência judiciária da FURG – como se eles dessem “uma força” para a solução dos conflitos. As falas “mas o cara me deu uma baita força, foi comigo na audiência” ou então “aquela advogada foi muito legal” eram e são comuns nos corredores do foro. Dificilmente se ouve alguém se referir aos advogados de modo a enxergar que os mesmos estavam desempenhando seu papel e suas funções. Assim também com relação aos demais profissionais, as falas sempre apontavam para uma postura de auxílio, de ajuda e jamais de obrigação. A mulher da família entrevistada, inclusive, ao ser perguntada sobre o que entendia ser o Judiciário, respondeu nos seguintes termos: “Eu acho que eles são uma forma de ajuda, né. Eu acho assim que eles podem mais que a gente”. Essa fala, inclusive, demonstra ainda mais uma vez a questão do poder, que se encontra imbuído na pessoa e não na instituição.

4.2.1.3) A Busca do Judiciário Somente em Último Caso

Ao falarem a respeito da procura pelo Judiciário, os integrantes da família entrevistada se manifestam, afirmando que foi a última medida e declaram que a busca pelo Estado Juiz deve ser a última das providências a ser tomada. A mulher entrevistada assim se manifesta:

Eu queria levar na boa assim pra ele pagar pensão pras crianças, né. Ele levava a vida dele, eu levava a minha e nós criar os filhos, cada um na sua responsabilidade...Porque eu acho que a gente é ser humano, podia se entender, sem ter que outras pessoas resolver os nossos problemas.

O homem, por seu turno, declara: “Mas porque eu tenho que ir na justiça, se a gente pode conversar e resolver entre a gente?”

Nas falas destacadas, fica clara a concepção de família como instituição privada conduzindo ao raciocínio de que, efetivamente os problemas devem ser resolvidos dentro da intimidade do lar, entre as pessoas afirmam que “ser humano” age assim: resolve os problemas da família dentro da família. Este parece ser o entendimento de comportamento “correto”. Parece que recorrer às instituições judiciárias é algo inapropriado e que, de certa forma, representa falha de conduta, o que demonstra que as famílias acabam por interiorizar os conceitos de núcleo familiar, a partir de teorias implícitas que, de acordo com Rodrigo, Rodriguez e Marrero (1993) são:

representações mentais que formam parte do sistema de conhecimento de um indivíduo e intervêm em seus processos de compreensão, memorização, racionalização e planejamento da ação. Desde a Sociologia e a Filosofia, as teorias são produtos culturais supra-individuais, fruto de uma gênese e de uma transmissão social, que proporciona aos indivíduos um discurso compartilhado sobre o mundo. (p. 13)

Nos estudos de Szymanski (1998) com famílias de baixa renda, a família nuclear é uma expressão da “família pensada” como a boa, a “natural” e a “certa”. A idéia de família para a autora está descrita como o “modelo de família nuclear burguesa com conotação normativa” (SZYMANSKI,1995, p. 26). Baseada em um contexto de relações estáveis, onde a autoridade do pai sobre a mãe e os filhos, a idealização desta família é, para Szymanski (1995,1998), fruto da mediação institucional, que determina uma forma específica de interação familiar que se torna legítima e ideal. Não quer dizer, no entanto, que esse modelo seja possível nas famílias que vivem na pobreza, o que faz com que aqueles que se afastem desse modelo de família pensada (SZYMANSKI, 1998) sintam-se efetivamente estigmatizados porquanto afastados da “normalidade” ideal.

O Judiciário, portanto, representa uma intervenção que deve ser evitada até as últimas conseqüências, sendo indicada a sua utilização assim como a indicação de uma cirurgia em caso de doença, pois, ao que parece, a idéia que é passada é a de que o ambiente Judiciário deixa marcas ou cicatrizes que as pessoas em geral não desejam carregar consigo, fundamentalmente porque sinaliza o afastamento do comportamento idealizado socialmente. Esta foi a percepção que se teve durante o período permanecido junto às varas de família observando comportamentos e ouvindo as manifestações das partes, testemunhas, ou simplesmente curiosos que por lá estiveram. O público parecia sempre incomodado, desconfortável, irresignado com o fato de ali permanecer ou estar exposto. Os comentários

eram sempre nesse sentido, ou seja, as pessoas eram praticamente unânimes em afirmar que somente se submetiam ao Judiciário porque não havia mais a mínima possibilidade de resolver a situação consensualmente, já se havia estabelecido o total desgaste no enfrentamento e não havia outra saída senão a intervenção judicial. Garapon (1997) manifestou-se sobre tal sentimento, sugerindo que buscar a justiça poderia significar um sentimento de desonra, em especial quando as pessoas são obrigadas a isso.

4.2.2 Concepções de Risco no Ambiente Judiciário

A reflexão anterior de que as famílias percebem que o Judiciário deve ser acionado como *ultima ratio*, levou-me a conduzir a pesquisa no sentido de entender essa reserva. Era possível pensar que talvez houvesse um entendimento de que a intervenção do Judiciário poderia representar fator de risco para as relações. Foram investigados nas falas os elementos que poderiam explicar o fenômeno.

4.2.2.1) As Dificuldades de Interação entre as Famílias e os Operadores de Direito

O que ficou claro nas falas, bem como nos comportamentos observados, foi a dificuldade existente nas interações profissionais – operadores do direito. A falha existente na comunicação entre as partes e seus advogados, entre as partes e os juízes, promotores era evidente. Em geral, as pretensões não restavam bastante claras aos profissionais, bem como as determinações, aconselhamentos, pareceres não eram sequer entendidos pelas partes. A reação mais comum observada durante a inserção ecológica era o ar de estranhamento das partes ao saírem das salas de audiências. Era corriqueiro ouvir das partes as frases: “Não entendi o que aconteceu lá dentro” ou “O que eu faço agora? Ficou ou não decidida a questão?”

A família entrevistada, por seu turno, demonstrou absoluta falta de entendimento do que ocorria, em várias oportunidades:

“... e eu tive que me obrigar a pagar uma quantia que eu não tinha condição... depois veio um papel que eu tinha que pagar um monte de dinheiro” (homem -sobre a fixação do valor dos alimentos)

“...eu tive que ir lá para fazer um acordo.” (homem - sobre a realização de uma audiência)

“...a gente nem é ouvido, daí eu nem pergunto nada porque eles tratam a gente...parece

que eu tô sempre errado...” (homem - sobre as manifestações em audiência)

“Aí passaram, né, passou um tempo assim, aí eles me chamaram para entrar num acordo.” (mulher – sobre realização de audiência)

“ ... a audiência era só em questão as criança...” (mulher - sobre a possibilidade de conversar em audiência acerca da visitação aos filhos)

As falas reproduzidas demonstram que as famílias não entendem o andamento dos processos, a realização de audiências, a possibilidade de se manifestarem sobre suas reais possibilidades, a possibilidade de reivindicarem direitos e de exigirem cumprimento de deveres.

Importante ressaltar que, no caso da família entrevistada, o homem apresentou-se inicialmente desacompanhado de advogado na audiência na qual se obrigou a pagar quantia superior a que podia. O fato é que o mesmo homem sequer conhecia o seu direito de se fazer acompanhar por profissional que daria suporte a sua pretensão. Foi conhecer o trabalho da defensoria pública somente após ter sido preso pelo não pagamento do pensionamento fixado. Carvalho & Guará (1994) manifestam a necessidade do apoio informativo às famílias pobres, no sentido de localizá-las em relação aos recursos e serviços existentes “os quais não são procurados por desconhecimento”. (p. 47)

Mas a ausência de informações é bem mais sentida no que tange ao acompanhamento do processo e nos trâmites legais. Santos (2005) garante que durante séculos os tribunais foram importantes fontes de informação e de comunicação social e que ainda o são hoje em sociedades camponesas, de vários continentes onde vive cerca de metade da população mundial. Nessas sociedades, diz o autor “a resolução de litígios é uma ocasião privilegiada para divulgar informação socialmente relevante tanto do ponto de vista fático como do ponto de vista normativo”. (p. 82)

No entanto, o autor afirma que o papel dos tribunais enquanto instâncias de informação e de comunicação social foi drasticamente alterado a partir do séc. XIX “com a consolidação do estado moderno, o movimento da codificação, o monopólio estatal da justiça e a profissionalização da função judicial” (p.82). A partir de então, o conhecimento técnico passou a dominar a informação e a comunicação, ao ponto de elas se transformarem em artefatos discursivos técnicos de que são excluídos todos os que não dominam o conhecimento especializado. Completa o autor dizendo que:

O conhecimento técnico-jurídico permitiu adensar e potencializar os fluxos de informação e de comunicação mas reduziu os agentes desse fluxo ao pequeno círculo dos profissionais intervenientes. O público não profissional, incluindo as partes e as testemunhas, passou de sujeito de informação a objecto de informação. O público deixou mesmo de poder intervir no processo e as partes e testemunhas passaram a intervir **segundo códigos de informação e de comunicação que não conhecem ou não entendem**". (p. 83) (grifo meu)

Essas questões são sempre visíveis, principalmente quando se voltam os olhares de forma mais apurada para tanto. Uma experiência foi marcante na trajetória da pesquisa e deixou visível a dificuldade de interação entre os profissionais e as partes: tratava-se de ação de separação litigiosa em que um dos pedidos era a visitação do filho por parte do pai. Na audiência de instrução, o pai estava desacompanhado de advogado, e já haviam se passado mais de seis meses da separação fática, última oportunidade em que manteve contato com o filho. Diante da ausência do profissional, @ Juiz@ entendeu que a audiência deveria ser adiada, havendo o protesto imediato por parte do pai, irresignado com a demora, principalmente pela ausência do contato com o filho, ainda não determinado pela autoridade judicial. Tal manifestação de irrisignação foi, de pronto, rechaçada pela autoridade judicial, que se manifestou no sentido de que os pedidos deveriam ser feitos pelos advogados e não pelas pessoas. Ato contínuo, manteve a decisão de adiamento da audiência de instrução, determinando estudo social para resolver a questão atinente às visitas. O pai saiu da referida solenidade judicial sem entender absolutamente nada - e mais, sem compreender porque seu pleito não fora atendido ou sequer qual a justificativa para tanto. Tal manifestação deixa claro que o papel das pessoas e o seu destino assume posição inferior em relação às fórmulas e modelos a serem rigidamente seguidos para a consecução legal e normatizada do processo.

4.2.2.2) Bloqueio do Diálogo

Além da falha de comunicação existente entre profissionais e famílias, um dado bastante importante e que surgiu de maneira expressa foi o bloqueio do diálogo ocasionado pelo andamento de um processo. Com efeito, o desgastado discurso "só falo com você na presença do meu advogado" parece não ser parte somente das falas de novelas. As pessoas efetivamente bloqueiam o diálogo tão logo se estabeleça a relação "processual", que passa a vigor com uma força incrivelmente opressora. As iniciativas de acertos consensuais parecem encontrar terreno tão somente no ambiente Judiciário para dar "validade" aos diálogos. A

chancela judicial toma uma proporção que vem demonstrar, mais uma vez, que a Justiça é vista pela população pobre como a própria lei, que não deve ser desobedecida em hipótese alguma e que, portanto, todo o diálogo deve obedecer ao rito do processo.

Nas observações naturalísticas esse dado foi sempre presente. Nas ante-salas, ou corredor de espera, as pessoas aguardavam a realização de audiências, muitas vezes, por horas. Em uma das varas de família eram comuns os atrasos na realização das solenidades, motivo pelo qual as pessoas permaneciam, geralmente, de trinta a quarenta minutos de espera, que, no entanto, já chegou a durar mais de duas horas. Em muitas oportunidades, optei por permanecer no corredor de espera, observando os usuários da justiça, justamente para captar um pouco de suas crenças, de seus sentimentos em relação ao que estava acontecendo. Observei que bem mais da metade das pessoas que aguardavam as solenidades não mantiveram qualquer tipo de contato com a parte adversa, mesmo diante da espera prolongada. Eventualmente, os profissionais de advocacia que acompanhavam as partes é que tentavam um contato prévio com o advogado da outra parte, na tentativa de compor amigavelmente a demanda judicial.

A prática comum, todavia, era a “comunicação” somente ser estabelecida, se é que se pode falar em comunicação dentro da sala de audiências, principalmente entre as partes.

Na tentativa de obter maiores informações sobre as ações, era sempre tentado um contato com as pessoas a respeito do motivo de sua presença no foro, e, na grande maioria dos diálogos estabelecidos, a fala mais comum era justamente esta: “Depois que a gente acionou a justiça, não conversamos mais”. (fala com variáveis, mas com o mesmo sentido). Também com relação aos filhos, não era diferente: “Eu não vejo meus filhos há muito tempo, desde que a ação começou”.

Nas entrevistas o resultado não foi distinto. Diante da pergunta sobre como ficou a relação após o ajuizamento da ação, as respostas foram:

“ Eu nem vi mais meus filhos direito, que ela não deixou mais, eu tive tentando ir lá ver meus filhos... E depois que ela me botou na Justiça também, acabou o diálogo, não dá mais pra conversar”.

“Só atrapalhou. Parece que criou uma barreira,...que eu não posso falar o que eu penso, os meus motivos, ninguém me ouve”. (homem)

“...quando eu fui, eu disse pra ele... **mandei dizer porque a gente não se fala**”. (mulher)

Ademais, o bloqueio do diálogo, por vezes tinha até mesmo o estímulo dos profissionais que atuavam no feito:

*Aí ela disse que era melhor deixar assim, que eu tentasse pagar este valor, e não me deixou falar mais...
A gente não pode falar, e quando a gente quer falar, parece que eles pensam que a gente é bandido, sei lá, passam uma coisa assim.*

Nesse sentido, as pessoas assumem o entendimento de adversariedade e aderem ao silêncio como forma de padronizar seu comportamento conforme é “esperado” no ambiente Judiciário.

4.2.2.3) Afastamento das Relações Familiares

As famílias se ressentem do fato de que suas relações restam extremamente prejudicadas após o ajuizamento de uma ação. Com efeito, foi voz corrente o afastamento dos cônjuges entre si e dos pais com relação aos filhos. As falas do pai entrevistado demonstram que o andamento do processo cria uma barreira que impede a convivência, principalmente com os filhos:

*Agora eu nem vejo mais eles, muito difícil, mas criou uma barreira...
Eu queria poder ir lá ou eles virem até aqui, eu queria poder cobrar dos meus filhos o estudo, o comportamento, dar um foco neles, sabe, com a concordância da mãe deles.*

As pessoas, em geral, atribuem ao outro a responsabilidade pelo afastamento, mas demonstram não ter certeza de ser este o real motivo do afastamento: “Ela não deixa eu ver as crianças, ela briga com eles, sei lá, mas eu não consigo ver os meus filhos”.

No entanto, reconhecem a necessidade de participar efetivamente da vida dos filhos, como forma de colaborar para sua formação: “Porque se o pai e a mãe concordarem, os filhos respeitam, mas se não não dá. Se eu digo uma coisa e ela diz outra eles ficam perdidos”.

A mulher reconhece o afastamento do pai após o ajuizamento da ação, bem como a necessidade da presença paterna para a formação dos filhos, mas atribui ao pai o afastamento que diz ser voluntário:

Nunca mais procurou ele... então ele(o mais novinho) não conhece nem o pai...

E eu queria demais que ele se preocupasse mais, né. Principalmente ele que é mais difícil, os outros são bonzinhos, me ajudam, trabalham comigo, né.

A despeito da desconexão dos discursos, já que um atribui ao outro a responsabilidade pelo afastamento, ambos são unânimes em afirmar que o afastamento se deu após o ajuizamento da ação, que este foi o marco inicial do aparte das relações. Este dado, por si, tem especial valor para demonstrar a força que o Judiciário, como um todo, exerce sobre as pessoas submetidas ao seu crivo. Não tanto pela atuação de seus atores, mas, fundamentalmente, a meu ver, pelo simbolismo que a população pobre traz sobre seus significados. Pareceu que, por estar o processo sendo judicialmente conduzido, as relações também deveriam ser judicialmente resolvidas: “Tenho esperança que eles consigam fazer com que ele mude o pensamento, né. Que ele mude as atitudes dele, né. E tem isso, né: que ele tem seis filhos”. Como se o Judiciário ou os operadores do direito pudessem mudar a forma de pensar das pessoas.

A idéia que os usuários transmitem é que o início do processo judicial é a marca inicial do conflito e que, quando o processo acabar, o conflito estará definitivamente resolvido e não haverá mais desavenças. Uma fala muito interessante que foi anotada durante a inserção ecológica, dentro de uma sala de audiências parece resumir o aspecto ora abordado: cuidava do caso de um divórcio litigioso, cujo casal tem um filho, hoje com oito anos de idade, e cuja separação fática já havia se dado há mais de dois anos. Antes do ajuizamento do processo o pai contribuía com o sustento do filho, bem como mantinha visitação regular. Após o ajuizamento do feito, as visitas foram escasseando, assim como as contribuições pecuniárias. No dia da audiência, segundo relato das pessoas, o pai já não via o filho há mais de dois meses e não contribuía sequer com o valor fixado liminarmente. As argumentações de ambas as partes eram opostas, um culpava o outro pelo abandono. Ao final da solenidade, tendo laborado em acordo no tocante ao valor dos alimentos e à previsão de visitação, ambos foram advertidos pelos respectivos advogados da necessidade de que conversassem mais e tentassem dialogar para definir as questões atinentes ao filho em comum, quando o pai afirmou: “Agora, com tudo legalizado, se resolve”. Dita expressão teve a concordância imediata da mãe com um aceno de cabeça, e ambos transmitiram a todos os presentes que o que eles precisavam para retomar a vida era justamente a **legalização** da solução, ou seja, da chancela judicial.

O tempo parece sofrer uma pausa, para que os conflitos, uma vez resolvidos, dêem espaço para a retomada das relações. Mas o tempo passa e as relações vão se enfraquecendo,

as interações passam a ser escasseadas até a perda definitiva do contato, que dificilmente se restabelece, a exemplo de tantos relatos nesse sentido. Tal afastamento, sem dúvida, é fator que vulnerabiliza ainda mais as relações, além de ser fonte de sofrimento para todos envolvidos: “isto me deixa um vazio muito grande, parece que falta um pedaço assim...Eu não tenho mais meu filho perto de mim”.

4.2.3 Tempo do Conflito

Um aspecto que parece fazer parte do conflito judicial é o tempo em todos os seus aspectos. Os usuários da justiça ressentem-se da demora no processamento dos feitos, fato que atinge diretamente à condução dos conflitos: “Porque eu tô sofrendo pra caramba. né, tudo isso, e as crianças também, né, necessidade, tudo o que a gente passa.(mulher)/De lá pra cá estamos sempre com pendenga judicial. (4 anos) - (homem)”. No entanto, aceitam a demora como elemento “natural” do andamento do processo: “Já vai fazer **quatro anos**, né.que já está nesta briga judicial. Quanto à justiça, a gente sabe que tudo é demorado, tem que esperar”. (mulher). Dessa maneira, fica clara a postura de submissão a um sistema que não representa satisfação na prestação do serviço.

A idéia de que é “natural” a demora na prestação jurisdicional leva as pessoas a desenvolverem um sentimento de esperança, como a emoção capaz de justificar uma espera tão longa e causadora de tantos dissabores: “eu tenho esperança, eu sempre tenho esperança...eu fico esperando e sempre tenho esperança, né”. O sentimento relatado parece que é o alimento capaz de manter as partes realmente confiantes no deslinde satisfatório do feito: “Eu acho que, de repente agora vai começar a mudar (4 anos após o ajuizamento da ação) mas leva muito tempo...e aí eu fico esperando, né”. (mulher)

As falas transcritas demonstram um conformismo que se afina com a ausência de entendimento que possuem do desenvolvimento do processo. As pessoas não possuem a exata noção do que seja um processo, das etapas necessárias ao seu andamento, enfim, desconhecem a maneira pela qual um conflito é conduzido judicialmente. Procuram saber sobre o andamento de conformidade com o passar do tempo, ou do passar de muito tempo:

*Por que quando eu acho assim que **não dá mais assim pra esperar**, eu procuro né, ver como é que tá o andamento, né, do processo, né e tudo..Aí eu procurei de novo, deixei passar um tempo, né.Aí eu procurei a justiça de novo, aí o processo tinha sido arquivado, aí eu falei com @ Dr@ xxxx, né..*

Ainda assim percebem que a espera é longa e, sobretudo, difícil: “Eu tenho muita paciência pra estar esperando tudo isto”.

O tempo é uma dimensão que vem sendo estudada por diversos autores e que possui especial destaque na Abordagem Ecológica do Desenvolvimento Humano, o que Bronfenbrenner (1979/1996) denomina como cronossistema a seqüência de eventos que constituem a história e as rotinas de uma pessoa. Bronfenbrenner e Morris (1998/1999) dão à dimensão temporal um lugar de maior destaque, analisando-a em três níveis: microtempo, mesotempo e macrotempo, sendo o primeiro referente às relações de continuidade e descontinuidade na realização dos processos proximais. O mesotempo está relacionado à periodicidade dos episódios de processos proximais. O macrotempo tem o foco

nas mudanças de expectativas e eventos da sociedade, dentro e através das gerações, conforme afetam ou seja afetadas pelos processos e resultados do desenvolvimento humano ao longo do curso da vida. (NEIVA SILVA, ALVES E KOLLER, 2004, p. 145)

A análise destes três níveis temporais deve ser conjunta, já que estão implicados entre si para oportunizar uma compreensão mais ampla da temporalidade. O microtempo revela-se importante no presente estudo, já que, no âmbito das relações familiares, os processos proximais são fundamentais para o desenvolvimento de seus membros e a descontinuidade das relações decorrente de rupturas seguidas de um conflito judicializado e acaba por representar uma probabilidade de indicar risco nesses processos. Uma vez que os pais se mantenham afastados de seus filhos em decorrência da separação e o afastamento se prolongue no tempo, isso afeta a organização da rotina familiar e as regras de convivência. O que traz à tona a necessidade da análise do mesotempo, que se caracteriza pela análise da periodicidade dos processos, e cuja interrupção pode indicar alterações significativas e que, eventualmente, poderão enfraquecer os laços afetivos entre os membros afastados. Por fim, na análise do macrotempo, a história vivenciada no decorrer do processo irá refletir na expectativa em relação ao futuro nos diferentes períodos que a família vive a partir do conflito.

O tempo pode se apresentar como um organizador emocional e social, abrangendo a existência de acontecimentos históricos, a evolução de cada pessoa e as características de “constância e mudança no decorrer do ciclo vital”. (NEIVA SILVA, ALVES & KOLLER, p.145). Embora os aspectos físicos da mensuração do tempo estejam cada vez mais avançados, a sua percepção somente se faz possível se considerarmos como fundamental a

dimensão humana subjetiva e social. E tal percepção varia de acordo com as condições de possibilidade existentes nos processos e fenômenos estudados.

Os resultados apontam para um enfraquecimento das relações familiares decorrente do transcurso de muito tempo para as decisões nos feitos judiciais. As pessoas acabam por se afastar, e o bloqueio do diálogo decorrente da demanda termina por se estruturar como uma nova forma de se relacionar, desarticulando os vínculos afetivos. Com efeito, as falas apontam para este efeito:

Distanciou mais ele até dos filhos (o ajuizamento da ação), porque nem assim... claro, eles foram crescendo, foram ficando comigo né e (apontando para o filho pequeno) este não conhece o pai, ele tinha dois anos quando se separamos.

Nesse sentido, o curso do tempo também é sentido pelos filhos, que não estreitam laços afetivos, não interagem com o pai que se encontra afastado e nenhum desses fatores é considerado na condução do processo para o efeito de minimizar seu curso, de estimular medidas efetivamente protetivas no sentido de manter as interações entre as partes. Aqui, o aspecto adversarial do processo é sentido em toda a sua amplitude, de maneira a manter os dois lados confrontantes, um em oposição ao outro.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como objetivo principal compreender como são processados os conflitos familiares no âmbito dos contextos do judiciário. Pretendeu-se investigar se o ambiente judiciário, na expressão de suas interações entre profissionais e famílias era propício à proteção das relações ou se representava mais um fator de risco na vida de grupos que vivem situação de pobreza. Deve-se entender risco como um conjunto de circunstâncias ou condições que aumentam a **probabilidade** de conseqüências negativas na vida das pessoas. Portanto, são elementos processuais que podem contribuir no desenvolvimento dos indivíduos de forma prejudicial a depender das articulações entre inúmeros fatores individuais e ambientais. (YUNES & SZIMANSKI, 2001)

A eloqüência dos dados aponta destaques nesse sentido: em primeiro lugar, as questões relativas às concepções sobre família na ótica dos profissionais ainda se ressentem de uma abordagem mais contemporânea que contemple a diversidade de configurações familiares no mundo atual tanto pelos trabalhadores do judiciário como pela população atendida, as famílias são identificadas de forma “naturalizada” e numa perspectiva tradicional nuclear burguesa. A naturalização das relações familiares, que devem estar adequadas ao “modelo” a ser seguido, conduz a discursos normativos que acabam por influenciar não somente a maneira de se conduzir os processos por parte dos profissionais, mas, sobretudo, a aceitação da população atendida. Esta se entende como anormal ou patológica por não atender a tais preceitos pré-estabelecidos, o que aumenta significativamente o estigma da judicialização de suas desavenças. O que parece ser um dos fatores a interferir sobremaneira na condução dos litígios. Uma vez que os conflitos não são elaborados de forma saudável por todos os atores envolvidos, poderão representar fatores a se somarem na sensação de incompetência das famílias e contribuir para a manutenção das teorias que permeiam o imaginário social de desestruturação como causa de aumento dos conflitos familiares. Tratando-se de famílias pobres, as “teorias” referidas assumem um caráter ainda mais marcante, ao instante em que a pobreza é percebida por algumas categorias de agentes sociais como uma das grandes causadoras dos conflitos familiares. (YUNES, 2001)

O sistema adversarial, por sua vez, ao estabelecer o antagonismo entre as pessoas em conflito, traz como conseqüência o bloqueio das interações entre os familiares tidos como oponentes. Isso acarreta muitas vezes a interrupção dos processos proximais

(BRONFENBRENNER & MORRIS, 1998) necessários para que os membros das famílias estejam vinculados em interações e relações interpessoais constantes e progressivamente mais complexas e que envolvam reciprocidade e afetividade em período estável de tempo. Os processos proximais em foco são motores essenciais para o desenvolvimento saudável das crianças e adultos pertencentes aos grupos em questão.

Outrossim, embora os resultados do presente trabalho tenham detectado a existência da preocupação dos profissionais para impedir a formação dos antagonismos próprios do “sistema adversarial”, o despreparo reconhecido dos mesmos para o enfrentamento de tais questões conduzem a soluções nem sempre desejáveis, tanto do ponto de vista social, como sob o aspecto da efetiva proteção às relações familiares. Com efeito, ao conduzir os processos para soluções amigáveis a qualquer preço, os profissionais deixam de observar o movimento próprio de cada família, e as dificuldades de entendimento das quais as famílias pobres são portadoras nessas situações judiciais. Embora tenham a idéia de fortalecer as relações – e assim o fazem através de gestos simples como a mudança na denominação das “partes” (utilizando palavras como pai/mãe, e não autor/réu), a condução do processo judicial fica alijada de maiores recursos que representem processos encorajadores para interações efetivamente consensuais.

Na esteira dessa articulação de idéias, o tempo é representado pela espera, seja de resultados dos estudos sociais, seja da designação de audiências em uma pauta que se sabe congestionada pelo acúmulo de demandas e escassez de recursos humanos. A espera, por seu turno, conduz ao bloqueio, por vezes definitivo, do diálogo entre os familiares litigantes, e o conseqüente afastamento das relações anteriores à judicialização do conflito. As intervenções sociais realizadas são feitas pontualmente, sem uma visão ecológica de todo o entorno que influencia a ocorrência dos conflitos e seu processamento. Aqui o tempo é representado como um momento único e que é crucial no deslinde do feito. Assim conduzidas, as intervenções sociais não têm o condão de auxiliar no restabelecimento das relações, assumindo a forma de “comandos” a serem seguidos.

E os investimentos do poder público, definitivamente, não contemplam nem a otimização dos recursos humanos existentes e tampouco a contratação de novos funcionários aptos a cargos de tão elevada importância ao desenvolvimento humano saudável.

Deve-se ressaltar que houve um aumento significativo de investimento em infraestrutura física no estado do Rio Grande do Sul – prédios novos, equipamentos, sistemas de acompanhamento de processos – cujo custo já chegava a R\$ 62.000.000,00 (sessenta e dois

milhões de reais) em 2004⁶. Entretanto, não se notou aumento no investimento em formação de pessoal habilitado a lidar com as diversas situações que acontecem diariamente nos corredores por onde passa a população usuária dos serviços do judiciário. A exemplo de outras áreas de atuação do estado, o investimento tem se limitado a fatores físicos e, dessa maneira, as questões de aprimoramento social estão ficando relegadas a um segundo plano. Um dos dados interessantes no decorrer desta pesquisa foi o acompanhamento da imensa reforma pela qual passou o prédio do foro da cidade do Rio Grande, local de realização do presente projeto de pesquisa. Em pouco menos de três anos, o prédio teve sua área ampliada em mais de 50%, otimizando-se os espaços, e utilizando-se materiais de boa qualidade. No entanto, EM TODOS OS CARTÓRIOS, o que se verificou foi a diminuição de pessoal, a impossibilidade de manutenção de atendimento de qualidade pela absoluta ausência de recursos humanos qualificados. Ademais, embora se tenha estabelecido uma permanência bastante intensa junto aos cartórios judiciais, não se logrou êxito em *sequer ouvir falar* de cursos voltados para o aperfeiçoamento de pessoal. Foram revelados cursos voltados para a correta utilização do sistema de informática implantado recentemente e que “facilitaria” o acesso aos processos e seu acompanhamento, bem como a fiscalização da produtividade por parte do Tribunal de Justiça.

Toda essa estrutura alimenta um sistema que visa, acima dos resultados de intervenção efetiva a “proteger” as relações familiares, a partir do aumento dos números da produção, da busca de excelência no atendimento demonstrado em planilhas e mapas, mas, desconsiderando, ainda que de forma velada, as interações necessárias para a boa distribuição da justiça. Ao deixar de investir em material humano e em capacitação de recursos humanos, ao deixar de buscar novas maneiras de lidar com os conflitos familiares judicializados, o Estado torna clara sua opção de investimento: tecnologia e infra-estrutura material em detrimento de estruturas humanas capazes de auxiliar efetivamente no incremento das relações familiares abaladas pelo conflito.

Sendo assim, a fala dos profissionais entrevistados demonstrou suas preocupações com as relações familiares, e manifestou que devem ver “além do processo, a vida”. Isso parece representar uma reação ao nefasto sistema da produtividade como fator de excelência. Esta é sem dúvida uma das grandes supresas da presente pesquisa, que abriu caminhos para

⁶

Disponível

em:

http://www.tj.rs.gov.br/site_php/noticias/mostranoticia.php?assunto=1&categoria=1&item=20828& Acesso em: 17.12.2006

reflexões as quais, com certeza, servirão de base para novos posicionamentos práticos de enfrentamento a situações de conflito em famílias pobres. A possibilidade de problematizar as situações vivenciadas no exercício profissional traz consigo a descoberta de realidades presentes no cotidiano e que não são contempladas, quando se está inserido profundamente no contexto. Fundamentalmente, o enraizamento de certos conceitos e preconceitos elaborados sem maiores indagações passam a fazer parte das nossas atividades diárias. Esta é, portanto, a face mais interessante e promissora da pesquisa ora apresentada: a possibilidade de “mudar os óculos” com os quais se pode enxergar a realidade do mundo familiar em conflito no sistema judiciário.

Esperava-se ver profissionais encastelados, preocupados com suas próprias posições sociais e com suas convicções jurídicas. Encontrou-se profissionais sedentos por conhecimentos e conscientes de que são capazes de mudar o curso de vida das pessoas. Encontrou-se profissionais que demonstraram preocupação com o bem-estar das pessoas, com o avanço dos costumes e a necessidade de mudar posturas em favor de tais avanços ou mudanças, apontando para o provável divórcio de um ambiente judiciário preso a concepções individualizadas e intimistas, que nega seu papel de proteção social. Encontrou-se ainda profissionais cansados, desiludidos, e as pessoas atrás das togas não eram os atores que mais influenciavam no decurso do processo, senão todo o contexto macrossistêmico que havia por trás dos mesmos:

Só pode haver certos tipos de sujeito de conhecimento, certas ordens de verdade, certos domínios de saber a partir de condições políticas que são o solo em que se formam o sujeito, os domínios de saber e as relações de verdade. (FOUCAULT, 1999, p.27)

De outra sorte, se esperava encontrar famílias queixosas e descrentes da atuação jurisdicional, mas o que se viu foram pessoas que acreditam na Justiça, ainda que dentro de uma visão um tanto distorcida e inadequada aos reclamos de cidadania. As noções de poder e justiça estavam mais afinadas com sentimentos de inferioridade pessoal, não se verificando um claro entendimento dos papéis de representação desempenhados pelos profissionais da área jurídica. Para grande parte dos participantes da pesquisa e que representam a população pobre atendida pelo judiciário, a justiça está personificada na figura do juiz, promotor, advogado, enfim, dos profissionais com os quais lidam para o pleito de suas pretensões. Não distinguem justiça e lei. Para essa população são as pessoas que integram o judiciário que

determinam os seus destinos, porquanto providas de poder para tanto. A percepção mencionada aponta para o grave problema que traz a ausência de cultura a respeito do funcionamento do Estado, por parte da população, que não é detentora do saber que lhe proporcionaria o acesso aos próprios direitos. Ademais, o acesso se torna ainda mais restrito, porquanto a linguagem utilizada no ambiente judiciário é de difícil entendimento, quiçá um dos maiores obstáculos à comunicação efetiva entre população atendida e o Estado. Tudo isso aliado ao sentimento de “desonra” ligado à busca do judiciário fazem a população em estudo extremamente vulnerável socioambientalmente, restando alijadas de uma efetiva prestação jurisdicional, porquanto afastadas de um atendimento que tenha por princípio a atenção inafastável da proteção às relações familiares.

Não quer dizer, no entanto, que não se tenha encontrado nas análises realizadas atitudes de vanguarda que sinalizem mudanças importantes neste contexto e que efetivamente representem fatores que podem significar proteção. A preocupação dos profissionais em reconhecer que é necessário “despertar as pessoas pras relações afetivas que são a base e o sentido de existir do direito de família” (p) demonstra alguns desses avanços nas concepções dos trabalhadores. Além disso, o entendimento por parte dos profissionais da necessidade de estabelecer um atendimento multidisciplinar, evidencia a possível superação de sentimentos de onipotência e o reconhecimento das dificuldades de se encontrar soluções para as complexidades que caracterizam as situações de conflito em famílias .

A partir das considerações tecidas, entende-se como necessário que o atendimento a famílias em situação de conflito judicializado fosse realizado em um ambiente propício à proteção das relações, tão importantes ao desenvolvimento saudável de seus membros. Isso implica a elaboração de projetos que visem à integração das mais variadas áreas de conhecimento que possam auxiliar na boa condução dos litígios tão logo sejam recepcionados pelo judiciário. Na operacionalização dos processos, contar-se-ia com a efetiva atuação de psicólogos, assistentes sociais, enfim, educadores de toda ordem, assim como deveria ser oportunizado o contato entre as pessoas através de mediadores treinados para realizar a aproximação e o conseqüente desbloqueio do diálogo. Nesse desiderato, os atores envolvidos buscariam propiciar a efetiva participação das pessoas no desfecho das situações, com o auxílio de uma visão ecológica a ser obtida mediante a conjugação dos esforços de todos os profissionais envolvidos. Trabalho que serviria, fundamentalmente, para potencializar a voz desses cidadãos, oportunizando o espaço que lhes é sonogado pela ausência da aprendizagem das diversas formas por meio das quais os direitos humanos podem ser negados, omitidos ou

promovidos.

No dizer de Estevão (2006), a educação deve ser vista como:

...um dos lugares naturais de aplicação, consolidação e expansão dos direitos humanos; como um direito-chave cuja negação é especialmente perigosa para o princípio democrático da igualdade civil e política; como uma arena de direitos e com direitos; enfim, como um outro nome da justiça. (p. 91)

A presente sugestão encontra-se em harmonia com a idéia de que o processo não pode ser considerado um fim em si mesmo (RANGEL DINAMARCO, 1998), já que sua razão de existir é o caráter de “instrumento meio para a consecução de um fim” (p.12), nas palavras de Lopes Jr. (2001) O autor, embora se referindo ao processo penal, traz lições valiosas para o âmbito do direito de família, e completa dizendo que:

...o processo deve também atender as finalidades sociais e políticas, configurando assim a finalidade metajurídica da jurisdição e processo...possui também um caráter **educacional**, ou seja, é uma tendência universal, no que se refere aos fins do processo e do exercício da jurisdição, **o abandono das fórmulas exclusivamente jurídicas**. (p. 12) (o grifo é meu)

Assim, contemplando a educação no decorrer dos processos, a jurisdição no âmbito das famílias estará afinada com a Educação Ambiental, promovendo o desenvolvimento humano e contribuindo de maneira efetiva para o aprimoramento social.

Além disso, não se pode deixar de mencionar a necessidade de repensar a maneira como as ciências jurídicas estão sendo conduzidas na educação formal. Os cursos de graduação, as especializações, os cursos voltados para a preparação para os mais diversos concursos na área jurídica têm o seu objetivo focado na formação técnica dos operadores do direito, ressentindo-se de uma abordagem que desperte a preocupação ética e ambientalista dos mesmos. São poucas ou nenhuma as iniciativas no sentido de tornar o ensino jurídico permeado por tais questões. Os projetos de ensino e extensão é que têm cumprido o papel humanizador no ensino jurídico, voltando-se para questões ligadas à comunidade. Para modificar valores e atitudes e propiciar a construção de habilidades e mecanismos necessários para o desenvolvimento sustentável, seria necessária a reformulação da educação como um todo, para que a mesma passe a considerar a sociedade em todas as suas dimensões. A

educação ambiental, na área jurídica, portanto, não pode se limitar ao ensino do Direito Ambiental, com as penalidades a quem venha a poluir, mas deve ser abordada de maneira transdisciplinar, permeando todas as disciplinas, questionando e problematizando as questões biofísicas e sociais.

BIBLIOGRAFIA

ADORNO, S. Crime, justiça penal e desigualdade jurídica: As mortes que se contam no tribunal do júri, *Revista USP*, 21, 1994, 132-151.

ALVES, Paola. Infância, tempo e atividades cotidianas de crianças em situação de rua: as contribuições da teoria dos sistemas ecológicos. Tese de Doutorado, Curso de Pós-graduação em Psicologia do Desenvolvimento, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre-RS, 2002.

APOSTOLOVA, Bistra S. O Poder Judiciário brasileiro na passagem da modernidade para a contemporaneidade. In: PINHEIRO, José Ernani et alli (orgs.) *Ética, Justiça e Direito – reflexões sobre a reforma do Judiciário*. São Paulo: Vozes, 1996.

ARIÉS, Philippe. *História social da criança e da família*. Trad. Dora Flaksman. 2. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1981.

ARIÉS, Philippe & CHARTIER, Roger. *História da vida privada – Da renascença ao século das luzes*. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. Juizados especiais criminais: uma abordagem sociológica sobre a informalização da justiça penal no Brasil. *Rev. Bras. Ci. Soc.*, São Paulo, v. 16, n. 47, 2001. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69092001000300006&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 10 Fev. de 2007. Pré-publicação. doi: 10.1590/S0102-69092001000300006

BARCELOS, Valdo. Navegando e traçando mapas: uma contribuição a educação ambiental. In: GALIAZZI, M. C. & FREITAS, J.V. (orgs.) *Metodologias emergentes e pesquisa em educação ambiental*. Ijuí: Editora Unijuí, 2005, p.63-84.

BENINCÁ, Ciomara Ribeiro Silva & GOMES, William B. Relatos de mães sobre transformações familiares em três gerações. In: *Estudos de Psicologia*, 3(2), 1998, p.177-205.

BERNARDO, Gustavo. *Educação pelo argumento*. Rio de Janeiro: Rocco, 2000.

BIASOLI-ALVES, Zélia Maria Mendes & SIGOLO, Silvia Regina Ricco Lucato. Análise e categorização dos estudos sobre práticas de educação de crianças na família. In: *Didática*, São Paulo, n.28, 1992, p. 103-114.

BILAC, E.D. A família e a fragmentação do social. *Natureza, História e Cultura*. Repensando o Social. Porto Alegre: Editora da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, SBS, 1993. p. 93-98. [Edição especial de Cadernos de Sociologia, publicação do Programa de Pós-Graduação em Sociologia/IFFCH/UFRGS].

_____. *Famílias de trabalhadores: estratégias de sobrevivência*. São Paulo: Símbolo, 1978.

BOBBIO, N. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BOFF, Leonardo. *Saber cuidar: ética do humano – compaixão pela terra*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1999.

BORDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Lisboa: Difel, 1989.

BRANDÃO, Eduardo P. A interlocução com o direito à luz das práticas psicológicas em Varas de Família. In: BRANDÃO, Eduardo Ponte & GONÇALVES, Hebe Signorini (orgs.) *Psicologia Jurídica no Brasil*. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2004.

BRONFENBRENNER, Urie. *A Ecologia do desenvolvimento Humano: Experimentos Naturais e Planejados* – Porto Alegre: Artes Médicas, 1979/1996.

BRONFENBRENNER, U.; MORRIS, P.A. The ecology of developmental process. In: LERNER, R.M. (ed.) *Handbook of child psychology*. Theoretical model of human development. 5. ed., 1998. p. 993-1028.

CAHALI, Y.S. *Divórcio de separação*. 9 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000

CARVALHO, Inaiá Maria Moreira de; ALMEIDA, Paulo Henrique de. Família e proteção social. *São Paulo Perspec.*, São Paulo, v. 17, n. 2, 2003. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88392003000200012&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 24 out. de 2006. doi: 10.1590/S0102-88392003000200012.

CARVALHO, I.M.M. de. Brasil: reestruturação produtiva e condições sociais. *Caderno CRH*, Salvador: Edufba, n.35, 2001, p.123-149.

CARVALHO, I.M.M. de; ALMEIDA, P.H. de; AZEVEDO, J.S.G. de. Dinâmica metropolitana e estrutura social em Salvador. *Tempo Social: revista de Sociologia da USP*, São Paulo, 11(2), fev. 2002, p. 183-197.

CARVALHO, M.C.B. ; GUARÁ, I.M.F.R. A Família: Um Sujeito Pouco Refletido no Movimento de Luta pelos Direitos da Criança e do Adolescente. *Revista Brasileira de Crescimento e Desenvolvimento Humano*. São Paulo, IV(1), 1994.

CECCONELLO, Alessandra Marques & KOLLER, Silvia H. Inserção Ecológica na Comunidade: uma proposta metodológica para o estudo de famílias em situação de risco. In: KOLLER, Sílvia H. (org.). *Ecologia do desenvolvimento humano: pesquisa e intervenção no Brasil*. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004, p. 267-292.

CINTRA, Antonio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini & DINAMARCO, Cândido Rangel. *Teoria geral do processo*. 16ª ed., São Paulo: Melhoramentos, 2000.

COIMBRA, C.M. ; COSTA, F.A.H. Intervenção clínica quanto à violação dos direitos humanos. Por uma prática desnaturalizada na teoria, na ética e na política. In: Anuário do Laboratório de Subjetividade e Política, vol.II. Rio de Janeiro: Departamento de Psicologia, UFF, 1993, p. 61-73.

COPETTI, Fernando & KREBS, Ruy Jornada. As propriedades da pessoa na perspectiva do paradigma bioecológico. In: KOLLER, Silvia Helena (org.) *Ecologia do desenvolvimento*

humano: pesquisa e intervenção no Brasil. São Paulo: Casa do psicólogo, 2004, p. 67-90.

COWAN, P. A.; COWAN, P. C. & SCHULZ, M. S. Thinking about risk and resilience in families. In: HETHERINGTON, E. M. & BLEACHMAN, E. A. (orgs.). *Stress, coping and resiliency in children and families*. Nova Jersey: Lawrence Erlbaum Associates, 1996, p. 1-38.

DE ANTONI, C.; HOPPE, M.; MEDEIROS, F. & KOLLER, S.H. Uma família em situação de risco: resiliência e vulnerabilidade. *Interfaces – Revista de Psicologia*, 1999, p. 81-85.

DIAS, Maria Berenice. Manual de Direito das Famílias. São Paulo : ed. Revista dos tribunais, 2006.

DRAIBE, S.M. Por um reforço de proteção à família: contribuição à reforma dos programas de assistência social no Brasil. In: KALOUSTIAN, S.N. (org.). *Família brasileira, a base de tudo*. São Paulo: Cortez; Brasília: Unicef, 1994, p.109-130.

DURHAM, Eunice. A caminho da cidade: a vida rural e a migração para São Paulo. São Paulo: Perspectiva, 1978.

ESTEVAO, Carlos Alberto Vilar. Educação, justiça e direitos humanos. *Educ. Pesqui.*, São Paulo, v. 32, n. 1, 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-97022006000100006&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 10 fev. de 2007. Pré-publicação. doi: 10.1590/S1517-97022006000100006 p.85-101

FARIA, José Eduardo. O sistema brasileiro de Justiça: experiência recente e futuros desafios. **Estud. av.**, São Paulo, v. 18, n. 51, 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010340142004000200006&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 10 fev. de 2007. Pré-publicação. doi: 10.1590/S0103-40142004000200006

FOUCAULT, Michel. *A arqueologia do saber*. Petrópolis: Vozes, 1969.

_____. *História da sexualidade I: A vontade de saber*. 7 ed., Rio de Janeiro: Graal, 1990a.

_____. *História da sexualidade II: O uso dos prazeres*. 7 ed., Rio de Janeiro: Graal, 1990b.

_____. *História da sexualidade III: O cuidado de si*. 7 ed., Rio de Janeiro: Graal, 1990c.

_____. *História da Sexualidade I*. Rio de Janeiro: Graal, 1997.

_____. *A Verdade e as Formas Jurídicas*. Rio de Janeiro: NAU Editora, 1999.

_____. *Vigiar e punir: Nascimento da prisão*. 25 ed., Petrópolis: Vozes, 2002.

_____. *Microfísica do poder*. 17 ed. Rio de Janeiro: Graal, 1992.

GARAPON, Antoine. *Bem Julgar: ensaio sobre o ritual judiciário*. Lisboa: Instituto Piaget, 1997.

GARCIA, Narjara M. & YUNES, Maria Angela M. Resiliência familiar: baixa renda e monoparentalidade. In: *Resiliência e Psicologia Positiva: Interfaces do Risco à Proteção*, São Paulo: Casa do Psicólogo, 2006, p.117-140.

GARCIA, Narjara M. Educação nas famílias de pescadores artesanais: transmissão geracional e processos de resiliência. Dissertação de Mestrado, FURG, Rio Grande, 2007.

GIRARD, R. *A violência e o sagrado*. São Paulo: Paz e Terra/Unesp, 1990.

GOFFMAN, Erving. *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. Rio de Janeiro: Editora Guanabara, 1988.

GOLDANI, A.M. Las familias brasileñas y sus desafíos como factor de protección ao final do siglo XX. In: GOMES, C. (comp.). *Procesos sociales, población y familia: alternativas teoricas y empiricas en las investigaciones sobre la vida domestica*. Mexico: Miguel Angelo Porrúa, 2002. p.279-298.

GOMES, Jerusa Vieira. Família e Socialização. *Psicologia, Família e Educação*, vol. 3, 1992, p. 93-105.

HART, Paul. Narrativa, conhecimento e metodologias emergentes na pesquisa ambiental. In: GALIAZZI, M. C. & FREITAS, J.V. (orgs.) *Metodologias emergentes e pesquisa em educação ambiental*. Ijuí: Editora Unijuí, 2005, p.15-62.

KALOUSTIAN, S.N. (org.). *Família brasileira, a base de tudo*. São Paulo: Cortez; Brasília: Unicef, 1994.

LAYARGUES, Philippe Pomier, prefácio. In: SANTOS, José Eduardo & SATO, Michèle, *A contribuição da Educação Ambiental à esperança de Pandora*. São Paulo: RiMa, 2003.

LOPES JR, Aury Celso. Sistemas de investigação preliminar no processo penal. Rio de Janeiro: Lumem Juris, 2001.

LOUREIRO, Carlos Frederico Brandão. Premissas Teóricas para uma Educação Ambiental transformadora. *Ambiente e Educação – Revista de Educação Ambiental da FURG*, v.8, Rio Grande – RS: Editora da FURG, 2003.

_____. Educar, participar e transformar em Educação Ambiental. *Revista Brasileira de Educação Ambiental*. Brasília. Vol. 0 Rede Brasileira de Educação Ambiental, 2004, p. 13-20.

MACEDO, Rosa Maria. A família do ponto de vista psicológico: lugar seguro para crescer? *Cadernos de Pesquisa*. São Paulo: Fundação Carlos Chagas, n. 91, novembro, 1994, p.62-68.

MELLO, Sylvia Leser. Família: perspectiva teórica e observação factual. In: CARVALHO, Maria do Carmo Brant de (org.). *A família contemporânea em debate*. São Paulo: EDUC/Cortez, 1995.

MONTALI, L. Família e trabalho na reestruturação produtiva: ausência de políticas de

emprego e deterioração das condições de vida. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*. São Paulo, Anpocs, v.15,n.42, fev. 2000, p. 55-75.

MORAES, Roque. Análise de conteúdo. *Educação*. Porto Alegre, n. 37, 1999, p. 7-32.

_____. Mergulhos discursivos: análise textual qualitativa entendida como processo integrado de aprender, comunicar e interferir em discursos. In: GALIAZZI, M. C. & FREITAS, J.V. (orgs.) *Metodologias emergentes e pesquisa em educação ambiental*. Ijuí: Editora Unijuí, 2005, p. 85-114.

NARVAZ, Marta G. Submissão e resistência: explodindo o discurso patriarcal da dominação feminina. Dissertação de Mestrado. Curso de Pós-Graduação em Psicologia do Desenvolvimento. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2005.

NARVAZ, M.G. & KOLLER, S.H. O modelo bioecológico de desenvolvimento humano. In: KOLLER, Silvia Helena (org.) *Ecologia do desenvolvimento humano*. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004, p.51-66.

NEIVA-SILVA, Lucas, ALVES, Paola Biasoli & KOLLER, Silvia H. A análise da dimensão ecológica “tempo” no desenvolvimento de crianças e adolescentes em situação de rua. In: KOLLER, Silvia Helena. (org.) *Ecologia do desenvolvimento humano*. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004, p.143-165.

OLIVEIRA, O.; ARIZA, M. Transiciones familiares y trayectorias laborales femininas en el Mexico urbano. In: GOMES, C. (comp.) *Procesos sociales, población y familia : alternativas teoricas y empiricas en las investigaciones sobre la vida domestica*. Mexico: Miguel Angelo Porrua, 2002, p.129-146.

OST, François. *O tempo do direito*. São Paulo: Edusc, 2005.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. *Direito de Família: uma abordagem psicanalítica*. 2.ed. Belo Horizonte: Del Rey, 1999.

_____. Pai, por que me abandonaste? In: DIAS, M.B. *Direito de Família e o novo código civil*. 3. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2003, p.219-225.

_____. A sexualidade vista pelos tribunais. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

PORTUGAL, Gabriela. *Ecologia e desenvolvimento humano em Bronfenbrenner*. Aveiro: Cidine, 1992.

PRADO, Lídia Reis de Almeida. *O juiz e a emoção: aspectos da lógica da decisão judicial*. 3 ed., Campinas- SP: Millennium, 2005.

RANGEL DINAMARCO, Cândido. *A instrumentalidade do processo*. São Paulo: Malheiros, 1998.

REIGOTA, M.; POSSAS, R & RIBEIRO, A. (orgs.) *Trajetórias e Narrativas através da Educação Ambiental*. DP&A, 2003.

- REIGOTA, Marcos *O que é Educação Ambiental*, São Paulo: Brasiliense, 2001.
- RIBEIRO, Hidelberto de Souza & RIBEIRO, Marilene Marzari. Educação Informal, formal e não-formal. *Revista Educação Pública*, Cuiabá, v.12, n.21, jan.-jun. 2003, p.149-168.
- RODRIGO, M. J. & PALACIOS, J. *Família e desarrollo humano*. Madrid: Alianza Editorial, 1998.
- RODRIGO, M.J; RODRIGUEZ, A; MARRERO,J. Las teorías implícitas: una aproximación al conocimiento cotidiano. Madrid: Visor, 1993.
- ROSEMBERG, Fúlvia. Crianças Pobres e Família de Risco: As Armadilhas de um Discurso. *Revista Brasileira de Crescimento e Desenvolvimento Humano*. Ano IV, nº 1, 1994.
- RUTTER, M. Psychosocial Resilience and Protective Mechanisms. *American Journal of Orthopsychiatry*, n.57, 1987, p. 316-331.
- RUTTER, M. Resilience: Some conceptual considerations. *Journal of Adolescent Health*, n.14, p. 626- 631, 1993.
- RUTTER, M. Stress research: accomplishments and tasked ahead. In: HAGGERTY, Robert J. et al. (eds.) *Stress, risk and resilience in children and adolescents: processes, mechanism and interventions*. New York: Cambridge University Press, 1996, p. 354-385.
- RUTTER, M. Resilience in the face of adversity: protective factors and resistance to psychiatric disorder. *British Journal of Psychiatry*, n.147, p.598-611,1985.
- RUTTER, M. Psychosocial resilience and protetive mechanisms. *American Journal of Orthopsychiatry*, v.57, n. 3, 1987, p.316-331.
- SALLES, V. Familias en transformación y codigos por transformar. In: GOMES, C. (comp.). *Procesos sociales, población y familia: alternativas teoricas y empiricas en las investigaciones sobre la vida domestica*. Mexico: Miguel Angelo Porrua, 2002. p.103-125.
- _____. Quando falamos de família, de que família estamos falando? *Caderno CRH*, Salvador, Fator, n.17, jul./dez. 1999, p.106-140.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. Os tribunais e as novas tecnologias de comunicação e de informação. *Sociologias*. Porto Alegre, n. 13, 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S151745222005000100004&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 09 fev. de 2007. Pré-publicação. doi: 10.1590/S1517-45222005000100004 p.82-110
- SANTOS, Boaventura de Sousa; MARQUES, Maria Manuel Leitão; PEDROSO, João; FERREIRA, Pedro. *Os tribunais nas sociedades contemporâneas*. O caso português. Porto: Ed. Centro de Estudos Sociais, Centro de Estudos Judiciários e Edições Afrontamento, 1996.
- SANTOS, José Eduardo, SATO, Michèle, *A contribuição da Educação Ambiental à esperança de Pandora*. São Paulo: RiMa, 2003.

SARTI, Cynthia Andersen. *A Família como Espelho; Um Estudo sobre a Moral dos Pobres – Campinas/SP*: Editora Autores Associados, 1996.

SATO, Michele. *Educação Ambiental*. São Carlos – SP: RIMA, 2002.

SILVA, D. M. P. *Psicologia Jurídica no Processo Civil Brasileiro*. São Paulo: Casa do Psicólogo, , 2003.

SINHORETTO, Jacqueline. *Corpos do poder: operadores jurídicos na periferia de São Paulo*. *Sociologias*, Porto Alegre, n.13, 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S151752222005000100006&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 10 fev. de 2007. Pré-publicação. doi: 10.1590/S1517-45222005000100006 p.136-161.

SZYMANSKI, H. A entrevista reflexiva. *Revista Psicologia da Educação*, n. 9-10, 2001.

_____. Teoria e “teorias de famílias”. In: CARVALHO, Maria do Carmo Brant de (org.). *A família contemporânea em debate*. São Paulo: EDUC/ Cortez, 199, p.23-27.

_____. Significados de família. In: LOCH, Graciela M.; YUNES, Maria Angela M. (orgs.). *A família que se pensa e a família que se vive*. Rio Grande: Editora da FURG, 1998.

_____. Práticas educativas familiares: a família como foco de atenção psicoeducacional. *Revista Estudos de Psicologia*, PUC-Campinas, v.21, n.2, maio/ agosto, 2004, p. 5-16.

TUIRÁN, R. Estructura familiar y trayectorias de vida en Mexico. In: GOMES, C. (comp.). *Procesos sociales, población y familia: alternativas teoricas y empiricas en las investigaciones sobre la vida domestica*. Mexico: Miguel Angelo Porrúa, 2002. p. 25-65.

WALSH, Froma. *Fortalecendo a resiliência familiar*. São Paulo: Roca, 2005.

VALADARES, Jorge de Campos. Espaço-ambiente e comportamento humano. In: MELLO FILHO, Luiz Emgídio de et alli (orgs.) *Meio ambiente & Educação*. Rio de Janeiro: Griphus, 1999, p.15-43.

VALLADARES, Lícia do Prado. Estudos recentes sobre habitação no Brasil: resenha de literatura. In: VALLADARES, L.P. (org.) *Repensando a habitação no Brasil*. Rio de Janeiro: Zahar, 1991, p.21-77.

VAINER, Ricardo. *Anatomia de um divórcio interminável: o litígio como forma de vínculo*. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1999.

YUNES, Maria Angela Mattar. *A questão triplamente controvertida da resiliência em famílias de baixa renda*. Tese de Doutorado. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2001.

YUNES, M. A. M. & SZYMANSKI, H. Resiliência: noção, conceitos afins e considerações críticas. In: TAVARES, José (org.) *Resiliência e Educação*. São Paulo: Cortez, 2001, p. 13 - 42.

YUNES, M. A. M.; GARCIA, N. M.; ALBUQUERQUE, B. de M. Monoparentalidade, pobreza e resiliência: entre as crenças dos profissionais e as possibilidades da convivência familiar. In: *Revista Psicologia: Reflexão & Crítica*, 20 (3), 2007 a (no prelo).

YUNES, M. A. M.; MENDES, N. F.; ALBUQUERQUE, B. de M. Percepções e crenças de agentes comunitários de saúde sobre resiliência em famílias monoparentais pobres. In: *Texto & Contexto Enfermagem*. Florianópolis: UFSC, 14 (especial), 2005.

YUNES, M. A. M. Psicologia positiva e resiliência: foco no indivíduo e na família. In: DELL'AGLIO, D.; KOLLER, S.H.; YUNES, M.A. (orgs.) *Resiliência e psicologia positiva: interfaces do risco à proteção*. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2006, p.45-68.

YUNES, M.A.M. Resiliência em famílias em situação de risco e as práticas dos agentes sociais. [Projeto de Pesquisa], 2007.

YUNES, M.A.M., MIRANDA, A.T. & CUELLO, S.E.S. Um olhar ecológico para os riscos e as oportunidades de desenvolvimento de crianças e adolescentes institucionalizados. In: KOLLER, S.H. (org.) *Ecologia do desenvolvimento humano: pesquisa e intervenção no Brasil*. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004, p.197-218.

YUNES, M. A. M. & SZYMANSKI, H. Grounded-Theory & Entrevista Reflexiva: uma associação de estratégias metodológicas qualitativas para a compreensão da resiliência em famílias. In: GALIAZZI, Maria do Carmo & FREITAS, José Vicente de. *Metodologias emergentes de pesquisa em educação ambiental*. Ijuí: Ed. Unijuí, 2005, p.115-134.

ANEXO 1

Fundação Universidade Federal do Rio Grande
Programa de Pós-Graduação em Educação Ambiental

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

O Presente termo vem solicitar sua colaboração através de entrevistas gravadas e que posteriormente serão transcritas na íntegra, permanecendo sua identidade reservada. A pesquisa será desenvolvida pela Mestranda em Educação Ambiental Simone de Biazzi Avila Batista da Silveira, com objetivo de realizar neste estabelecimento de ensino a pesquisa intitulada “***O AMBIENTE JUDICIÁRIO E AS INTERAÇÕES COM AS FAMÍLIAS POBRES: RISCO OU PROTEÇÃO ÀS RELAÇÕES FAMILIARES?***”, que tem por objetivo investigar os processos, interações e mecanismos relacionais que operam no atendimento oferecido pelo ambiente judiciário às famílias pobres em situação de conflito judicial, para compreender como são realizadas as intervenções e de que maneira estas influenciam as relações familiares postas em juízo.

Tendo certeza de vossa colaboração, agradecemos.

Atenciosamente

Prof^a. Dr^a. Maria Ângela Mattar Yunes

Eu me comprometo a utilizar estas entrevistas para fins acadêmicos e a não divulgar sua identidade

Mestranda Simone de Biazzi Avila Batista da Silveira

Eu aceito colaborar com a realização da pesquisa de livre e espontânea vontade

Consentimento do entrevistado participante da pesquisa

Em caso de dúvida entrar em contato:

Maria Angela Mattar Yunes

Fundação Universidade Federal do Rio Grande

Centro de Estudos Psicológicos sobre Meninos e Meninas de Rua

Telefone: 3233-6896/ 3233-6820

Endereço: Av. Itália Km 8, Campus Carreiros, Rio Grande/ RS.

ANEXO II

Modelo de entrevista semi-estruturada dirigida aos profissionais:

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO:

Nome:

Idade:

Função:

Formação: (aspectos gerais, desde o início das atividades letivas, tipo de escola que cursou, quando se formou, trajetória escolar e profissional)

Experiência no trabalho com conflitos judiciais envolvendo relações familiares. Há quanto tempo trabalha com estas questões? Tem formação específica além da exigida pelo concurso prestado?

O que você entende por família?

Como você vê os conflitos familiares discutidos em juízo?

A que você atribui a busca pelo judiciário para o enfrentamento destas questões?

Descreva um processo de conflito familiar, no qual você tenha atuado profissionalmente, e que envolva famílias pobres:

Como é sua atuação profissional nesse tipo de processo?

Como você avalia o resultado destes processos em geral? Como você acha que deveria proceder?

Qual é a sua interferência, enquanto profissional, na vida destas famílias?

Como você acha que o judiciário (ambiente) interfere?

Fale sobre as dificuldades que encontra no exercício de suas funções, especificamente nessas questões familiares?

Sugestões para superar as dificuldades:

Algum comentário que considere importante:

ANEXO III

Modelo de entrevista semi-estruturada dirigida aos integrantes da família

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nome:

Idade:

Escolaridade:

Trajetória pessoal resumida do histórico da relação familiar que gerou o conflito:

Como aconteceu o conflito que chegou à Justiça? Conta de forma resumida:

Como você foi recebido no Judiciário (ambiente)? Como foi o acesso à justiça?

Como era a relação familiar antes do processo? E no decorrer do processo como ficou?

Hoje, como é a relação familiar?

Quais as dificuldades no decorrer do litígio?

Como você acha que poderia melhorar?

Algum comentário importante